



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 687, DE 26 DE MAIO DE 1988.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que se descreve".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que consta ser de propriedade do Sr. Almiro Martins de Oliveira, situado no lugar denominado "Invernada", no distrito de Tabai, neste Município, a seguir descrito:

"Uma área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), em forma de quadrado, com os 4 lados medindo 100,00 m, dividindo-se, pelo Leste, com uma estrada particular, e, pelo Norte, Sul e Oeste, com área remanescente do expropriado, dentro de um todo maior, com 80,0 ha, que se divide, pelo Norte, com a Estrada Geral TK-77; pelo Sul, com o Arroio Santa Cruz; pelo Leste, com ditas de Serafim Pereira de Souza, e, pelo Oeste, com ditas de Eva Martins de Oliveira. A área expropriada dista 330,00 m da Estrada Geral TK-77, e encontra-se transcrita no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 8.297, às fls. 01, Livro nº 2".

Art. 2º - A referida desapropriação se faz necessária para o funcionamento, no local, de praça de esportes para a comunidade do distrito de Tabai.

**ADMINISTRAÇÃO:**

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

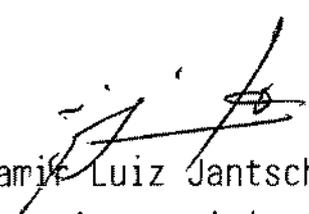
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

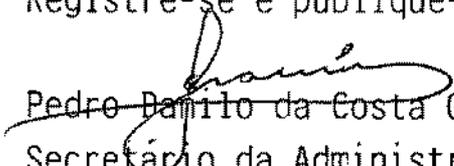
Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência do processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.07.41, alterado pela Lei nº 2.706, de 21.06.56.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 26 de maio de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 688, DE 27 DE MAIO DE 1988.

"Altera tarifas da travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =  
= = = = = = =

Art. 1º - Ficam alteradas as tarifas cobradas na travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara, que passam a ser as seguintes:

Jamanta.....	Cz\$ 327,00
Caminhão-truque.....	Cz\$ 310,00
Caminhão-toco.....	Cz\$ 255,00
Ônibus.....	Cz\$ 218,00
Carro pequeno (automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$ 109,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 84,00
Motocicleta.....	Cz\$ 55,00
Animal em tropa por cabeça.....	Cz\$ 28,00
Trator.....	Cz\$ 109,00

Art. 2º - O horário de travessia do Rio Taquari é o compreendido das 5,00 às 23,00 horas, diariamente.

Art. 3º - A tabela constante do artigo 1º do presente Decreto, quando o rio estiver acima do seu nível normal, estabelecido pela Capitania dos Portos, ficará reajustada de acordo com as tarifas seguintes:

**ADMINISTRAÇÃO:**

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

219 X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...

Jamanta.....	Cz\$ 420,00
Caminhão-truque.....	Cz\$ 396,00
Caminhão-toco.....	Cz\$ 327,00
Ônibus.....	Cz\$ 283,00
Carro pequeno (automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$ 142,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 87,00
Motocicleta.....	Cz\$ 73,00
Animal em tropa por cabeça.....	Cz\$ 33,00
Trator.....	Cz\$ 142,00

Art. 4º - Fica limitado o número de passagens vendidas diretamente na Secretaria da Fazenda às empresas usuárias do serviço, em número de 50 (cinquenta), de cada espécie da tabela constante do artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda notificará as empresas, quando do pagamento das passagens na Tesouraria da Municipalidade, de que as mesmas não terão validade para a travessia quando o rio estiver fora do leito.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a receber os vales-passagens das empresas sediadas neste Município e que se utilizam do serviço de travessia.

§ 1º - Os vales-passagens de que trata o "caput" deste artigo deverão ser fornecidos pela empresa interessada e previamente aprovados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º - No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal da Fazenda somará os vales-passagens, com o preço do dia, e emitirá conhecimento, notificando a empresa ao pagamento.

§ 3º - A empresa que deixar de efetuar o pagamento dos vales-passagens até o quinto dia útil do mês subsequente a que se referirem as passagens, terá essa concessão cancelada, e elevado o débito à Dívida Ativa.

## ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



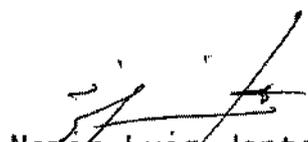
# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

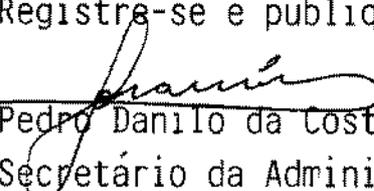
- 3 -

...  
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 681, de 9 de maio de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 27 de maio de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

**ADMINISTRAÇÃO:**

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 689, DE 1º DE JUNHO DE 1988.

"Fixa novos níveis de diárias ao pessoal da Prefeitura, bem como critérios para sua concessão".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =

Art. 1º - São fixadas as diárias atribuídas ao pessoal da Prefeitura, quando em viagem de serviço para fora do Município, em Cz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados), sem pernoite, e Cz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados), com pernoite.

Art. 2º - São fixadas as diárias atribuídas aos Secretários Municipais e ao Procurador Jurídico do Município, quando em viagem para fora do Município, em Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) sem pernoite, e Cz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados) com pernoite.

Art. 3º - A diária sem pernoite será devida quando o deslocamento do funcionário for por tempo inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - A diária com pernoite será devida quando o deslocamento do funcionário for por tempo superior a um dia, sendo a diária do último dia calculada de acordo com o horário de retorno.

Art. 5º - Quando o deslocamento do servidor for para fora do Estado do Rio Grande do Sul, os valores das diárias serão multiplicados por 2 (dois).

Art. 6º - Aos funcionários e servidores que

se  
10

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

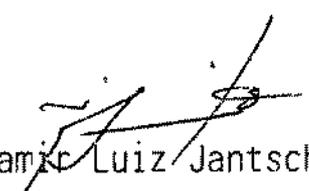
...  
deslocarem para o interior do Município será fornecida a alimentação, caso não haja possibilidades de fazerem a mesma em suas residências.

Art. 7º - O deslocamento do servidor, cujo horário de saída e retorno ocorrer dentro do mesmo turno de trabalho, não dará direito ao recebimento de diária.

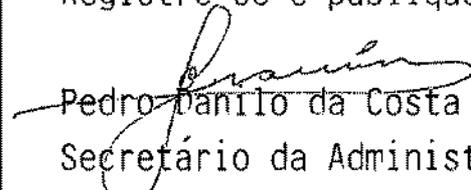
Art. 8º - As diárias serão requeridas pelos Secretários, em requisição própria, justificando o motivo da viagem, e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 1º de junho de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 690, DE 14 DE JUNHO DE 1988.

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =  
=====

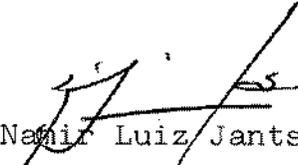
Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1. Perímetro urbano.....Cz\$ 40,00
2. Zona rural - Rincão São José.....Cz\$ 40,00

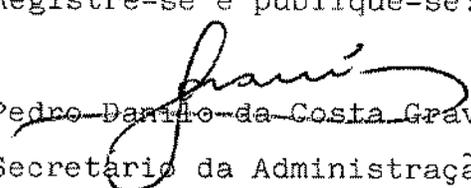
Art. 2º - A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 14 de junho de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

**ADMINISTRAÇÃO:**

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 691, DE 5 DE JULHO DE 1988.

"Altera tarifas da travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =

Art. 1º - Ficam alteradas as tarifas cobradas na travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara, que passam a ser as seguintes:

Jamanta.....	Cz\$	384,00
Caminhão-truque.....	Cz\$	364,00
Caminhão-toco.....	Cz\$	300,00
Ônibus.....	Cz\$	256,00
Carro pequeno (automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$	128,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$	75,00
Motocicleta.....	Cz\$	64,00
Animal em tropa por cabeça.....	Cz\$	33,00
Trator.....	Cz\$	128,00

Art. 2º - O horário de travessia do Rio Taquari é o compreendido das 5,00 às 23,00 horas, diariamente.

Art. 3º - A tabela constante do artigo 1º do presente Decreto, quando o rio estiver acima do seu nível normal, estabelecido pela Capitania dos Portos, ficará reajustada de acordo com as tarifas seguintes:

**ADMINISTRAÇÃO:**

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

Jamanta.....	Cz\$	493,00
Caminhão-truque.....	Cz\$	465,00
Caminhão-toco.....	Cz\$	384,00
Ônibus.....	Cz\$	332,00
Carro pequeno (automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$	166,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$	102,00
Motocicleta.....	Cz\$	85,00
Animal em tropa por cabeça.....	Cz\$	38,00
Trator.....	Cz\$	166,00

Art. 4º - Fica limitado o número de passagens vendidas diretamente na Secretaria da Fazenda às empresas usuárias do serviço, em número de 50 (cinquenta), de cada espécie da tabela constante do artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda notificará as empresas, quando do pagamento das passagens na Tesouraria da Municipalidade, de que as mesmas não terão validade para a travessia quando o rio estiver fora do leito.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a receber os vales-passagens das empresas sediadas neste Município e que se utilizam do serviço de travessia.

§-1º - Os vales-passagens de que trata o "caput" deste artigo deverão ser fornecidos pela empresa interessada e previamente aprovados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º - No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal da Fazenda somará os vales-passagens, com o preço do dia, e emitirá conhecimento, notificando a empresa ao pagamento.

§ 3º - A empresa que deixar de efetuar o pagamento dos vales-passagens até o quinto dia útil do mês subsequente a que se referirem as passagens, terá essa concessão cancelada, e elevado o débito à Dívida Ativa.

## ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

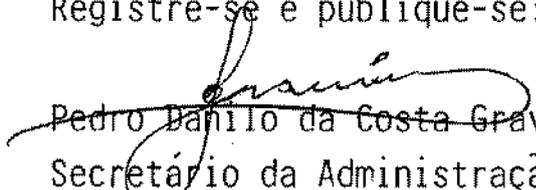
- 3 -

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 688, de 27 de maio de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 5 de julho de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 692, DE 6 DE JULHO DE 1988.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto na Lei nº 1.275, de 6.7.88,

= D E C R E T A =

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no montante de Cz\$ 186.643.204,00 (cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil e duzentos e quatro cruzados), para atender as seguintes despesas:

## CÂMARA MUNICIPAL

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terc.e Encargos.....Cz\$ 500.000,00

## GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$ 3.169.778,00

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 735.128,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 864.527,00

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$ 2.487.070,00

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 618.540,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 1.031.000,00

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....Cz\$ 115.000,00

## SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$ 418.759,00

## SECRETARIA DA FAZENDA

### ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$	3.524.864,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$	711.759,00
3.1.9.1 - Sentenças Judiciais.....Cz\$	1.000.000,00
3.2.6.5 - Juros e Outras Dívidas.....Cz\$	6.000.000,00
4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada.....Cz\$	800.000,00

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$	28.740.819,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	2.708.640,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$	5.000.000,00
3.2.5.4 - Apoio Financeiro à Estudantes.....Cz\$	1.200.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$	5.600.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....Cz\$	1.000.000,00

## SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$	4.373.689,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	14.750.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$	4.520.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$	3.200.000,00
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.....Cz\$	2.000.000,00

## SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### D.M.E.R.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$	18.704.874,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	18.000.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$	24.706.180,00

## SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$	1.400.585,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	768.297,00

## ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

### SAÚDE - F.P.M.

*[Handwritten signature]*

#### ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

...

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	1.308.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$	5.000.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$	4.000.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....Cz\$	341.528,00
4.1.3.0 - Invest.em Regime de Execução Especial...Cz\$	4.000.000,00

## ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

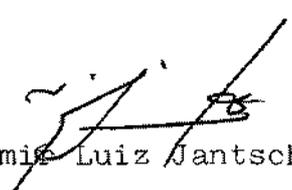
### BEM ESTAR SOCIAL

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....Cz\$	6.537.080,00
3.2.5.1 - Inativos.....Cz\$	5.984.819,00
3.2.5.2 - Pensionistas.....Cz\$	553.523,00
3.2.8.0 - Contribuição ao PASEP - FPM.....Cz\$	268.745,00

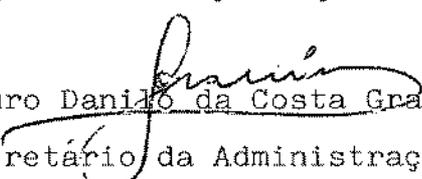
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício, no valor de Cz\$ 186.643.204,00 (cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil e duzentos e quatro cruzados).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 6 de julho de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

#### ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 693, DE 15 DE JULHO DE 1988.

"Declara de utilidade pública,  
para fins de desapropriação,  
o imóvel que se descreve".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que consta ser de propriedade do Sr. Günther Gauby Fleischhut, situado no lugar denominado "Bom Jardim", a seguir descrito:

"Uma área de terras, sem benfeitorias, com a área superficial de 2.305,95 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e cinco metros e noventa e cinco decímetros quadrados), de forma irregular, encravada em um todo maior, com ... 187.920,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e sete mil, novecentos e vinte metros quadrados), de propriedade de Günther Gauby Fleischhut, medindo 60,00 m, ao Norte, e, seguindo no sentido anti-horário, 40,00 m à Oeste, ... 10,00 m ao Sul, passando a contornar o Cemitério existente, dentro da área a ser desapropriada, com 14,10m à Leste, 21,20 m ao Sul, e 14,10 m à Oeste, dividindo-se novamente ao Sul, com a estrada, por dois segmentos de reta, de 17,00 m e 16,50 m, passando a dividir-se, à Leste, ainda com a área maior, com 57,00 m, encontrando o ponto de origem. Dita área dista 212,00 m da estrada principal, municipal, e encontra-se matr...

**ADMINISTRAÇÃO:**

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

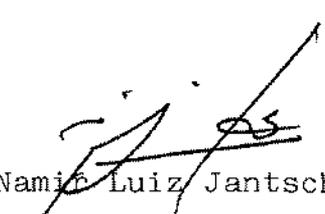
culada sob o nº 3.567, livro nº 2, folhas 01, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari".

Art. 2º - A referida desapropriação se faz necessária para a ampliação do Cemitério de Bom Jardim.

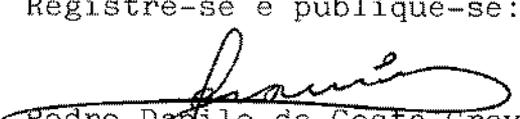
Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência do processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.7.41, alterado pela Lei nº 2.706, de 21.6.56.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 15 de julho de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina

Secretário da Administração

## ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 694, DE 15 DE JULHO DE 1988.

"Declara de utilidade pública,  
para fins de desapropriação,  
o imóvel que se descreve".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, um imóvel, localizado na zona urbana deste Município, na Rua 7 de Setembro, que consta ser de propriedade do Sr. Valberto W. Mariante e Srª. Emiliana Martins Azambuja, constituído de um terreno, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 244,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e quatro metros quadrados), com 4,00 m de largura na frente, ao Leste, com a Rua 7 de Setembro; fundos, com a mesma largura, ao Oeste, divide-se com propriedade do Sr. Valberto W. Mariante; ao Sul, com o comprimento de 61,00 m, divide-se com a Viela 320; e, ao Leste, com o mesmo comprimento, divide-se, em parte, com 30,50 m, com propriedade de Emiliana Martins Azambuja, e, em parte, numa extensão de 30,50 m, com ditas de Valberto W. Mariante. As proporções do terreno, declaradas de utilidade pública, no imóvel aqui caracterizado, em área quadrada, constitui-se da seguinte forma: Valberto W. Mariante, 122,00 m<sup>2</sup>, e Emiliana Martins Azambuja, 122,00 m<sup>2</sup>. Dito imóvel está localizado no quarteirão nº 108, formado pelas ruas 7 de Setembro, Rodrigo Vilanova e São José.

Art. 2º - A referida desapropriação se faz necessária para a ampliação de rua já existente.

**ADMINISTRAÇÃO:**

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

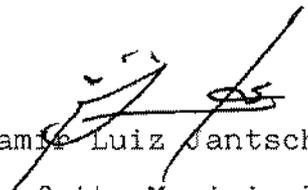
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

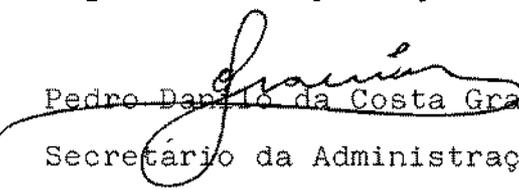
Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência do processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.7.41, alterado pela Lei nº 2.706, de 21.6.56.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 15 de julho de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 695, DE 2 DE AGOSTO DE 1988.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

=  D E C R E T A  =

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município, com os seguintes valores:

1. CORRIDA MÍNIMA - ponto de referência:  
IPE, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e Rua Ceci Leite Costa.....Cz\$ 300,00
2. Passo da Barca, FECOTRIGO, SETA, TATEC, Passo da Aldeia, Coqueiros (até a Igreja), Bairro Léo Alvim Faller (até a escola da Colônia 20 de Setembro).....Cz\$ 380,00
3. SATIPEL, DEFENSA.....Cz\$ 450,00
4. Asilo, Estação Experimental a até a escola do Rincão São José.....Cz\$ 750,00
5. Km rodado no asfalto.....Cz\$ 100,00
6. Km rodado em estrada de chão.....Cz\$ 135,00
7. Hora parada.....Cz\$ 500,00

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cz\$ 135,00 (cento e trinta e cinco cruzados).

§ 2º - Aos domingos e feriados, os serviços terão um acréscimo de 20% (vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

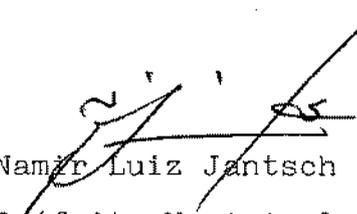
§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (vinte por cento).

§ 4º - Em horários para casamentos, batizados e funerais, os preços serão a combinar.

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 2 de agosto de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

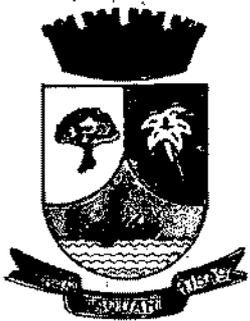
Registre-se e publique-se:

Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO;

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 696, DE 5 DE AGOSTO DE 1988.

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

=  D E C R E T A  =

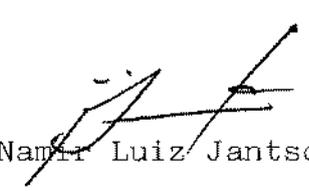
Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1. Perímetro urbano.....Cz\$ 50,00
2. Zona rural - Rincão São José.....Cz\$ 50,00<sup>67</sup>

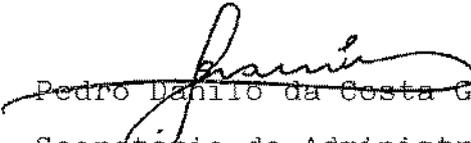
Art. 2º - A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 5 de agosto de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 697, DE 5 DE AGOSTO DE 1988.

"Altera tarifas da travessia do Rio Taquari, entre os Municípios de Taquari e General Câmara".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =  
= = = = =

Art. 1º - Ficam alteradas as tarifas cobradas na travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara, que passam a ser as seguintes:

Jamanta.....	Cz\$ 460,00
Caminhão-Truque.....	Cz\$ 435,00
Caminhão-Toco.....	Cz\$ 360,00
Ônibus.....	Cz\$ 306,00
Carro Pequeno (automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$ 153,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 90,00
Motocicleta.....	Cz\$ 77,00
Animal em tropa por cabeça.....	Cz\$ 40,00
Trator.....	Cz\$ 153,00

Art. 2º - O horário de travessia do Rio Taquari é o compreendido das 5,00 às 23,00 horas, diariamente.

Art. 3º - A tabela constante do artigo 1º do presente Decreto, quando o Rio estiver acima do seu nível normal, estabelecido pela Capitania dos Portos, ficará reajustada de acordo

**ADMINISTRAÇÃO:**

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

-2-

...  
com as tarifas seguintes:

Jamanta.....	Cz\$ 590,00
Caminhão-Truque.....	Cz\$ 555,00
Caminhão-Toco.....	Cz\$ 460,00
Ônibus.....	Cz\$ 396,00
Carro Pequeno (automóvel, Jeep, Camionete).....	Cz\$ 200,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 122,00
Motocicleta.....	CZ\$ 101,00
Animal em tropa por cabeça.....	CZ\$ 45,00
Trator.....	Cz\$ 200,00

Art. 4º - Fica limitado o número de passagens vendidas diretamente na Secretaria da Fazenda às empresas usuárias do serviço, em número de 50 (cinquenta), de cada espécie da tabela constante do artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda notificará as empresas, quando do pagamento das passagens na Tesouraria da Municipalidade, de que as mesmas não terão validade para a travessia quando o rio estiver fora do leito.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a receber os vales-passagens das empresas sediadas neste Município e que se utilizam do serviço de travessia.

§ 1º - Os vales-passagens de que trata o "caput" deste artigo deverão ser fornecidos pela empresa interessada e previamente aprovados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º - No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal da Fazenda somará os vales-passagens, com o preço do dia, e emitirá conhecimento, notificando a empresa ao pagamento.

§ 3º - A empresa que deixar de efetuar o pagamento dos vales-passagens até o quinto dia útil do mês subsequente

## ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

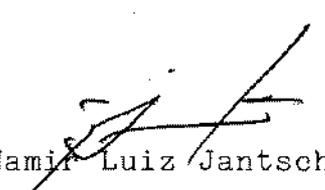
Estado do Rio Grande do Sul

-3-

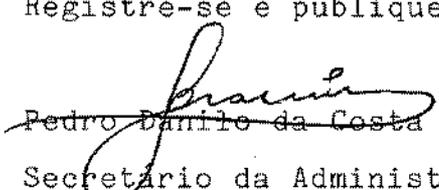
....  
que se referirem as passagens, terá essa concessão cancelada, e elevado o débito à Dívida Ativa.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 691 de 5 de julho de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 5 de agosto de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 698, DE 15 DE AGOSTO DE 1988.

"Revoga o Decreto nº 617, de 25.05.87,  
e nomeia integrantes da Diretoria da  
EJORA e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, estado do Rio Grande Sul, no uso das atribuições legais e de conformidade com o art. 13 dos Estatutos da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA -, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

= D E C R E T A =  
=====

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes da Diretoria da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA -, composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor-Técnico e de um Diretor-Financeiro:

Diretor-Presidente e Diretor-Técnico: Valdir  
Fritz de Souza.

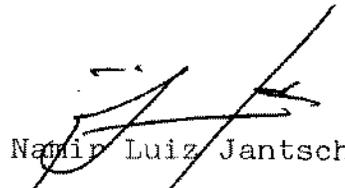
Diretor-Financeiro: José da Silva Tedesco.

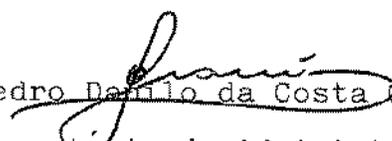
Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 617, de 25 de maio de 1987.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 15 de agosto de 1988.

Registre-se e publique-se:

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

**ADMINISTRAÇÃO:**

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 699, DE 15 DE AGOSTO DE 1988.

"Nomeia novos membros para Comissão Esportiva do Pavilhão Arthur da Costa e Silva e revoga o Decreto nº 529, de 09/04/85".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, con-feridas pela Lei Orgânica do Município,

=  D E C R E T A  =

Art. 1º - São nomeados novos membros para Comissão Esportiva do Pavilhão Arthur da Costa e Silva, ficando a mesma assim constituída:

Presidente:	Adilar de Borba
Vice-Presidente:	Nelson Bayer
1º Secretário:	Ivo dos Santos Lautert
2º Secretário:	José Marçal Pereira
1º Tesoureiro:	Maria Rosilene C. Freitas
2º Tesoureiro:	Pedro Danilo C. Gravina
Departamento de Promoções:	José Valmor Pereira Valdir Fritz de Souza Eraldo Brandão de Carvalho
Departamento de Patrimônio:	Manoel Pereira Arce Caetano de Souza João Antônio dos Santos
Departamento de Esportes:	Anselmo Roque Volkmer

**ADMINISTRAÇÃO:**

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

Antônio Carlos C. Dutra

José Carlos F. Machado

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 14 de julho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 15 de agosto de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

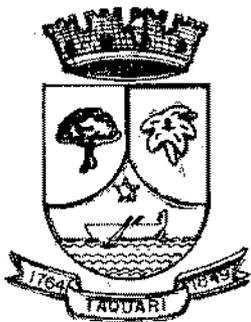
  
José Marçal Pereira

Oficial de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 700, DE 22 DE AGOSTO DE 1988.

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =

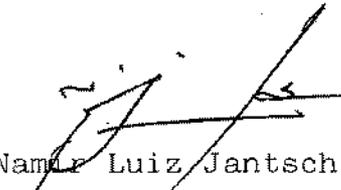
Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1. Perímetro urbano.....Cz\$ 50,00
2. Zona rural - Rincão São José.....Cz\$ 67,00

Art. 2º - A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 22 de agosto de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
José Marçal Pereira

Oficial de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 701, DE 25 DE AGOSTO DE 1988.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

= D E C R E T A =

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município, com os seguintes valores:

1. Corrida Mínima - ponto de referência:  
IPE, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e Rua Ceci Leite Costa.....Cz\$ 350,00
2. Passo da Barca, FECOTRIGO, SETA, TA TEC, Passo da Aldeia, Coqueiros (até a Igreja), Vila Léo Alvim Faller (até a escola da Colônia 20 de Setembro.....Cz\$ 450,00
3. SATIPEL, DEFENSA.....Cz\$ 550,00
4. Asilos, Estação Experimental e até a escola do Rincão São José.....Cz\$ 900,00
5. km rodado no asfalto.....Cz\$ 120,00
6. km rodado em estrada de chão.....Cz\$ 160,00
7. Hora parada.....Cz\$ 600,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cz\$ 160,00 (cento e sessenta cruzados).

§ 2º - Aos domingos e feriados, os serviços terão um acréscimo de 20% (vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

**ADMINISTRAÇÃO:**

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

§ 3º - Das 22,00 as 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (vinte por cento).

§ 4º - Em horários para casamentos, batizados e funerais, os preços serão a combinar.

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 25 de agosto de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registra-se e publique-se:

  
José Marçal Pereira  
Oficial de Gabinete

**ADMINISTRAÇÃO:**

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 702. DE 12 DE SETEMBRO DE 1988.

"Face situação extraordinária de força maior, decreta estado de emergência no Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando as enchentes ocorridas no Município, que atingiram residências urbanas e rurais, da cidade e vilas operárias, e deixaram submersa a ponte que liga ao Bairro Caramujo;

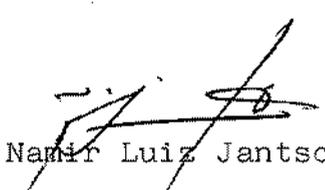
Considerando, também, a paralisação da travessia entre os municípios de Taquari e General Câmara, através da Barca do Passo do Taquari, e danos em pontes, pontilhões, estradas da sede e interior, boeiros e prejuízos à pavimentação de diversas artérias da cidade,

= D E C R E T A =

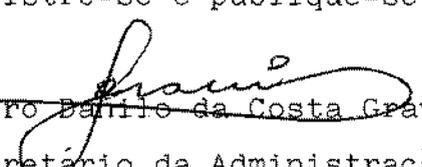
Art. 1º - Fica decretado estado de emergência no município de Taquari, pelo tempo necessário à regularização dos serviços públicos, à prestação de socorros e assistência geral, de urgência e que, por levantamento global, se possa estimar e conhecer a extensão dos prejuízos.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 12 de setembro de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 703, DE 16 DE SETEMBRO DE 1988.

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =

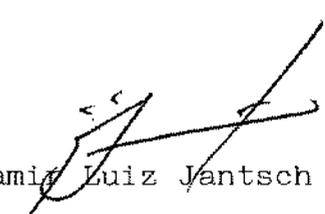
Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1. Perímetro urbano.....Cz\$ 60,00
2. Zona rural - Rincão São José.....Cz\$ 80,00

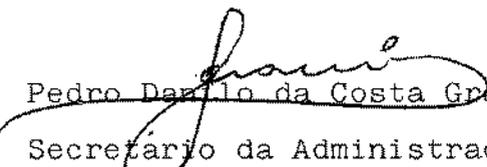
Art. 2º - A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 16 de setembro de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 704, DE 19 DE SETEMBRO DE 1988.

"Fixa novos níveis de diárias ao pessoal da Prefeitura, bem como critérios para sua concessão".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =

Art. 1º - São fixadas as diárias atribuídas ao pessoal da Prefeitura, quando em viagem de serviço para fora do Município, em Cz\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados), sem pernoite, e Cz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados), com pernoite.

Art. 2º - São fixadas as diárias atribuídas aos Secretários Municipais e ao Procurador Jurídico do Município, quando em viagem para fora do Município, em Cz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados) sem pernoite, e Cz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados) com pernoite.

Art. 3º - A diária sem pernoite será devida quando o deslocamento do funcionário for por tempo inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - A diária com pernoite será devida quando o deslocamento do funcionário for por tempo superior a um dia, sendo a diária do último dia calculada de acordo com o horário de retorno.

Art. 5º - Quando o deslocamento do servidor for para fora do Estado do Rio Grande do Sul, os valores das diárias serão multiplicados por 2 (dois).

Art. 6º - Aos funcionários e servidores que se des

**ADMINISTRAÇÃO:**

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

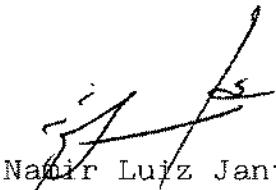
locarem para o interior do Município será fornecida a alimentação, caso não haja possibilidades de fazerem a mesma em suas residências.

Art. 7º - O deslocamento do servidor, cujo horário de saída e retorno ocorrer dentro do mesmo turno de trabalho, não dará direito ao recebimento de diária.

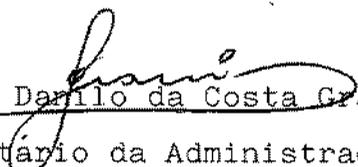
Art. 8º - As diárias serão requeridas pelos Secretários, em requisição própria, justificando o motivo da viagem, e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 19 de setembro de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

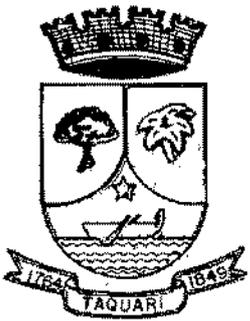
Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

## ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 705, DE 19 DE SETEMBRO DE 1988.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício, proveniente de auxílio da União".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17.03.64, e artigo 4º da Lei nº 1.249, de .... 24.11.87,

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), para atender as seguintes despesas:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE - F.P.M.

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....Cz\$ 300.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício, proveniente de auxílio da União, no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 19 de setembro de 1988.

Registre-se e publique-se:

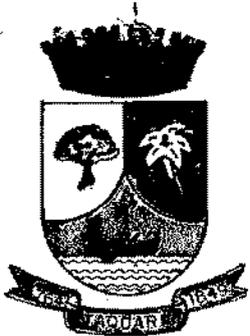
*Gravina*  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

*Namir Luiz Jantsch*  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO:**

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 706, DE 26 DE SETEMBRO DE 1988.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Táxis do Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, ,  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

= D E C R E T A =

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos Táxis do Município, com os seguintes valores:

1. Corrida Mínima - ponto de referência:  
IPE, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel  
Haetinger e Rua Ceci Leite Costa.....Cz\$ 420,00
2. Passo da Barca, FECOTRIGO, SETA, TATEC,  
Passo da Aldeia, Coqueiros (até a Igreja),  
Vila Léo Alvim Faller (até a Escola Colô -  
nia 20 de Setembro.....Cz\$ 550,00
3. SATIPEL, DEFENSA.....Cz\$ 650,00
4. Asilos, Estação Experimental e até  
a Escola do Rincão São José.....Cz\$ 1.100,00
5. Km rodado no asfalto.....Cz\$ 150,00
6. Km rodado em estrada de chão.....Cz\$ 190,00
7. Hora parada .....Cz\$ 700,00

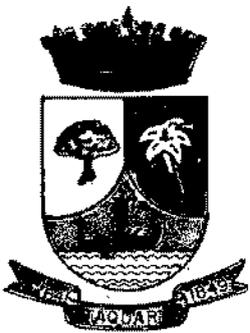
§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cz\$ 190,00 (cento e noventa cruzados).

§ 2º - Aos domingos e feriados, os serviços terão um acréscimo de 20% (vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

## ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

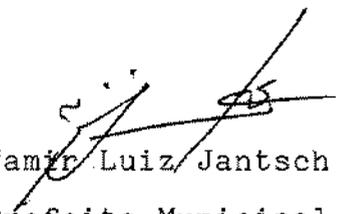
§ 3º - Das 22,00 as 06,00 horas, ocorrerá mais um á-  
créscimo de 20% (vinte por cento).

§ 4º - Em horários para casamentos, batizados e fune -  
rais, os preços serão a combinar.

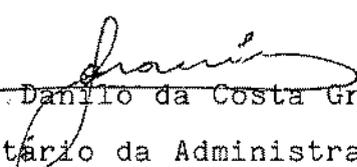
Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar  
visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 26 de se-  
tembro de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 707, DE 29 DE SETEMBRO DE 1988.

"Altera tarifas da travessia do Rio Taquari, entre os Municípios de Taquari e General Câmara".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =  
= = = = = = =

Art. 1º - Ficam alteradas as tarifas cobradas na travessia do Rio Taquari, entre os Municípios de Taquari e General Câmara, que passam a ser as seguintes:

Jamanta.....	Cz\$ 570,00
Caminhão Truque.....	Cz\$ 535,00
Caminhão Toco.....	Cz\$ 445,00
Ônibus.....	Cz\$ 380,00
Carro Pequeno.....	
(automóvel, jeep, camionete).....	CZ\$ 190,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 110,00
Motocicleta.....	Cz\$ 95,00
Animal em tropa por cabeça.....	Cz\$ 50,00
Trator.....	Cz\$ 190,00

Art. 2º - O horário de travessia do Rio Taquari é o compreendido das 5,00 às 23,00 horas, diariamente.

Art. 3º - A tabela constante do artigo 1º do presente Decreto, quando o Rio estiver acima de seu nível normal, estabelecido pela Capitania dos Portos, ficará reajustada de acordo com

## ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

-2-

...  
as tarifas seguintes:

Jamanta.....	Cz\$ 730,00
Caminhão Truque.....	Cz\$ 685,00
Caminhão-Toco.....	Cz\$ 570,00
Onibus.....	Cz\$ 490,00
Carro Pequeno (automóvel, Jeep, camionete).....	Cz\$ 245,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 150,00
Motocicleta.....	Cz\$ 125,00
Animal em tropa por cabeça.....	Cz\$ 55,00
Trator.....	Cz\$ 245,00

Art. 4º - Fica limitado o número de passagens vendidas diretamente na secretaria da Fazenda às empresas usuárias do serviço, em número de 50 (cinquenta), de cada espécie da tabela constante do artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º - A secretaria Municipal da Fazenda notificará as Empresas, quanto do pagamento das passagens na tesouraria da Municipalidade, de que as mesmas não terão validade para a travessia quando o Rio estiver fora do leito.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a receber os vales-passagens das empresas sediadas neste Município e que se utilizam do serviço de travessia.

§ 1º - Os vales-passagens de que trata o caput deste artigo deverão ser fornecidos pela empresa interessada e previamente aprovados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º - No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal da Fazenda somará os vales passagens, com o preço do dia, e emitirá conhecimento, notificando a Empresa ao pagamento.

§ 3º - A empresa que deixar de efetuar o pagamento

## ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



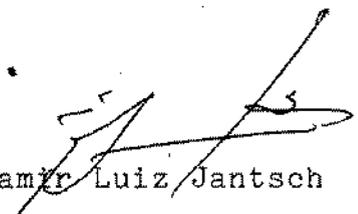
# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

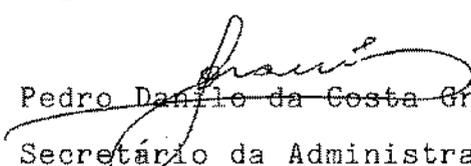
... -3-  
dos vales-passagens até o quinto dia útil do mês subsequente a  
que se referirem as passagens, terá essa concessão cancelada, e  
elevado o débito à Dívida Ativa.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 29 de  
setembro de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 708, DE 5 DE OUTUBRO DE 1988.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis situados na zona urbana deste Município, no quarteirão formado pela Av. Lautert Filho, Rua Álvaro Haubert, Rua José Porfírio da Costa e Av. Ceci Leite Costa, que constam ser de propriedade dos Srs. Adalberto Renner Kern e Amaro Gomes de Oliveira".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 14, inciso V, e artigo 44, inciso I, letra d), da Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, dois imóveis localizados na zona urbana deste Município, no quarteirão formado pela Av. Lautert Filho, Rua Álvaro Haubert, Rua José Porfírio da Costa e Av. Ceci Leite Costa, assim descritos: Lote 1-A, de propriedade do sr. Adalberto Renner Kern: Um terreno, sem benfeitorias, medindo 634,04 m<sup>2</sup> de área, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, com 13,50m de largura, a entestar com lote remanescente 01; ao Sul, com 10,70m de largura, a entestar com terrenos da Prefeitura Municipal (Lote A); ao Leste, com 52,40m de comprimento, a dividir-se com terreno de José Renato da Silva e, ao Oeste, com igual comprimento, a dividir-se com o Lote 2-A. Dito

**ADMINISTRAÇÃO:**

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

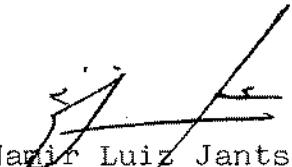
...  
lote está encravado, distando 40,00m da Av. Lautert Filho, lado ím-  
par. Lote 2-A, de propriedade do Sr. Amaro Gomes de Oliveira: Um  
terreno, sem benfeitorias, medindo 639,28 m<sup>2</sup> de área, com as se-  
guintes medidas e confrontações: ao Norte, com 13,50m de largura,  
a entestar com lote remanescente 02; ao Sul, com 10,90m de largu-  
ra, a entestar com terrenos da Prefeitura Municipal (Lote A); ao  
Leste, com 52,40m de comprimento, a dividir-se com Lote 1-A e, ao  
Oeste, com igual comprimento, a dividir-se com o Cemitério Munici-  
pal. Dito lote está encravado, distando 30,40m da Av. Lautert Fi-  
lho, lado ímpar.

Art. 2º - A referida desapropriação se faz neces-  
sária para a ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar  
o caráter de urgência do processo judicial de desapropriação, para  
os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de  
julho de 1941, alterado pela Lei nº 2.706, de 21 de junho de 1956.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 5 de  
outubro de 1988.

  
Nazir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
José Marçal Pereira

Oficial de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO:

Nazir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 709, DE 11 DE OUTUBRO DE 1988.

"Altera tarifas da travessia do Rio Taquari, entre os Municípios de Taquari e General Câmara".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =  
= = = = =

Art. 1º - Ficam alteradas as tarifas cobradas na travessia do Rio Taquari, entre os Municípios de Taquari e General Câmara, que passam a ser as seguintes:

Jamanta.....	Cz\$ 735,00
Caminhão Truque.....	Cz\$ 700,00
Caminhão Toco.....	Cz\$ 580,00
Ônibus.....	Cz\$ 500,00
Carro pequeno.....	
(automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$ 245,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 140,00
Motocicleta.....	Cz\$ 130,00
Animal em tropa por cabeça.....	Cz\$ 70,00
Trator.....	CZ\$ 245,00

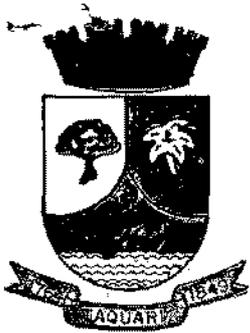
Art. 2º - O horário de travessia do Rio Taquari é o compreendido das 5,00 horas às 23 horas, diariamente.

Art. 3º - A tabela constante do artigo 1º do presente Decreto, quando o Rio estiver acima de seu nível normal, estabelecido pela Capitania dos Portos, ficará reajustada de acordo com as tarifas seguintes:

## ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

-2-

...

Jamanta.....	Cz\$ 940,00
Caminhão Truque.....	Cz\$ 890,00
Caminhão-Toco.....	Cz\$ 740,00
Ônibus.....	Cz\$ 630,00
Carro Pequeno (automóvel, Jeep, camionete).....	Cz\$ 320,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 200,00
Motocicleta.....	Cz\$ 160,00
Animal em tropa por cabeça.....	Cz\$ 80,00
Trator.....	Cz\$ 320,00

Art. 4º - Fica limitado o número de passagens vendidas diretamente na secretaria da Fazenda às Empresas usuárias do serviço, em número de 50 (cinquenta), de cada espécie da tabela constante do artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda notificará as Empresas, quanto do pagamento das passagens na tesouraria da Municipalidade, de que as mesmas não terão validade para a travessia quando o Rio estiver fora do leito.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a receber os vales-passagens das empresas sediadas neste Município e que se utilizam do serviço de travessia.

§ 1º - Os vales-passagens de que trata o caput deste artigo deverão ser fornecidos pela Empresa interessada e previamente aprovados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º - No último dia útil de cada mês, a secretaria Municipal da Fazenda somará os vales-passagens, com o preço do dia, e emitirá conhecimento, notificando a Empresa ao pagamento.

§ 3º - A Empresa que deixar de efetuar o pagamento dos vales-passagens até o quinto dia útil do mês subsequente a que se referirem as passagens, terá essa concessão cancelada, e

## ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

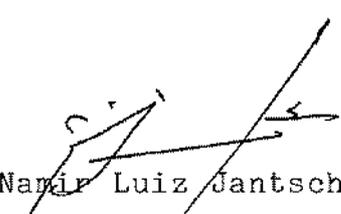
Estado do Rio Grande do Sul

-3-

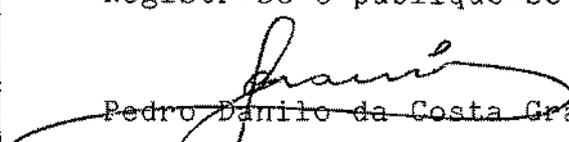
...  
elevado o débito à Dívida Ativa.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 11 de outubro de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registr-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 710, DE 25 DE OUTUBRO DE 1988.

"Declara pontos facultativos".

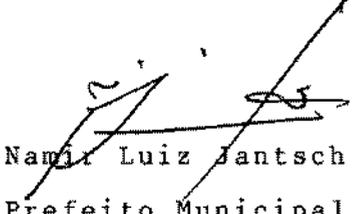
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =  
= = = = =

Art. 1º - São declarados pontos facultativos os dias 1º de novembro de 1988, em substituição ao dia 28 de outubro de 1988, "Dia do Funcionário Público", e o dia 2 de novembro de 1988, "Dia de Finados".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 25 de outubro de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
José Marçal Pereira  
Oficial de Gabinete

## ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 711, DE 31 DE OUTUBRO DE 1988.

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =  
= = = = =

Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari.

1. Perímetro urbano.....Cz\$ 80,00;
2. Zona rural - Rincão São José.....Cz\$ 100,00.

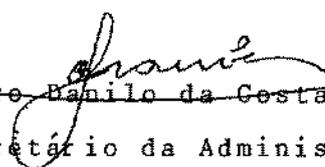
Art. 2º - A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de novembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 31 de outubro de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
~~Pedro Danilo da Costa Gravina~~  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 711, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1988.

"Altera tarifas da travessia do Rio Taquari, entre os Municípios de Taquari e General Câmara".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =

= = = = =

Art. 1º - Ficam alteradas as tarifas cobradas na travessia do Rio Taquari, entre os Municípios de Taquari e General Câmara, que passam a ser as seguintes:

Jamanta.....	Cz\$ 910,00
Caminhão Truque.....	Cz\$ 860,00
Caminhão Toco.....	Cz\$ 720,00
Ônibus.....	Cz\$ 620,00
Carro Pequeno (automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$ 300,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 170,00
Motocicleta.....	Cz\$ 160,00
Animal em tropa por cabeça.....	Cz\$ 85,00
Trator.....	Cz\$ 300,00

Art. 2º - O horário de travessia do Rio Taquari é o compreendido das 5,00 horas às 23,00 horas, diariamente.

Art. 3º - A tabela constante do artigo 1º do presente Decreto, quando o Rio estiver acima de seu nível normal, estabelecido pela Capitania dos Portos, ficará reajustada de acordo com as tarifas seguintes:

## ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

-2-

Jamanta.....	Cz\$ 1.160,00
Caminhão-Truque.....	Cz\$ 1.060,00
Caminhão-Tôco.....	Cz\$ 915,00
Ônibus.....	Cz\$ 780,00
Carro Pequeno (automóvel, Jeep, camionete).....	Cz\$ 400,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 250,00
Motocicleta.....	Cz\$ 200,00
Animal em tropa por cabeça.....	Cz\$ 100,00
Trator.....	Cz\$ 400,00

Art. 4º - Fica limitado o número de passagens vendidas diretamente na Secretaria da Fazenda às Empresas Usuárias do serviço, em número de 50 (cinquenta), de cada espécie da tabela constante do artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda notificará as Empresas, quando do pagamento das passagens na tesouraria da Municipalidade, de que as mesmas não terão validade para a travessia quando o Rio estiver fora do leito.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a receber os vales-passagens das Empresas sediadas neste Município e que se utilizam do serviço de travessia.

§ 1º - Os vales-passagens de que trata o caput deste artigo deverão ser fornecidos pela Empresa interessada e previamente aprovados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º - No último dia útil de cada mês a Secretaria Municipal da Fazenda somará os vales-passagens, com o preço do dia, e emitirá conhecimento, notificando a Empresa ao pagamento.

§ 3º - A Empresa que deixar de efetuar o pagamento dos vales-passagens até o quinto dia útil do mês subsequente a que se referirem as passagens, terá essa concessão cancelada, e elevado

## ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

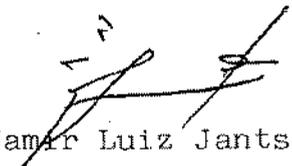
Estado do Rio Grande do Sul

-3-

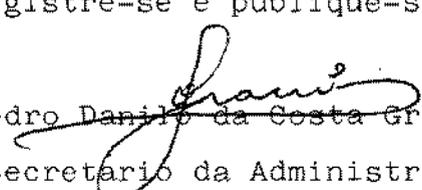
o débito à Dívida Ativa.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 7 de novembro de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

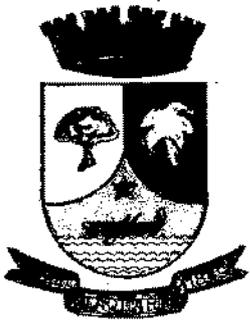
Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

**ADMINISTRAÇÃO:**

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Telex: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 713, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1988.

"Cria Ponto de Táxi na Rua 4 de Julho, Vila Alta, em Paverama, e dá denominação".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

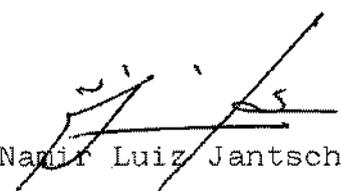
=  D E C R E T A  =

Art. 1º - Fica criado um Ponto de Táxi na Rua 4 de Julho, Vila Alta, em Paverama.

Art. 2º - O Ponto de Táxi de que trata o artigo 1º passa a denominar-se "Praça Olmiro Pacheco".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 7 de novembro de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
José Marçal Pereira  
Oficial de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 714, de 1º de dezembro de 1988.

"Fixa valor de comercialização do disco fonográfico 'Taquari: Hinos e Canções' e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

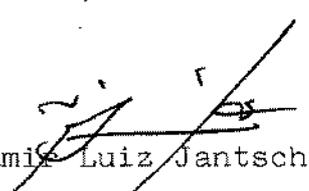
=  D E C R E T A  =

Art. 1º - É fixado o valor de comercialização do disco fonográfico 'Taquari: Hinos e Canções' em importância correspondente a 0,2 OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), para aquisição por entidades culturais, assistenciais, educativas e religiosas, e em 0,4 OTNs para os demais adquirentes, por unidade.

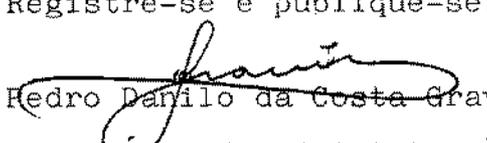
Art. 2º - O valor constante do artigo 1º é para pagamento à vista, a ser efetuado junto ao Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 1º de dezembro de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 715, de 1º de dezembro de 1988.

"Reajusta o valor da UPM - Unidade de Padrão Monetário -, como base de cálculo para o exercício de 1989".

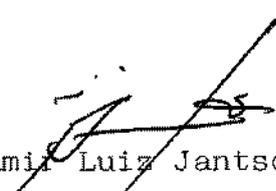
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.106, de 18.11.83, e parágrafo único do art. 131 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.109, de 22.11.83),

= D E C R E T A =

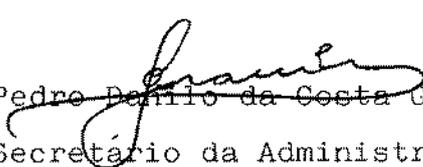
Art. 1º - Fica reajustado, para Cz\$ 8.618,40 (oito mil, seiscentos e dezoito cruzados e quarenta centavos), o valor da UPM - Unidade de Padrão Monetário -, como base de cálculo para o exercício de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 1º de dezembro de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

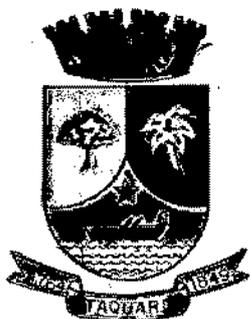
Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 716, de 1º de dezembro de 1988.

"Fixa os valores venais do terreno padrão, do metro quadrado de área construída e do metro quadrado de área corrigida, para o exercício de 1989, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 9º, parágrafo único, e art. 11 da Lei nº 1.109, de 22.11.83,

= D E C R E T A =

Art. 1º - São fixados os valores venais do terreno padrão e do metro quadrado de área corrigida, para cálculo e cobrança dos Impostos Territorial e Predial, no exercício de 1989, de acordo com a divisão da cidade em zonas e setores, conforme discriminação abaixo:

## ZONA 1

Setor "A" - Cz\$	317.440,54	=	4.782,88
Setor "B" - Cz\$	288.582,34	=	4.348,09
Setor "C" - Cz\$	269.343,48	=	4.058,21
Setor "G" - Cz\$	211.627,00	=	3.188,56
Setor "H" - Cz\$	182.768,80	=	2.753,77
Setor "I" - Cz\$	135.587,83	=	2.042,92
Setor "J" - Cz\$	134.671,74	=	2.029,10
setor "K" - Cz\$	115.432,88	=	1.739,22
Setor "L" - Cz\$	96.194,11	=	1.449,34

## ZONA 2

Setor "A" - Cz\$	192.388,22	=	2.553,59
------------------	------------	---	----------

### ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

... 5/15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

Setor "B" - Cz\$ 144.291,17 = 2.174,00

Setor "C" - Cz\$ 115.432,88 = 1.739,22

## ZONA 3

Setor "B" - Cz\$ 144.291,17 = 2.174,00

Setor "C" - Cz\$ 76.955,26 = 1.159,45

## ZONA 4

Setor "A" - Cz\$ 173.149,37 = 2.608,87

Setor "C" - Cz\$ 144.291,17 = 2.174,00

Setor "D" - Cz\$ 134.671,74 = 2.029,10

Setor "E" - Cz\$ 125.052,31 = 1.884,12

Setor "F" - Cz\$ 115.432,88 = 1.739,22

Setor "H" - Cz\$ 96.194,11 = 1.449,34

Setor "I" - Cz\$ 86.574,68 = 1.304,44

Setor "J" - Cz\$ 76.955,26 = 1.159,45

Setor "K" - Cz\$ 57.716,40 = 869,57

Setor "L" - Cz\$ 48.097,06 = 724,67

## ZONA 5

Setor "A" - Cz\$ 269.343,48 = 4.058,21

Setor "C" - Cz\$ 192.388,22 = 2.898,67

Setor "D" - Cz\$ 163.529,94 = 2.463,89

Setor "E" - Cz\$ 153.910,51 = 2.318,99

Setor "F" - Cz\$ 144.291,17 = 2.174,00

Setor "H" - Cz\$ 125.052,31 = 1.884,12

Setor "I" - Cz\$ 115.432,88 = 1.739,22

Setor "K" - Cz\$ 96.194,11 = 1.449,34

Setor "L" - Cz\$ 86.574,68 = 1.304,44

## ZONA 6

Setor "A" - Cz\$ 163.529,94 = 2.463,89

Setor "B" - Cz\$ 153.910,51 = 2.318,99

Setor "C" - Cz\$ 144.291,17 = 2.174,00

### ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

Setor "D" - Cz\$ 134.671,74 =	2.029,10
Setor "E" - Cz\$ 115.432,88 =	1.532,17
Setor "F" - Cz\$ 96.194,11 =	1.449,34
Setor "J" - Cz\$ 57.716,40 =	766,05

## ZONA 7

Setor "A" - Cz\$ 134.671,74 =	2.029,10
Setor "B" - Cz\$ 96.194,11 =	1.449,34
Setor "C" - Cz\$ 86.574,68 =	1.304,44
Setor "D" - Cz\$ 76.955,26 =	1.159,45
Setor "E" - Cz\$ 67.335,83 =	1.014,55
Setor "F" - Cz\$ 57.716,40 =	869,57

## ZONA 8

Setor "A" - Cz\$ 192.388,22 =	2.898,67
Setor "B" - Cz\$ 173.149,37 =	2.608,87
Setor "C" - Cz\$ 96.194,11 =	1.449,34
Setor "D" - Cz\$ 76.955,26 =	1.021,42

§ 1º - Aos terrenos localizados em áreas alagadiças ou acidentadas, para fins de base de cálculo, será atribuído o valor do terreno padrão mais baixo, dentro da respectiva zona.

§ 2º - Para fins de cálculo do Imposto Territorial, quando a área for igual ou superior a 100.000 m<sup>2</sup>, servirá de base de cálculo o terreno padrão de valor mais baixo, dentro da respectiva zona.

§ 3º - Aos terrenos encravados serão fixadas testadas simbólicas de 1,00 m, e o valor venal será de 50% (cinquenta por cento) do valor do terreno padrão do último setor da zona a que pertencer.

Art. 2º - Para efeito de cálculo e cobrança do Imposto Predial, no ano de 1989, serão adotados os seguintes valores por metro quadrado de área construída:

### ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

1/2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 4 -

## PRÉDIOS DE ALVENARIA

Rústico.....	Cz\$	2.510,17
Simples.....	Cz\$	3.765,30
Médio.....	Cz\$	5.020,68
Bom.....	Cz\$	6.275,81
Muito Bom.....	Cz\$	7.531,19
Fino Superior.....	Cz\$	8.786,32

## PRÉDIOS MISTOS

Rústico.....	Cz\$	1.882,61
Simples.....	Cz\$	2.845,00
Médio.....	Cz\$	3.472,56
Bom.....	Cz\$	4.727,69

## PRÉDIOS DE MADEIRA

Rústico.....	Cz\$	1.255,13
Simples.....	Cz\$	1.589,62
Médio.....	Cz\$	1.882,61
Bom.....	Cz\$	3.168,40
Muito Bom.....	Cz\$	3.765,30

Art. 3º - A cobrança da Taxa de Serviços Urbanos é baseada no valor da UPM - Unidade de Padrão Monetário -, instituída pela Lei Municipal nº 1.106, de 18.11.83, que, a partir de 1º de janeiro de 1989, será de Cz\$ 8.618,40 (oito mil, seiscentos e dezoito cruzados e quarenta centavos).

Parágrafo único - A base de cálculo para cobrança das Taxas de Serviços Urbanos será o metro linear de testada:

Coleta de lixo.....	-	0,5%	=	Cz\$	43,09
Iluminação pública em imóveis não sujeitos a tarifas da CEEE.....	-	0,5%	=	Cz\$	43,09
Taxa de Expediente.....	-	1,0%	=	Cz\$	86,18

### ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



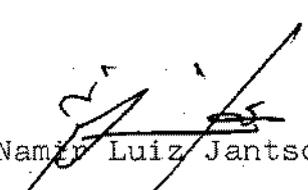
# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

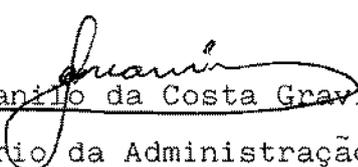
- 5 -

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 1º de dezembro de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 717, de 8 de dezembro de 1988.

"Altera tarifas da travessia do Rio Taquari, entre os Municípios de Taquari e General Câmara".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =

= = = = =

Art. 1º- Ficam alteradas as tarifas cobradas na travessia do Rio Taquari, entre os Municípios de Taquari e General Câmara, passam a ser as seguintes:

Jamanta.....	Cz\$ 1.150,00
Caminhão Truque.....	Cz\$ 1.090,00
Caminhão Toco.....	Cz\$ 910,00
Ônibus.....	Cz\$ 780,00
Carro Pequeno (automóvel, Jeep camionete).....	Cz\$ 380,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 220,00
Motocicleta.....	Cz\$ 200,00
Animal em tropa por cabeça.....	Cz\$ 110,00
Trator.....	Cz\$ 380,00

Art. 2º - O horário de travessia do Rio Taquari, é compreendido das 5,00 horas às 23,00 horas, diariamente.

Art. 3º - A tabela constante do artigo 1º do presente Decreto, quando o Rio estiver acima de seu nível normal, estabelecido pela Capitania dos Portos, ficará reajustada de acordo com as tarifas seguintes:

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

-2-

Jamanta.....	Cz\$ 1.470,00
Caminhão-Truque.....	Cz\$ 1.340,00
Caminhão-Toco.....	Cz\$ 1.160,00
Ônibus.....	Cz\$ 990,00
Carro Pequeno (automóvel, Jeep Camionete).....	Cz\$ 510,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 320,00
Motocicleta.....	Cz\$ 250,00
Animal em tropa por cabeça.....	Cz\$ 130,00
Trator.....	Cz\$ 510,00

Art. 4º - Fica limitado o número de passagens vendidas diretamente na Secretaria da Fazenda às Empresas Usuárias do Serviço, em número de cinquenta, de cada espécie da tabela constante do artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda notificará as Empresas, quando do pagamento das passagens na tesouraria da Municipalidade, de que as mesmas não terão validade para a travessia quando o Rio estiver fora do leito.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a receber os vales passagens das Empresas sediadas neste Município e que se utilizam do serviço de travessia.

§ 1º - Os vales-passagens de que trata o caput deste artigo deverão ser fornecidos pela Empresa interessada e previamente aprovadas pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º - No último dia útil de cada mês a Secretaria Municipal da Fazenda somará os vales-passagens, como o preço do dia e emitirá conhecimento, notificando a Empresa do pagamento.

§ 3º - A Empresa que deixar de efetuar o pagamento dos vales-passagens até o quinto dia útil de cada mês subsequente a que se referirem as passagens, terá essa concessão cancelada, e

## ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

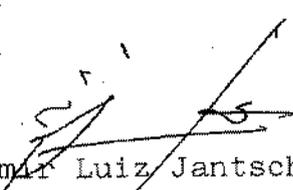
Estado do Rio Grande do Sul

-3-

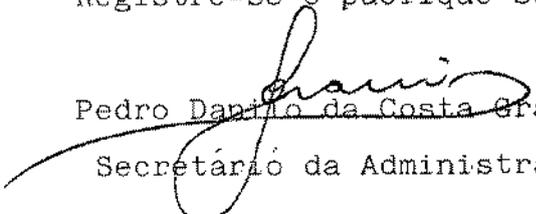
...  
elevado o débito à dívida ativa.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 8 de dezembro de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 718, de 9 de dezembro de 1988.

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

- D E C R E T A -

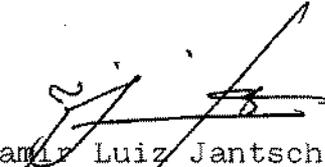
Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1. Perímetro urbano.....Cz\$ 100,00;
2. Zona rural - Rincão São José.....Cz\$ 130,00.

Art. 2º - A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 9 de dezembro de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

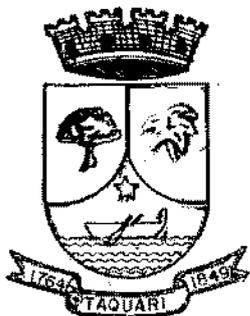
Registre-se e publique-se:

  
Jose Marçal Pereira  
Oficial de Gabinete

**ADMINISTRAÇÃO:**

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 719, de 13 de dezembro de 1988.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a redução de dotação orçamentária".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.64, e artigo 4º, da Lei nº 1.249, de 24.11.87,

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), para atender as seguintes despesas:

CÂMARA MUNICIPAL

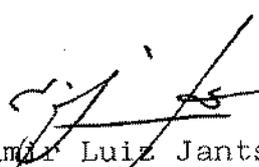
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$ 100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, é apontada a redução da seguinte dotação orçamentária, no valor de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados):

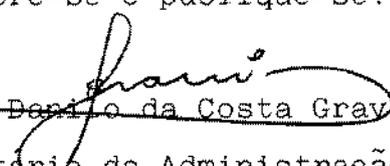
CÂMARA MUNICIPAL

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....Cz\$ 100.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 13 de dezembro de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 720, de 19 de dezembro de 1988.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

- D E C R E T A -

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município, com os seguintes valores:

1. Corrida Mínima - ponto de referência:  
IPE, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e Rua Ceci Leite Costa.....Cz\$ 700,00
  2. Passo da Barca, FECOTRIGO, SETA, TATEC, Passo da Aldeia, Coqueiros (até a Igreja), Bairro Léo Alvim Faller (até a Escola Colônia 20).....Cz\$ 850,00
  3. SATIPEL, DEFENSA.....Cz\$ 1.000,00
  4. Asilos, Estação Experimental e até a Escola do Rincão São José.....Cz\$ 1.800,00
  5. km rodado no asfalto.....Cz\$ 230,00
  6. km rodado em estrada de chão.....Cz\$ 300,00
  7. Hora parada.....Cz\$ 1.050,00
- § 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cz\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco cruzados).

§ 2º - Aos domingos e feriados, os serviços terão um

**ADMINISTRAÇÃO:**

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

....  
acréscimo de 20% (vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

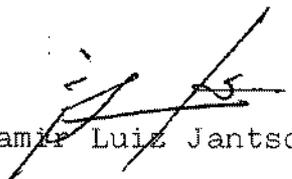
§ 3º - Das 22,00 às 6,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (vinte por cento).

§ 4º - Em horários para casamentos, batizados e funerais, os preços serão a combinar.

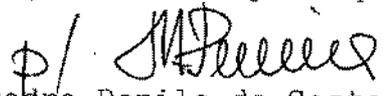
Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 19 de dezembro de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

**ADMINISTRAÇÃO:**

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 721, de 19 de dezembro de 1988.

"Face situação extraordinária de força maior, decreta estado de emergência no Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigos 2º e 14, inciso V, em razão do vendaval e chuva de granizo que se abateu sobre o Município, em data de 17 de dezembro de 1988, destruindo o patrimônio público, como escolas e a garagem do Parque de Máquinas da Municipalidade, e particular, como residências, galpões, aviários, sedes desportivas e lavouras de milho e melancia,

- D E C R E T A -

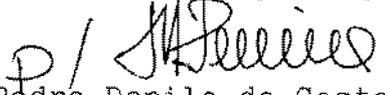
Art. 1º - Fica decretado estado de emergência no município de Taquari, pelo tempo necessário à regularização dos serviços públicos, à prestação de socorros e assistência geral, de urgência e que, por levantamento global, se possa estimar e conhecer a extensão dos prejuízos.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias existentes.

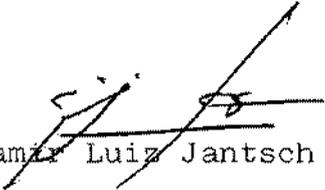
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 19 de dezembro de 1988.

Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina

Secretário da Administração

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO:**

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 722, de 19 de dezembro de 1988.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a redução de dotação orçamentária".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.64, e artigo 4º, da Lei nº ... 1.249, de 24.11.87,

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), para atender as seguintes despesas: CÂMARA MUNICIPAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$ 60.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, é apontada a redução da seguinte dotação orçamentária, no valor de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados):

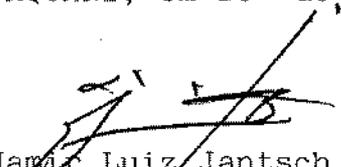
CÂMARA MUNICIPAL

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....Cz\$ 60.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 19 de dezembro de 1988.

Registre-se e publique-se:

P/   
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 723, de 20 de dezembro de 1988.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 2º, da Lei nº 1.286, de 25 de outubro de 1988,

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no montante de Cz\$ 1.751.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta e um mil cruzados), para atender as seguintes despesas:

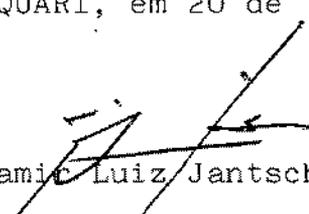
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....Cz\$ 1.751.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício, no valor de Cz\$ 1.751.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta e um mil cruzados).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 20 de dezembro de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
José Marçal Pereira  
Oficial de Gabinete

**ADMINISTRAÇÃO:**

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 724, de 30 de dezembro de 1988.

"Revoga o Decreto nº 617,  
de 25 de maio de 1987".

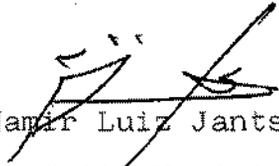
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de conformidade com o art. 13 dos Estatutos da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA -, aprovado pela Lei nº ... 1.121, de 13 de abril de 1984,

= D E C R E T A =

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 617, de 25 de maio de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 30 de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30 de dezembro de 1988.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Pedro Danilo da Costa Gravina  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 725, 04 de janeiro de 1989.

"Altera tarifas da Travessia do Rio Taquari, entre os Municípios de Taquari e General Câmara."

CELSO LUIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

= D E C R E T A =

Art. 1º - Ficam alteradas as tarifas cobradas na travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara, passam a ser as seguintes:

Jamanta.....	Cz\$ 1.430,00	<sup>2,10</sup> 200
Caminhão Truque.....	1.355,00	<sup>1,80</sup> 139
Caminhão Toco.....	1.130,00	<sup>1,80</sup> 150 458
Ônibus.....	970,00	<sup>1,20</sup> 20
<u>Carro Pequeno</u>		
Automóvel, Jeep, Camioneta.....	473,00	<sup>0,70</sup> 406
Veículos (Tração Animal).....	275,00	<sup>0,30</sup> 35
Motocicleta.....	250,00	<sup>0,19</sup> 35
Animal em Tropa por Cabeça.....	135,00	<sup>0,19</sup> 18
Trator.....	473,00	<sup>0,70</sup> 466

Art. 2º - O horário de travessia do Rio Taquari, é o compreendido das 05:00 horas às 23:00 horas, diariamente.

Art. 3º - A tabela constante do artigo 1º do presente Decreto, quando o rio estiver acima do seu nível normal, estabelecido pela Capitania dos Portos, ficará reajustada de acordo com as tarifas seguintes:

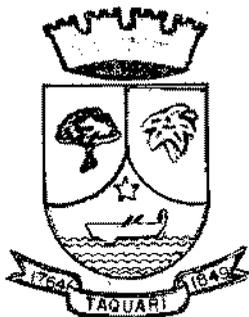
Jamanta .....	Cz\$ 1.830,00	<sup>2,73</sup> 216
Caminhão truque.....	1.670,00	<sup>2,34</sup> 24

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins .....

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Caminhão toco.....	Cz\$ 1.445,00	1,95	2,02
Ônibus.....	1.230,00	1,56	1,70
<u>Carro pequeno</u>		0,91	
Automóvel, jeep, camioneta.....	635,00	0,81	0,83
Veículos (tração animal).....	400,00	0,29	0,56
Motocicleta.....	310,00	0,45	0,43
Animal tropa por cabeça.....	160,00	0,23	0,22
Trator.....	635,00	0,91	0,93

Art. 4º - Fica limitado os números de passagens vendidas diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, às empresas usuárias do serviço, em número de 50 (cinquenta) de cada conforme tabela constante no art. 1º do presente Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda, notificará as empresas, quando do pagamento das passagens na Tesouraria da Municipalidade, de que as mesmas não terão validade para travessia, quando o rio estiver fora do leito normal.

Art. 6º - A Secretaria da Fazenda ficará autorizada a receber os vales das empresas sediadas neste Município e que utilizam do serviço de travessia.

§1º - Os Vales-passagens de que trata o caput deste artigo deverão ser fornecidos pela Empresa interessada e previamente aprovadas pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§2º - No último dia útil de cada mês a Secretaria Municipal da Fazenda somará os valores ou vales-passagens, com o preço do dia e emitirá conhecimento, notificando a Empresa do pagamento.

§3º - A Empresa que deixar de efetuar o pagamento dos valores ou vales-passagens até o quinto dia útil de cada mês subsequente a que se referirem às passagens, terá essa concessão cancelada, e elevado o débito à dívida ativa.

## ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

.....

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de janeiro de 1989.

  
CELSO LUIS MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 726, DE 13 DE JANEIRO DE 1989.

"FIXA NOVAS TARIFAS A SEREM COBRADAS PELOS TÁXIS DO MUNICÍPIO".

CELSO LUIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

= D E C R E T A =

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município, com os seguintes valores:

1- Corrida mínima - ponto de referência:

IPE, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e Rua Ceci Leite Costa.....Cz\$ 1.000,00

2-Passo da Barca, FECOTRIGO, SETA, TATEC,

Passo da Aldeia, Coqueiros(até a Igreja)

Vila Léo Alvim Faller(até a escola da Colônia 20 de setembro).....Cz\$ 1.500,00

3-SATIPEL, DEFENSA.....Cz\$ 2.000,00

4-Asilo, Estação Experimental(até a escola

do Rincão São José.....Cz\$ 3.500,00

5-Km rodado no Asfalto.....Cz\$ 400,00

6-Km rodado estrada de chão.....Cz\$ 500,00

7-Hora parada.....Cz\$ 2.000,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá acréscimo de cz\$ 200,00(duzentos cruzados).

§ 2º - Aos domingos e feriados, os serviços terão acréscimo de 20(vinte) por cento, nas corridas dentro do perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá ...

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

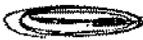
mais um acréscimo de 20%(vinte por cento).

§ 4º - Em horários para casamento, batizados e funerais, os preços serão a combinar.

Art. 2º - A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13  
DE JANEIRO DE 1989.

  
CELSO LUIS MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

  
Rudimar Aguiar de Souza

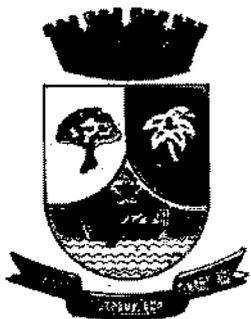
Secretário da Administração

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 727, DE 23 DE JANEIRO DE 1989.

"FIXA NOVOS NÍVEIS DE DIÁRIAS AO PESSOAL DA PREFEITURA, BEM COMO CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO".

CELSO LUIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS. no uso de suas atribuições legais, lhe confere a Lei Orgânica do Município:

=DECRETA=

Art. 1º - São fixadas as diárias atribuídas ao pessoal da Prefeitura, quando de viagem de serviço para fora do Município em ncz\$ 5,00 (cinco cruzados novos), sem pernoite e, ncz\$ 10,00 (dez cruzados novos) com pernoite.

Art. 2º - São fixadas as diárias atribuídas aos Secretários do Município e acessores jurídicos do Município quando em viagem fora do Município em Ncz\$ 7,00 ( sete cruzados) novos) sem pernoite, e em Ncz\$ 15,00 (quinze cruzados novos) com pernoite.

Art. 3º - Quando o deslocamento do servidor for fora do Estado, os valores das diárias serão multiplicadas por 3 ( três).

Art. 4º - As diárias serão requeridas pelos Secretários, em requisição própria, justificando o motivo da viagem e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 DE JANEIRO DE 1989.

  
CELSO LUIS MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

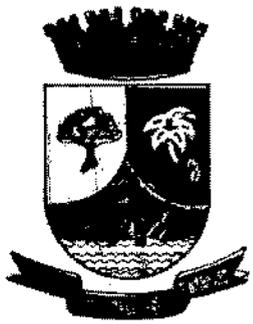
  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 728, 27 DE JANEIRO DE 1989.

"Regulamenta o Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos".

CELSO LUIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município :

= D E C R E T A =

Art. 1º- Constituem espécies de combustíveis líquidos e gasosos para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, os seguintes produtos:

- I- gasolina automotiva
- II- gasolina de aviação
- III- querosene iluminante
- IV- querosene de aviação
- V- gás liquefeito de petróleo
- VII-álcool etílico ou metílico para fins carburantes;
- VIII-Óleo combustíveis (fuel-oil, signal-oil,etc.)
- IX- aditivo para combustível
- X- quaisquer outras espécies de combustíveis Líquidos e gasosos não especificados nos itens anteriores, exceto óleo diesel.

Art. 2º - Venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos é a realizada em qualquer quantidade, a consumidor final, pessoa física ou jurídica, independentemente da forma de fornecimento e acondicionamento.

Art. 3º - O contribuinte do imposto ao promover

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

.....

a sua inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município o fará em formulário próprio estabelecido pela administração e deverá apresentar comprovante de inscrição perante a Receita Federal (CGC ou CPF), contrato social, no caso de pessoa jurídica ou carteira de identidade, quando pessoa física.

Art. 4º - Para efeitos de incidência do imposto de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos considera-se realizada e acabada a operação a operação no local da entrega do produto ao consumidor final.

Art. 5º - Procedida a inscrição o contribuinte receberá documento indicando o número de inscrição no cadastro do Município o qual constará obrigatoriamente nos documentos fiscais que utilizar especialmente nas guias de recolhimento do imposto.

Art. 6º - O imposto será recolhido em documento de arrecadação, segundo formulário adotado pela administração que conterà, no mínimo os seguintes elementos:

- I- Razão social ou nome do contribuinte
- II- N.º. no cadastro do município (inscrição)
- III- Mês de competência;
- IV- Montante da receita realizada no mês de competência;
- V- Quantidade unitária de cada espécie de combustível vendida no mês de competência e preço unitário;
- VI- Alíquota incidente;
- VII- Valor do imposto;
- VIII- Valor, em destaque, da multa, juros e correção monetária, quando incidentes.

Art. 7º - Para efeitos de controle do recolhimento do imposto devido, os contribuintes deverão manter em cada estabelecimento livro de registro de entrada e saídas diárias de unidades de combustíveis vendidas consignadas nos boletins do movimento diário realizado (boletim CNP), bem como o valor da receita diária.

Art. 8º - Os livros de registros diários só pode

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

rão ser utilizados depois de autenticados pela autoridade fiscal competente.

Art. 9º - Para efeitos de controle do imposto devido serão consideradas também, além de outros documentos, especialmente as notas de venda expedidas pelas empresas distribuidoras perante estas ou as que se encontrem com os contribuintes.

Art. 10º - Fica dispensada a emissão de nota fiscal na venda a varejo de combustíveis líquidos quando praticada através de bombas utilizadas para essa finalidade com controle de preço digitado.

§ Parágrafo único - Nos demais casos em vigor será obrigatoriamente a emissão de nota fiscal.

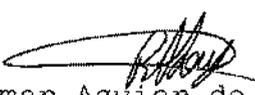
Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27  
DE JANEIRO DE 1989.



CELSO LUIS MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 729, DE 30 DE JANEIRO DE 1989.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a redução da dotação orçamentária".

CELSO LUIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 14 inciso V, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.64, e artigo 4º da Lei nº 1.266, de 30 de novembro de 1988:

= D E C R E T A =

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de ncz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), para atender a seguinte despesa:

## 05. SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.9.2 - Despesas de Exercício Anterior.....ncz\$ 20.000,00

Art. 2º - Servirá o recurso para cobertura do crédito que trata o art. 1º, é apontada a redução da seguinte dotação orçamentária.

3.2.6.5 - Juros de outras dívidas.....ncz\$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 DE JANEIRO DE 1989.

  
CELSO LUIS MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 729, DE 30 DE JANEIRO DE 1989.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a redução da dotação orçamentária".

CELSO LUIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso de suas atribuições legais, quelhe confere o Artigo 14 inciso V, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.64, e artigo 4º da Lei nº 1.266, de 30 de novembro de 1988:

= D E C R E T A =

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de ncz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), para atender a seguinte despesa:

## 05. SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.9.2 - Despesas de Exercício Anterior.....ncz\$ 20.000,00

Art. 2º - Servirá o recurso para cobertura do crédito que trata o art. 1º, é apontada a redução da seguinte dotação orçamentária.

3.2.6.5 - Juros de outras dívidas.....ncz\$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 DE JANEIRO DE 1989.

  
CELSO LUIS MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1256

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 730, DE 30 JANEIRO DE 1989.

" Declara ponto facultativo".

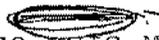
CELSO LUIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

= D E C R E T A =

Art. 1º - É declarado facultativo os dias 06 de fevereiro de 1989, segunda-feira, véspera de carnaval(feriado nacional) e 08 de fevereiro, quarta-feira, até às 12:00 horas, reiniciando-se o expediente normal no turno da tarde, nos horários habituais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 DE JANEIRO DE 1989.

  
CELSO LUIS MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 730, DE 30 JANEIRO DE 1989.

" Declara ponto facultativo".

CELSO LUIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

= D E C R E T A =

Art. 1º - É declarado facultativo os dias 06 de fevereiro de 1989, segunda-feira, véspera de carnaval (feriado nacional) e 08 de fevereiro, quarta-feira, até às 12:00 horas, reiniciando-se o expediente normal no turno da tarde, nos horários habituais.

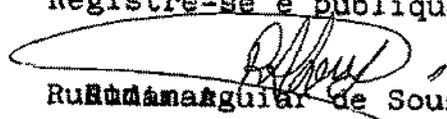
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 DE JANEIRO DE 1989.



CELSO LUIS MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

  
Rubiana Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 731, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1989.

"Altera tarifas da Travessia do Rio Taquari, entre os Municípios de Taquari e General Câmara".

CELSO LUIS MARTINS, Prefeito Municipal, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

= D E C R E T A =

Art. 1º - Ficam alteradas as tarifas cobradas na travessia do Rio Taquari, entre os Municípios de Taquari e General Câmara, passam a ser as seguintes:

Jamanta .....	Ncz\$ 2,10
Caminhão Truque.....N	1,80
Caminhão toco .....	1,50
Ônibus.....	1,20
<u>Carro Pequeno:</u>	
Automóvel, jeep, camioneta.....	0,70
Veículos (tração animal).....	0,30
Motocicleta.....	0,35
Animal em tropa por cabeça.....	0,18
Trator.....	0,70

Art. 2º - O horário de travessia do Rio Taquari, é o compreendido das 05:00 horas às 23:00 horas, diariamente.

Art. 3º - A tabela constante do artigo 1º do presente Decreto, quando o rio estiver acima do nível normal estabelecido pela Capitania dos Portosa, ficará reajustado de acordo com as tarifas seguintes:

Jamanta.....	Ncz\$ 2,70
Caminhão truque.....	2,30
Caminhão toco.....	1,90
Ônibus.....	1,50
<u>Carro Pequeno:</u>	
Automóvel, jeep, camioneta .....	0,90
Veículos (tração animal).....	0,30
Motocicleta.....	0,40
Animal tropa por cabeça.....	0,20
Trator.....	0,90

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Fica Limitado os números de passagens vendidas diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, às Empresas usuárias do serviço, em número de 50 (cinquenta) de cada conforme tabela constante no art. 1º do presente Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda, notificará as empresas, quando do pagamento das passagens na Tesouraria da Municipalidade, de que as mesmas não terão validade para travessia, quando o rio estiver fora do leito normal.

Art. 6º - A Secretaria da Fazenda ficará autorizada a receber os vales das empresas sediadas neste Município e que utilizam do serviço de travessia.

§ 1º - Os Vales-passagens de que trata o caput deste artigo tigo deverão ser fornecidos pela empresa interessada e previamente aprovadas pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º - No último dia útil de cada mês a Secretaria Municipal da Fazenda somará os valores ou vales-passagens, com o preço do dia e emitirá conhecimento, notificando a Empresa do pagamento.

§ 3º - A Empresa que deixará de efetuar o pagamento dos valores ou vales-passagens até o quinto dia útil de cada mês subsequente a que se referirem às passagens, terá essa concessão ~~vence-~~lada, e elevado o débito à dívida ativa.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 DE FEVEREIRO DE 1989.

  
CELSO LUIS MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DÍAS MELHORES VIRÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 732, DE 23 de fevereiro de 1989.

"Declara de Utilidade pública,  
para fins de desapropriação o  
imóvel que se descreve".

CELSO LUIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari,RS,  
no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art  
14, inciso v, e art. 44, inciso I, letra d, da Lei Orgânica do Muni-  
cípio:

-DECRETA-

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desa-  
propriação, por via amigável ou judicial, um imóvel localizado na  
Zona urbana deste Município, no quarteirão formado pelas ruas Campo  
Romero, Rua da Paz, Rodovia Aleixo Rocha da Silva e Alcides Cardoso,  
assim descrito: Um Terreno, sem benfeitorias, com superfície de hum  
mil e seiscentos metros quadrados(1.600m<sup>2</sup>), localizado na zona urba-  
na desta cidade de Taquari,RS, à rua da Paz, no quarteirão nº 116 ,  
formado pelas as ruas da Paz , Campo Romero, Aleixo Rocha da Silva e  
Pontes Filho, lado de numeração par, distenta 90,00m, mais ou menos  
da esquina formada pelas ruas da Paz e Campo Romero, com as seguinte  
medidas e confrontações: ao sul, com largura de dezesseis metros  
(16,00), à referida Rua da Paz, ao Norte com as mesmas medidas largu  
ra (16,00) dezesseis metros, com terrenos de Miguel P. Martins; ao  
Leste medindo cem metros(100,00m) com terrenos da viúva Constância  
Azevedo; e , ao Oeste, com mesma medida (100,00m) com terrenos da  
sucessão de Miguel P. Martins.

Art. 2º - A referida desapropriação se faz necessária para amplia-  
ção da Rua Borges de Medeiros.

Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de  
urgência do processo judicial de desapropriação, para fins do dispos

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**

20

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul



to no art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de julho de 1941, alterado pela lei nº 2.706, de 21 de junho de 1956.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de fevereiro de 1989.



Celso Luis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 733, DE 03 DE MARÇO DE 1989.

"Regulamenta o Imposto de Transmissão Inter-Vivos, por ato oneroso de bens e do direitos reais a eles relativos e da outras providências"

CELSO LUIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica regulamentado no Município, O imposto sobre a transmissão "Inter-Vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI.

Art. 2º - O imposto sobre a transmissão "Inter-Vivos", por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, tem como fato gerador:

I- a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

II- a transmissão, a qualquer título de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III- a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

Art. 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador:

I- na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;

II- na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a senten

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

-2-

ça adjudicatória;

III- na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;

IV- no usufruto de imóvel, decretado pelo juiz da Execução, na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir;

V- na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nú-proprietário;

VI- na remissão, na data do depósito em juízo;

VII- na data da formalização do ato ou negócio jurídico:

a- na compra e venda pura ou condicional;

b- na dação dopagamento;

c- nomandato em causa própria e seus substabelecimentos ;

d- na permuta;

e- na cessão de contrato de promessa de compra e venda;

f- na transmissão do domínio útil;

g- na instituição de usufruto convencional;

h- nas demais transmissões de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.

Parágrafo único - Na dissolução da sociedade conjugal, o excesso de meação, para fins do imposto, é o valor em bens imóveis, incluído no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50 % do total partilhável.

Art. 4º - Consideram-se bens imóveis para os

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

-3-

fins do imposto:

I- o solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço àeres e o subsolo;

II- tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como as construções e a semente lançada à terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Art. 5º - Contribuinte do imposto é:

I- nas cessões de direito, o cedente;

II- na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;

III- nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

Art. 6º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da avaliação fiscal.

§ 1º - Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro declaração do contribuinte na guia de imposto, característica do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

§ 2º - A avaliação prevalecerá pelo prazo de 60 dias, contados da data em tiver sido realizada, findo os quais sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.

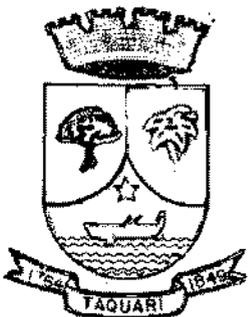
Art. 7º - São, também, bases de cálculo do imposto:

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

-4-

I- o valor venal do imóvel aforado, na transmissão do domínio útil;

II- o valor venal do imóvel objeto de instituição ou de extinção de usufruto;

III- a avaliação fiscal ou preço pago, se este for maior, na arrematação e na adjudicação de imóvel.

Art. 8º - Não se inclui na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção executado pelo adquirente e comprovada mediante exibição dos seguintes documentos:

I- projeto aprovado e licenciado para a construção.

II- notas fiscais do material adquirido para a construção;

III- por quaisquer outros meios de provas idôneas, a critério do fisco.

Art. 9º - A Alíquota do imposto é:

I- nas transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação:

a- sobre o valor efetivamente financiado, 0,5 %;

b- sobre o valor restante; 2%;

II- nas demais transmissões: 2%

§ 1º - A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas a alíquota de 2%, mesmo que bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º - Não se considera como parte financiada para fins de aplicação da alíquota de 0,5%, o valor do Fundo de Garantia por tempo de serviço liberado para aquisição do imóvel.

Art. 10º - No pagamento do imposto não será admitido o parcelamento, devendo o mesmo se efetuar nos prazos previstos,

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

-5-

no art. 13, ou em Banco credenciado pelo Município ou Tesouraria da Secretaria da Fazenda mediante apresentação da guia do imposto, observando o prazo de validade da avaliação fiscal, fixado no parágrafo 2º do artigo 6º.

Art. 11º - A Secretaria Municipal da Fazenda instituirá os modelos da guia a que se refere o artigo anterior e expedirá as instruções relativas à sua impressão pelos estabelecimentos gráficos, ao seu preenchimento pelos contribuintes e destinação das suas vias.

Art. 12º - A guia processada em estabelecimento bancário será quitada mediante aposição de carimbo identificador da agência e autenticação mecânica que informe a data, a importância paga, o número da operação e o da caixa recebedora.

Art. 13º - O imposto será pago:

I- na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;

II- na transmissão de bens imóveis ou na cessão e direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escrito particular, no prazo de 15 dias contados data de assinatura deste e antes de sua transcrição no ofício competente;

III- na arrematação, no prazo de 60 dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;

IV- na adjudicação, no prazo de 60 dias contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;

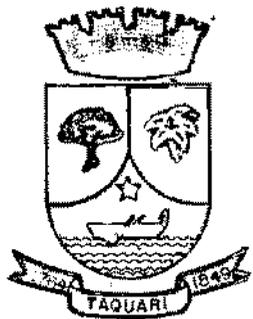
V- na adjudicação compulsória, no prazo de 60 dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;

## ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

-6-

VI- na extinção do usufruto, no prazo de 120 dias, contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção e :

a- antes da lavratura, se por escritura pública;

b- antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos;

VII- na dissolução da sociedade conjugal relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 30 dias contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;

VIII- na remissão, no prazo de 60 dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;

IX- no usufruto de imóvel concedido pelo juiz de Execução, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;

X- nas cessões de direitos hereditários:

a- antes de lavrada a escritura pública, se contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;

b- no prazo de 30 dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo:

I- Nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão do imóvel;

II- quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência;

XII- nas transmissões de bens imóveis ou direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.

Art. 14 - Fica facultado o pagamento antecipado do imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alie

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

-7-

nação do imóvel com reserva daquele direito na pessoa alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro.

Parágrafo Único - O pagamento antecipado nos moldes deste artigo elide a exigibilidade do imposto quando da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária.

Art. 15º - Fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente o término do prazo de pagamento do imposto que recair em dia que não ocorra expediente normal na Prefeitura Municipal e no Banco credenciado.

Art. 16º - O imposto não incide:

I- na transmissão do domínio direto ou na sua propriedade;

II- na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;

III - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional, ou com pacto comissório, pelo não cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;

IV- na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador.

V- no usucapião;

VI- na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;

VII- na transmissão de direitos possessórios;

VIII- na promessa de compra e venda;

IX- na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos, ao patrimônio da pessoa jurídica, para integraliza-

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

-8-

ção de cota de capital;

X- na transmissão de bens imóvel ou de direitos a eles relativos, decorrente de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º - o disposto no inciso II, deste artigo, somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no Capital social da pessoa jurídica.

§ 2º - As disposições dos incisos IX e X deste Artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2(dois) anos seguintes à aquisição de vendas, administração ou sucessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 4º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-á devido o imposto nos termos da Lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel dos direitos sobre eles.

Art. 17º - É isenta de pagamento do imposto a primeira aquisição:

I- de terreno, situado em zona urbana ou rural, quando este se destinar à construção da casa própria e cuja avaliação fiscal não ultrapasse Ncz\$ 1.852,00;

II- da casa própria, situada em zona urbana ou rural cuja avaliação fiscal não seja superior a Ncz\$ 9.256,00;

§ 1º - os valores referidos serão atualizados mensalmente pela variação do I.P.C. ;

§ 2º - para efeitos do disposto nos incisos

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

-9-

I e II deste artigo, considera-se:

a)- primeira aquisição: a realizada por pessoa que comprovadamente ser ela própria, ou seu cônjuge, proprietário de terreno ou outro imóvel edificado no município, no momento da transmissão ou cessão;

b)- casa própria: o imóvel que se destinar à residência do adquirente, com ânimo definitivo.

§ 3º - o imposto dispensado nos termos do inciso I deste artigo torna-se devido na data da aquisição do imóvel, se o beneficiário não apresentar à fiscalização, no prazo de 12 meses, contados da data de aquisição, prova de licenciamento para construir, fornecida pela Prefeitura Municipal ou, se antes de esgotado o referido prazo, der ao imóvel destinação diversa.

§ 4º - As isenções de que tratam os incisos I e II deste artigo não abrangem as aquisições de imóveis destinados à recreação, ao lazer ou para veraneio.

Art. 18º - As situações de imunidade não incidência e isenções tributárias ficam condicionadas ao seu reconhecimento pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 19º - O reconhecimento das situações de imunidade, não incidência e de isenção não gera direito adquirido tornando-se devido o imposto respectivo, corrigido monetariamente, desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiado prestou prova falsa ou, quando for o caso, deixou de utilizar para fins que lhe asseguraram o benefício.

Art. 20º - O valor pago a título de imposto somente poderá ser restituído:

I- quando não se formalizar o ato ou negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;

II- quando for declarada, por decisão judicial passada em julgada, a nulidade do ato ou negócio jurídico que

tenha dado causa ao pagamento.

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul



-10-

tenha dado causa ao pagamento;

III- quando for considerado indevido por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 21º - A restituição será feita a quem prove ter pago o valor respectivo.

Art. 22º - Não, poderão ser lavrados, transcritos, registrado ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro público, os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção.

§ 1º - Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão da licença quando for o caso.

§ 2º - Os tabeliões ou os escrivões farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório do reconhecimento da imunidade, não incidência e isenção tributária.

Art. 23º - Discordando da avaliação fiscal, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, no prazo de quinze(15) dias, reclamação ao Secretário Municipal da Fazenda que em despacho fundamentado, poderá deferir ou não a pretensão.

Art. 24º - Não se conformando com a decisão do Secretário Municipal da Fazenda é facultado ao contribuinte encaminhar, mediante requerimento, recurso, no prazo de quinze(15) dias da ciência decorrida, ao Prefeito Municipal que poderá determinar diligências que entender necessárias e decidirá em grau de última instância.

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

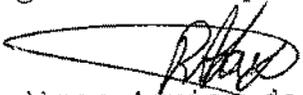
-11-

Art. 25º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de março de 1989.

  
Celso Luis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 734, DE 14 DE MARÇO DE 1989.

"Prorroga prazo de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - e Alvará de Localização de Atividade."

CELSO LUIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 14, inciso v, e art. 44, inciso I, letra d, da Lei Orgânica do Município:

= D E C R E T A =

Art. 1º - Ficam prorrogados o prazo de vencimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - e , Alvará de Localização de Atividade, até o dia 31 de março do corrente ano.

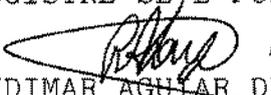
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação , revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 DE MARÇO DE 1989.



CELSO LUIS MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 734, DE 14 DE MARÇO DE 1989.

"Prorroga prazo de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - e Alvará de Localização de Atividade."

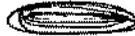
CELSO LUIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 14, inciso v, e art. 44, inciso I, letra d, da Lei Orgânica do Município:

= D E C R E T A =

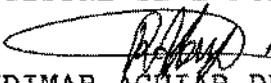
Art. 1º - Ficam prorrogados o prazo de vencimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - e , Alvará de Localização de Atividade, até o dia 31 de março do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação , revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 DE MARÇO DE 1989.

  
CELSO LUIS MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 735, DE 15 DE MARÇO DE 1989.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a redução da dotação orçamentária".

CELSO LUIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 14 inciso V, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os Artigos 42 e 43, da Lei 4.320, de 17.03.64, e Artigo 4º da Lei nº 1.266, de 30 de novembro de 1988:

= D E C R E T A =

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de Ncz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), para atender a seguinte despesa:

GABINETE DO PREFEITO

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....15.000,00

Art. 2º - Servirá o recurso para cobertura do crédito que trata o art. 1º, é apontada a redução da seguinte dotação orçamentária.

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de março de 1989.

  
Celso Luis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 735, DE 15 DE MARÇO DE 1989.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a redução da dotação orçamentária".

CELSO LUIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 14 inciso V, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os Artigos 42 e 43, da Lei 4.320, de 17.03.64, e Artigo 4º da Lei nº 1.266, de 30 de novembro de 1988:

= D E C R E T A =

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de Rcz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), para atender a seguinte despesa:

GABINETE DO PREFEITO

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....15.000,00

Art. 2º - Servirá o recurso para cobertura do crédito que trata o art. 1º, é apontada a redução da seguinte dotação orçamentária.

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de março de 1989.

  
Celso Luis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Rudimar Aguiar de Souza

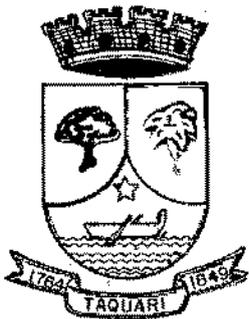
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 735, DE 15 DE MARÇO DE 1989.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a redução da dotação orçamentária".

CELSON LUIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 14 inciso V, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os Artigos 42 e 43, da Lei 4.320, de 17.03.64, e Artigo 4º da Lei nº 1.266, de 30 de novembro de 1988:

= D E C R E T A =

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de Rcz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), para atender a seguinte despesa:

GABINETE DO PREFEITO

4.1.2.0 - Equipamento e Material PERmanente.....15.000,00

Art. 2º - Servirá o recurso para cobertura do crédito que trata o art. 1º, é apontada a redução da seguinte dotação orçamentária.

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de março de 1989.

  
Celso Luis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 736, DE 20 DE MARÇO DE 1989.

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais".

CELSO LUIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

= D E C R E T A =

Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

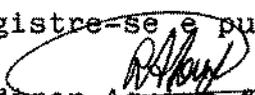
1. Perímetro Urbano.....Ncz\$ 0,17
2. Zona Rural - Rincão São José.....Ncz\$ 0,20

Art. 2º - A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 DE MARÇO DE 1989.

  
Celso Luis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DÍAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 736, DE 20 DE MARÇO DE 1989.

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais".

CELSE LUIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

= D E C R E T A =

Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1. Perímetro Urbano.....Ncz\$ 0,17
2. Zona Rural - Rincão São José.....Ncz\$ 0,20

Art. 2º - A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 DE MARÇO DE 1989.

  
Celso Luis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DÍAS MELHORES VIRÃO

Porto Alegre, 04 de janeiro de 1989.

CIRCULAR Nº 009/89

*Nova tabela para as diversas formas de licitações.*

Através da PORTARIA Nº 09, de 02 de janeiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 03-01-1989, foram divulgados os novos valores limites para as diversas formas de licitações, tal como determina o parágrafo único do artigo 87, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986. DITOS valores são válidos, apenas, para o trimestre correspondente aos meses de janeiro a março de 1989, a saber:

DISPENSA DE LICITAÇÃO	VALORES PARA AS DIVERSAS FORMAS DE LICITAÇÃO
<u>COMPRAS E SERVIÇOS</u> É dispensada a licitação para importâncias iguais ou inferiores a Cz\$ 869.000,00	<u>COMPRAS E SERVIÇOS</u> a) <u>CONVITE:</u> acima de Cz\$ 869.000,00 a Cz\$ 20.296.000,00 b) <u>TOMADA DE PREÇOS:</u> acima de Cz\$ 20.296.000,00 a Cz\$ 579.905.000,00 c) <u>CONCORRENCIA:</u> a partir de Cz\$ 579.905.000,00
<u>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:</u> É dispensada a licitação para importâncias iguais ou inferiores a Cz\$ 5.799.000,00	<u>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:</u> a) <u>CONVITE:</u> acima de Cz\$ 5.799.000,00 a Cz\$ 86.985.000,00 b) <u>TOMADA DE PREÇOS:</u> acima de Cz\$ 86.985.000,00 a Cz\$ 869.857.000,00 c) <u>CONCORRENCIA:</u> acima de Cz\$ 869.857.000,00

Outros valores que devem ser corrigidos:

- Permitido o leilão de móveis (art. 16) até ..... Cz\$ 289.952.000,00
- Obrigatório o contrato (art. 52) a partir de ..... Cz\$ 115.981.000,00
- Dispensado o recebimento provisório (art. 64) até ..... Cz\$ 20.296.000,00

GUILHERME VASQUEZ RUBEN  
DIRETOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 785, DE 15 DE MARÇO DE 1989.

Abre crédito suplementar e aponta como recurso a redução da dotação orçamentária.

CELSON LUIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 14 inciso V, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os Artigos 42 e 43, da Lei 4.320, de 17.03.64, e Artigo 4º da Lei nº 1.266, de 30 de novembro de 1968:

= D E C R E T A =

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de Rcz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), para atender a seguinte despesa:

GABINETE DO PREFEITO

4.1.2.0 - Equipamento e Material PERMANENTE.....15.000,00

Art. 2º - Servirá o recurso para cobertura do crédito que trata o art. 1º, é apontada a redução da seguinte dotação orçamentária.

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de março de 1989.

Celson Luis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celson Luis Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 769, de 27 de Outubro de 1989.

" DECLARA PONTO FACULTATIVO "

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

- D E C R E T A -

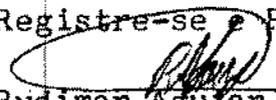
Art. 1º - É declarado facultativo o dia 02 de Novembro de 1989, Quinta-feira, em virtude do dia de Finados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 27 de Outubro de 1989.

  
CELSON LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celson Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# Prefeitura Municipal de Taquari

PORTARIA Nº. 050/91

Secretaria da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO

" NOMEIA UM FUNCIONÁRIO "

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve NOMEAR o Sr. SÉRGIO LUIZ PRISCO para o cargo de SUPERVISOR DE CAIXA, a partir de 06.08.91.

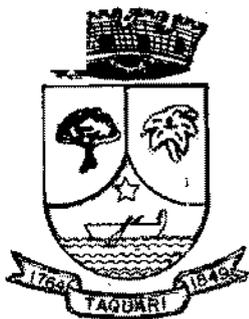
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 06 de Agosto de 1991.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 737, de 10 de Abril de 1989.

" FIXA REMUNERAÇÃO DO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA EJORA '  
(Empresa Jornalística e de Ra-  
diodifusão Açoriana). "

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO QUE A EJORA é uma Empresa Pública Municipal; CONSIDERANDO QUE A EJORA está, provisoriamente, sendo dirigida pelo Sr. VALBERTO MARIANTE , que exerce a função e ocupa o cargo de Diretor-Presidente face a exoneração da Diretoria da Empresa; CONSIDERANDO QUE tramita Ação de Mandado de Segurança com decisão do Egrégio Tribunal de Justiça julgado procedente, determinando a reintegração de diretoria demitida

## DECRETA

ART. 1º - Que os vencimentos do Diretor-Presidente da EJORA , conforme seus estatutos, serão pagos ao ocupante do cargo provisório, na base de NCz\$ 556,21 (Quinhentos e cinquenta e seis cruzados novos e vinte e um centavos).

ART. 2º - Que o trânsito em julgado do acórdão do Egrégio Tri**u**ibunal de Justiça RGS, os vencimentos juz fixados e destinados ao Diretor-Presidente reintegrado ou aquele nomeado em definitivo.

ART. 3º - Os vencimentos de que trata o presente Decreto se -  
rão reajustados, na mesma data e proporção dos reajustes sa -  
lariais do funcionalismo Municipal.

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

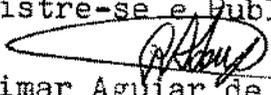


ART. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Revoga-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em  
10 de Abril de 1989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 738. de 14 de Abril de 1.989

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a redução de dotação orçamentária."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4320 e artigo 4º da Lei nº 1296, de 30 de novembro de 1.988,

## D E C R E T A :

Art.1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de NCr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzados novos) para atender as seguintes despesas:

### 08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Equipe de Bem Estar Social

- 3.2.5.1. - Inativos.....NCr\$ 20.000,00  
3.2.5.2. - Pensionistas.....NCr\$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º é apontada a redução da seguinte dotação orçamentária:

### 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

- 4.1.2.0. - Equip. e Material Permanente.....NCr\$ 30.000,00

ART; 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI-RS, em 14 de abril de 1.989.

Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 739, de 02 de maio de 1.989

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T O :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município, com os seguintes valores:

1-CORRIDA MÍNIMA: IPE, Praça Dom Pedro II; Rua Emanuel Haetinger e Rua Ceci Leite Costa.....	NCr\$ 1,70
2-Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo da Aldeia, Coqueiros(até a Igreja), Vila Leo Alvim Falêr(até a escola da <u>co</u> lônia 20 de Setembro).....	NCr\$ 2,50
3-Satipel e Defesa.....	NCr\$ 3,50
4-Asilo, Estação Experimental e até a Escola do Rincão S.José...	NCr\$ 6,00
5-Km. rodado no asfalto.....	NCr\$ 0,60
6-Km. rodado em estrada de chão.....	NCr\$ 0,90
7-Hora parada.....	NCr\$ 3,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCr\$ 0,30 (Trinta centavos)

§ 2º - Aos domingos e feriados os serviços terão um acréscimo de 20% (Vinte por Cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 6,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por Cento).

§ 4º - Em horários para casamentos, batizados e funerais, os preços serão a combinar.

Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 02 de maio de

1.989.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Rudimar Aguiar de Souza

Sec. da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 740 de 09 de maio de 1.989

Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais.

CELSO LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A :

Art. 1º - É Fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1 - Perímetro Urbano.....	NCz\$	0.20
2 - Zona Rural- Rincão São José.....	NCz\$	0.25

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

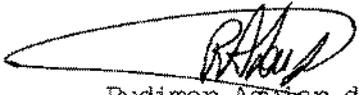
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 09 de maio de 1.989.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Sec. Mun. da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 740. de 09 de maio de 1.989

Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais.

CELSO LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - É Fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1 - Perímetro Urbano.....	NCz\$	0,20
2 - Zona Rural- Rincão São José.....	NCz\$	0,25

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 09 de maio de 1.989.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Sec. Mun. da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 740. de 09 de maio de 1.989

Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais.

CELSO LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

## DECRETA:

Art. 1º - É Fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

- |                                      |       |      |
|--------------------------------------|-------|------|
| 1 - Perímetro Urbano.....            | NCz\$ | 0.20 |
| 2 - Zona Rural- Rincão São José..... | NCz\$ | 0.25 |

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

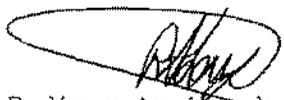
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 09 de maio de 1.989.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Sec. Mun. da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 741, de 18 de maio de 1.989

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel a baixo descrito."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 14, inciso I, letra d, da Lei Orgânica municipal:

D E C R E T A  
=====

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel localizado na zona urbana deste Município, constituindo-se de uma área de terras sem benfeitorias, com extensão superficial de 230,00 m<sup>2</sup> (Duzentos e trinta metros quadrados), de formato triangular, com as seguintes dimensões e confrontações: Ao norte; o vértice - com 1,30m, com a junção das ruas Sete de Setembro e São José; ao sul, com 8,70m de largura, com área remanescente de propriedade de Valberto Francisco W. Mariante; ao leste, com comprimento de 46m com a rua São José e ao oeste, com igual comprimento de 46m, com a rua Sete de Setembro. Dito imóvel encontra-se situado na zona 4 no quarteirão formado pelas ruas Sete de Setembro e São José, formando esquina com as referidas ruas. Esse imóvel acha-se registrado - no Cartório de Registro de imóveis sob a matrícula nº 11.129, em nome de Valberto Francisco W. Mariante.

Artigo 2º - A referida desapropriação se faz necessária para criação de uma praça pública e implantação de passeios.

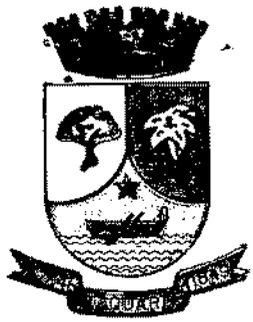
Artigo 3º - Fica o expropiante autorizado a invocar o caráter de urgência do processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.706, de 21 de junho de 1.956.

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

...  
Artigo 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

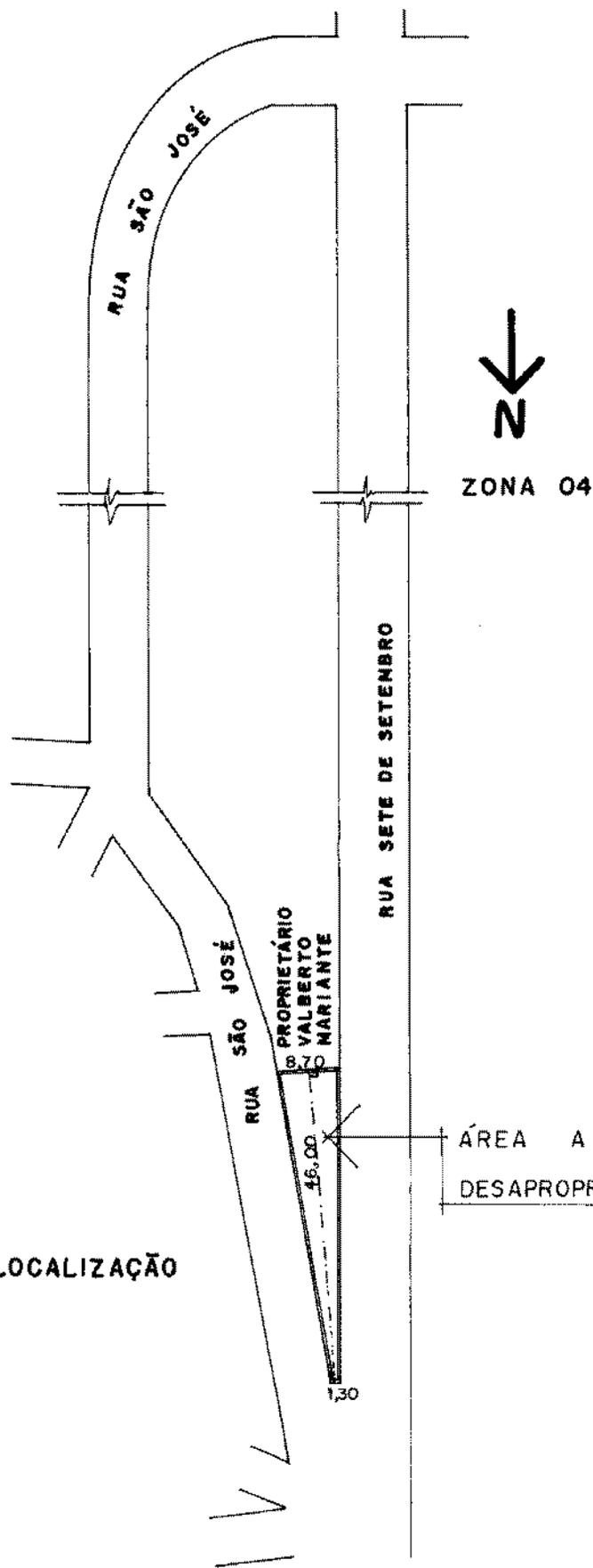
  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



MAPA DE  
SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO  
ESC 1:1000

TÍTULO

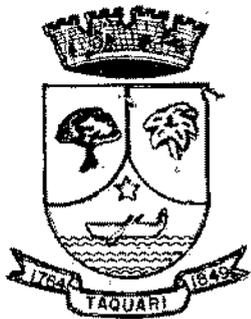
**DESAPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS**

ENDEREÇO R SETE DE SETEMBRO ESQ. SÃO JOSÉ  
TAQUARI - RS

DATA  
MAI 1989

RESP TÉCNICO

PROPRIETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 742, de 1º de junho de 1.989

"Fixa tarifa da travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam alteradas as tarifas cobradas na travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara, que passam a ser as seguintes:

Jamanta.....	NCz\$	2,50
Caminhão Truque.....	NCz\$	2,15
Caminhão Toco.....	NCz\$	1,80
Ônibus.....	NCz\$	1,50
<u>Carro Pequeno</u>		
Automóvel, Jeep, Camoneta.....	NCz\$	0,85
Veículos (Tração Animal).....	NCz\$	0,35
Motocicleta.....	NCz\$	0,45
Animal em tropa-por cabeça.....	NCz\$	0,25
Trator.....	NCz\$	0,85

Art. 2º - O horário de travessia do Rio Taquari é compreendido das 5:00 às 23:00 horas, diariamente.

Art. 3º - A tabela constante do Art. 1º do presente Decreto, quando o rio estiver acima do nível normal estabelecido pela Capitania dos Portos, ficará reajustado de acordo com as tarifas seguintes:

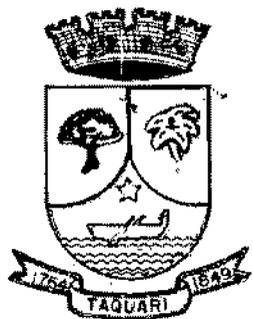
Jamanta.....	NCz\$	3,20
--------------	-------	------

**ADMINISTRAÇÃO:**

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

....

Caminhão Truque.....	NCz\$	2,75
Caminhão Toco.....	NCz\$	2,25
Ônibus.....	NCz\$	1,80
<u>Carro Pequeno</u> <u>=====</u>		
Automóvel, Jeep, Camioneta.....	NCz\$	1,05
Veículo (tração Animal).....	NCz\$	0,35
Motocicleta.....	NCz\$	0,50
Animal em tropa-por cabeça.....	NCz\$	0,25
Trator.....	NCz\$	1,05

Art. 4º - Fica limitado o número de passagens vendidas - diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, às Empresas usuárias do serviço, em número de 50 (cinquenta) de cada, conforme tabela constante no art. 1º do Presente Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda, notificará as empresas, quando do pagamento das passagens na Tesouraria da Municipalidade, de que as mesmas não terão validade para travessia, quando o rio estiver fora do leito normal.

Art. 6º - A Secretaria da Fazenda ficará autorizada a receber os valores das empresas sediadas neste Município e que utilizam os serviços de travessia.

§ 1º - Os Vales-Passagens de que trata o Caput deste artigo, deverão ser fornecidos pela empresa interessada e previamente aprovados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º - No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal da Fazenda somará os valores ou Vales-Passagens, com o preço do dia e emitirá conhecimento, notificando a empresa do pagamento.

§ 3º - A Empresa que deixar de efetuar o pagamento dos valores ou vales-passagens, até o quinto dia útil de cada mês - subsequente ao que se referirem as passagens, terá essa concessão

## ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

...  
são cancelada e levado o débito à dívida ativa.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 1º de JUNHO de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretario da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul



DECRETO Nº 743 de 16 de Junho de 1989.

Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais.

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

## DECRETA:

Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais de Taquari:

- 1 - Perímetro Urbano .....NCz\$ 0,35
- 2 - Zona Rural - Rincão São José .....NCz\$ 0,45

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 16 de Junho de 1989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 743 de 16 de Junho de 1989.

Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais.

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais de Taquari:

- 1 - Perímetro Urbano .....NCz\$ 0,35
- 2 - Zona Rural - Rincão São José .....NCz\$ 0,45

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 16 de Junho de 1989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 744, de 23 de junho de 1.989

"fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º-São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município, com os seguintes valores:

- 1-Corrida Mínima: IPE, Pça.D.Pedro II, R. Emanuel Haetinger e R.Ceci Leite Costa.....NCz\$ 3,00
- 2-Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo da Aldeia, Coqueiros até a Igreja, Vila Leo Alvim Faller (Até a escola da Colônia 20 de setembro).....NCz\$ 4,00
- 3-Satipel e Defesa.....NCz\$ 6,00
- 4-Asilo, Estação Experimental e até a escola R. S.José...NCz\$ 10,00
- 5-Km. rodado no asfalto.....NCz\$ 1,00
- 6-Km. rodado em estrada de chão.....NCz\$ 1,50
- 7-Hora parada.....Ncz\$ 5,00

§ 1º- Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCz\$ 0,40 (Quarenta centavos).

§ 2º- Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (Vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

§ 3º- Das 22,00 às 6,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por Cento).

§ 4º- Em corridas para casamentos, batizados, funerais, etc os preços serão a combinar.

Art. 2º-Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de junho de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

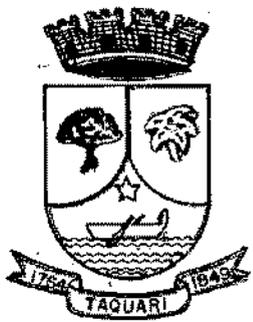
  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 745-A , de 23 de junho de 1.989.

"Abre Crédito Suplementar e aponta como recurso a redução de dotação orçamentária."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 14, inciso V, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.64 e artigo 4º da Lei Nº 1.266, de 30 de novembro de 1.988:

= D E C R E T A =

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de NCz\$ 83.000,00 (oitenta e três mil cruzados novos), para atender às seguintes despesas:

02- GABINETE DO PREFEITO	
3.1.1.1- Pessoal Civil.....	NCz\$ 15.000,00
03- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.1.1- Pessoal Civil.....	NCz\$ 10.000,00
3.1.2.0- Material de Consumo.....	NCz\$ 3.000,00
05-SECRETARIA DA FAZENDA	
3.1.1.1- Pessoal Civil.....	NCz\$ 10.000,00
3.1.9.1- Sentenças Judiciais.....	NCz\$ 10.000,00
08-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
01-EQUIPE DE SAÚDE	
4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente.....	NCz\$ 15.000,00
3.2.3.1- Subvenções Sociais.....	NCz\$ 5.000,00
02- BEM ESTAR SOCIAL	
3.2.5.1- Inativos.....	NCz\$ 15.000,00

**ADMINISTRAÇÃO:**

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito que trata o art.1º, é apontada a redução da seguinte dotação orçamentária.

04- SECRETARIA DA AGRICULTURA

4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente..... NCz\$ 10.000,00

05-SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.9.2- Despesa de Exercício Anterior..... NCz\$ 5.000,00

3.2.3.0- Subvenções Sociais..... NCz\$ 12.000,00

3.2.6.5- Juros e outras dívidas..... NCz\$ 15.000,00

4.3.5.1- Amortização da dívida contratada..... NCz\$ 8.000,00

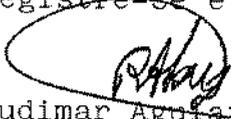
4.1.1.0- Obras e Instalações..... NCz\$ 33.000,00

Art.3º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de junho de 1.989.

CELSON LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração.

ADMINISTRAÇÃO:

Celson Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 745-A , de 23 de junho de 1.989.

"Abre Crédito Suplementar e aponta como recurso a redução de dotação orçamentária."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 14, inciso V , da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.64 e artigo 4º da Lei Nº 1.266 , de 30 de novembro de 1.988:

= D E C R E T A =

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de NCz\$ 83.000,00(oitenta e três mil cruzados novos), para atender às seguintes despesas:

02- GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1- Pessoal Civil.....NCz\$ 15.000,00

03- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1- Pessoal Civil.....NCz\$ 10.000,00

3.1.2.0- Material de Consumo..... NCz\$ 3.000,00

05-SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1- Pessoal Civil..... NCz\$ 10.000,00

3.1.9.1- Sentenças Judiciais..... NCz\$ 10.000,00

08-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01-EQUIPE DE SAÚDE

4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente.....NCz\$ 15.000,00

3.2.3.1- Subvenções Sociais..... NCz\$ 5.000,00

02- BEM ESTAR SOCIAL

3.2.5.1- Inativos..... NCz\$ 15.000,00

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito que trata o art.1º, é apontada a redução da seguinte dotação orçamentária.

04- SECRETARIA DA AGRICULTURA

4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente..... NCz\$ 10.000,00

05-SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.9.2- Despesa de Exercício Anterior..... NCz\$ 5.000,00  
3.2.3.0- Subvenções Sociais..... NCz\$ 12.000,00  
3.2.6.5- Juros e outras dívidas..... NCz\$ 15.000,00  
4.3.5.1- Amortização da dívida contratada..... NCz\$ 8.000,00  
4.1.1.0- Obras e Instalações..... NCz\$ 33.000,00

Art.3º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de junho de 1.989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração.

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 745-A , de 23 de junho de 1.989.

"Abre Crédito Suplementar e aponta como recurso a redução de dotação orçamentária."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 14, inciso V, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.64 e artigo 4º da Lei Nº 1.266, de 30 de novembro de 1.988:

= D E C R E T A =

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de NCz\$ 83.000,00 (oitenta e três mil cruzados novos), para atender às seguintes despesas:

02- GABINETE DO PREFEITO	
3.1.1.1- Pessoal Civil.....	NCz\$ 15.000,00
03- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.1.1- Pessoal Civil.....	NCz\$ 10.000,00
3.1.2.0- Material de Consumo.....	NCz\$ 3.000,00
05-SECRETARIA DA FAZENDA	
3.1.1.1- Pessoal Civil.....	NCz\$ 10.000,00
3.1.9.1- Sentenças Judiciais.....	NCz\$ 10.000,00
08-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
01-EQUIPE DE SAÚDE	
4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente.....	NCz\$ 15.000,00
3.2.3.1- Subvenções Sociais.....	NCz\$ 5.000,00
02- BEM ESTAR SOCIAL	
3.2.5.1- Inativos.....	NCz\$ 15.000,00

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito que trata o art.1º, é apontada a redução da seguinte dotação orçamentária.

04- SECRETARIA DA AGRICULTURA

4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente..... NCz\$ 10.000,00

05-SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.9.2- Despesa de Exercício Anterior..... NCz\$ 5.000,00  
3.2.3.0- Subvenções Sociais..... NCz\$ 12.000,00  
3.2.6.5- Juros e outras dívidas..... NCz\$ 15.000,00  
4.3.5.1- Amortização da dívida contratada..... NCz\$ 8.000,00  
4.1.1.0- Obras e Instalações..... NCz\$ 33.000,00

Art.3º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de junho de 1.989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração.

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 745, de 23 de junho de 1989.

" Abre Crédito Suplementar e aponta como recurso a redução de dotação orçamentária."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no montante de NCz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

02- GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos.....NCz\$ 10.000,00

03- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos.....NCz\$ 12.000,00

07- SECRETARIA DE OBRAS ESANEAMENTO

01- Núcleo de Serviços Urbanos

4.1.1.0.- Obras e Instalações..... NCz\$ 70.000,00

08- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.1.1.1.- Obrigações Patronais..... NCz\$158.000,00

3.2.5.1.- Inativos..... NCz\$ 50.000,00

Art. 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias, no valor de NCz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos):

02- GABINETE DO PREFEITO

3.1.2.0- Material de Consumo..... NCz\$ 10.000,00

4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente.....NCz\$ 5.000,00

03- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....NCz\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

## 04- SECRETARIA DA AGRICULTURA

- 3.1.2.0- Material de Consumo ..... NCz\$ 5.000,00
- 3.1.3.0- Serviços de Terceiros.....NCz\$ 5.000,00
- 4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente..... NCz\$ 10.000,00

## 05- SECRETARIA DA FAZENDA

- 3.1.1.1.- Pessoal Civil.....NCz\$ 10.000,00

## 06- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- 3.1.1.1.- Pessoal Civil..... NCz\$ 200.000,00

## 07- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### 01- Núcleo de Serviços Urbanos

- 3.1.1.1.- Pessoal Civil..... NCz\$ 45.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação ,revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de junho de 1.989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 746, de 05 de julho de 1.989

"Autoriza o uso e fruto de imóvel Municipal."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas e de conformidade com o art. 14, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a SOCIEDADE CARNAVALESCA, ESPORTIVA E CULTURAL IRMÃOS DA OPA, autorizada a usar o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal, abaixo caracterizado, por tempo indeterminado ou enquanto a referida entidade existir.

Art. 2º - Dito imóvel possui 50m de frente, para a Av. Cecy Leite Costa; 30m com terras de uso do CTG David Canabarro; 30m com terras da Prefeitura Municipal e de uso do Grupo Escoteiro Costa e Silva; 50m de fundos com terras, também, de uso do Grupo Escoteiro Costa e Silva.

Art. 3º - Fica a Entidade ora beneficiada, autorizada a efetuar melhorias, obras e outras benfeitorias, para atingir suas finalidades estatutárias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de julho de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:  
  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
Estado do Rio Grande do Sul

# CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO

Certificamos a quem possa interessar, que o imóvel de propriedade do

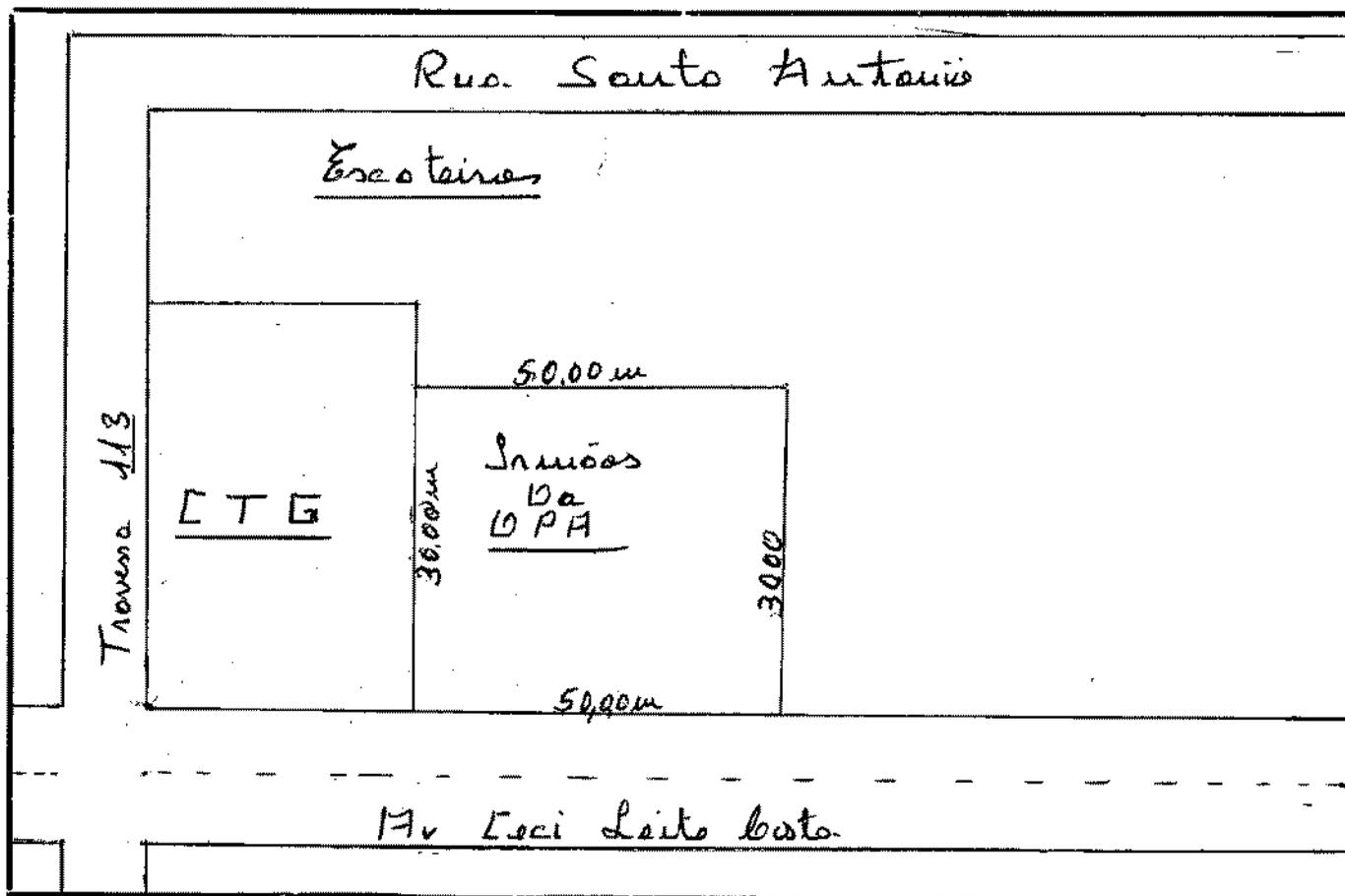
Sr. (Sr.a) \_\_\_\_\_

se localiza na Rua (Av.) \_\_\_\_\_

no Bairro \_\_\_\_\_ Lote(s) \_\_\_\_\_ na quadra \_\_\_\_\_ do

Mapa Geral, Zona \_\_\_\_\_ Setor \_\_\_\_\_ Lado \_\_\_\_\_ da Numeração.

**Croquis** *Sem Escala*



**Confrontações**

Distando \_\_\_\_\_ metros da esquina da Rua (Av.) \_\_\_\_\_

**Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda**

Taquari, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 198 \_\_\_\_\_

g. rolm

Visto Chefe do Cad. Imobiliário

Visto Secretaria Municipal da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 747, de 12 de julho de 1.989

"Outorga Régimento Escolar da Escola Municipal de 1º Grau Professor Emílio Schenk"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.14, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

## D E C R E T A

Art. 1º- Fica outorgado para a Escola Municipal de 1º Grau Professor Emílio Schenk o regimento escolar, aprovado pelo parecer nº 164/89, da Unidade de Regimentos Escolares, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 12 de julho de 1.989.

  
CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 747, de 12 de julho de 1.989

"Outorga Régimento Escolar da Escola Municipal de 1º Grau Professor Emílio Schenk"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.14, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

## DECRETA

Art. 1º- Fica outorgado para a Escola Municipal de 1º Grau Professor Emílio Schenk o regimento escolar, aprovado pelo parecer nº 164/89, da Unidade de Regimentos Escolares, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 12 de julho de 1.989.

  
CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João

Rua Osvaldo Aranha, 1.790

: (051) 653-1067 e 653-1266

TAQUARI

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 748 , de 12 de julho de 1.989

"Fixa tarifa da travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

## D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam alteradas as tarifas cobradas na travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara, que passam a ser as seguintes:

Jamanta.....	NCz\$	3,50
Caminhão Truque.....	NCz\$	3,00
Caminhão Toco.....	NCz\$	2,50
Ônibus.....	NCz\$	2,10
<u>Carro Pequeno</u>		
Automóvel, Jeep, Camoneta.....	NCz\$	1,20
Veículos (Tração Animal).....	NCz\$	0,50
Motocicleta.....	NCz\$	0,65
Animal em tropa-por cabeça.....	NCz\$	0,35
Trator.....	NCz\$	1,20

Art. 2º - O horário de travessia do Rio Taquari é compreendido das 5:00 às 23:00 horas, diamriamente.

Art. 3º - A tabela constante do Art. 1º do presente Decreto, quando o rio estiver acima do nível normal estabelecido pela Capitania dos Portos, ficará reajustado de acordo com as tarifas seguintes:

Jamanta.....	NCz\$	4,50
--------------	-------	------

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

....

Caminhão Truque.....	NCz\$	3,90
Caminhão Toco.....	NCz\$	3,20
Ônibus.....	NCz\$	2,60
<u>Carro Pequeno</u> <u>=====</u>		
Automóvel, Jeep, Camioneta.....	NCz\$	1,50
Veículo (tração Animal).....	NCz\$	0,50
Motocicleta.....	NCz\$	0,70
Animal em tropa-por cabeça.....	NCz\$	0,35
Trator.....	NCz\$	1,50

Art. 4º - Fica limitado o número de passagens vendidas - diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, às Empresas usuárias do serviço, em número de 50 (cinquenta) de cada, conforme tabela constante no art. 1º do Presente Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda, notificará as empresas, quando do pagamento das passagens na Tesouraria da Municipalidade, de que as mesmas não terão validade para travessia, quando o rio estiver fora do leito normal.

Art. 6º - A Secretaria da Fazenda ficará autorizada a receber os valores das empresas sediadas neste Município e que utilizam os serviços de travessia.

§ 1º - Os Vales-Passagens de que trata o Caput deste artigo, deverão ser fornecidos pela empresa interessada e previamente aprovados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º - No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal da Fazenda somará os valores ou Vales-Passagens, com o preço do dia e emitirá conhecimento, notificando a empresa do pagamento.

§ 3º - A Empresa que deixar de efetuar o pagamento dos valores ou vales-passagens, até o quinto dia útil de cada mês - subsequente ao que se referirem as passagens, terá essa conces

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

...  
são cancelada e levado o débito à dívida ativa.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de julho  
de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza  
Secretario da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 748 , de 12 de julho de 1.989

"Fixa tarifa da travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara."

CELZO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam alteradas as tarifas cobradas na travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara, que passam a ser as seguintes:

Jamanta.....	NCz\$	3,50
Caminhão Truque.....	NCz\$	3,00
Caminhão Toco.....	NCz\$	2,50
Ônibus.....	NCz\$	2,10
Carro Pequeno =====		
Automóvel, Jeep, Camoneta.....	NCz\$	1,20
Veículos (Tração Animal).....	NCz\$	0,50
Motocicleta.....	NCz\$	0,65
Animal em tropa-por cabeça.....	NCz\$	0,35
Trator.....	NCz\$	1,20

Art. 2º - O horário de travessia do Rio Taquari é compreendido das 5:00 às 23:00 horas, diariamente.

Art. 3º - A tabela constante do Art. 1º do presente Decreto, quando o rio estiver acima do nível normal estabelecido pela Capitania dos Portos, ficará reajustado de acordo com as tarifas seguintes:

Jamanta.....	NCz\$	4,50
--------------	-------	------

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

....

Caminhão Truque.....	NCz\$	3,90
Caminhão Toco.....	NCz\$	3,20
Ônibus.....	NCz\$	2,60
<u>Carro Pequeno</u>		
Automóvel, Jeep, Camioneta.....	NCz\$	1,50
Veículo (tração Animal).....	NCz\$	0,50
Motocicleta.....	NCz\$	0,70
Animal em tropa-por cabeça.....	NCz\$	0,35
Trator.....	NCz\$	1,50

Art. 4º - Fica limitado o número de passagens vendidas - diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, às Empresas usuárias do serviço, em número de 50 (cinquenta) de cada, conforme tabela constante no art. 1º do Presente Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda, notificará as empresas, quando do pagamento das passagens na Tesouraria da Municipalidade, de que as mesmas não terão validade para travessia, quando o rio estiver fora do leito normal.

Art. 6º - A Secretaria da Fazenda ficará autorizada a receber os valores das empresas sediadas neste Município e que utilizam os serviços de travessia.

§ 1º - Os Vales-Passagens de que trata o Caput deste artigo, deverão ser fornecidos pela empresa interessada e previamente aprovados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º - No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal da Fazenda somará os valores ou Vales-Passagens, com o preço do dia e emitirá conhecimento, notificando a empresa do pagamento.

§ 3º - A Empresa que deixar de efetuar o pagamento dos valores ou vales-passagens, até o quinto dia útil de cada mês - subsequente ao que se referirem as passagens, terá essa conces

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

...  
são cancelada e levado o débito à dívida ativa.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de julho de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza  
Secretario da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 748 , de 12 de julho de 1.989

"Fixa tarifa da travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

## D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam alteradas as tarifas cobradas na travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara, que passam a ser as seguintes:

Jamanta.....	NCz\$	3,50
Caminhão Truque.....	NCz\$	3,00
Caminhão Toco.....	NCz\$	2,50
Ônibus.....	NCz\$	2,10
<u>Carro Pequeno</u> <u>=====</u>		
Automóvel, Jeep, Camoneta.....	NCz\$	1,20
Veículos (Tração Animal).....	NCz\$	0,50
Motocicleta.....	NCz\$	0,65
Animal em tropa-por cabeça.....	NCz\$	0,35
Trator.....	NCz\$	1,20

Art. 2º - O horário de travessia do Rio Taquari é compreendido das 5:00 às 23:00 horas, diamriamente.

Art. 3º - A tabela constante do Art. 1º do presente Decreto, quando o rio estiver acima do nível normal estabelecido pela Capitania dos Portos, ficará reajustado de acordo com as tarifas seguintes:

Jamanta.....	NCz\$	4,50
--------------	-------	------

ADMINISTRAÇÃO:

Celson Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Caminhão Truque.....	NCz\$	3,90
Caminhão Toco.....	NCz\$	3,20
Ônibus.....	NCz\$	2,60
<u>Carro Pequeno</u>		
Automóvel, Jeep, Camioneta.....	NCz\$	1,50
Veículo (tração Animal).....	NCz\$	0,50
Motocicleta.....	NCz\$	0,70
Animal em tropa-por cabeça.....	NCz\$	0,35
Trator.....	NCz\$	1,50

Art. 4º - Fica limitado o número de passagens vendidas - diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, às Empresas usuárias do serviço, em número de 50 (cinquenta) de cada, conforme tabela constante no art. 1º do Presente Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda, notificará as empresas, quando do pagamento das passagens na Tesouraria da Municipalidade, de que as mesmas não terão validade para travessia, quando o rio estiver fora do leito normal.

Art. 6º - A Secretaria da Fazenda ficará autorizada a receber os valores das empresas sediadas neste Município e que utilizam os serviços de travessia.

§ 1º - Os Vales-Passagens de que trata o Caput deste artigo, deverão ser fornecidos pela empresa interessada e previamente aprovados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º - No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal da Fazenda somará os valores ou Vales-Passagens, com o preço do dia e emitirá conhecimento, notificando a empresa do pagamento.

§ 3º - A Empresa que deixar de efetuar o pagamento dos valores ou vales-passagens, até o quinto dia útil de cada mês - subsequente ao que se referirem as passagens, terá essa conces

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

...  
são cancelada e levado o débito à dívida ativa.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de julho  
de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

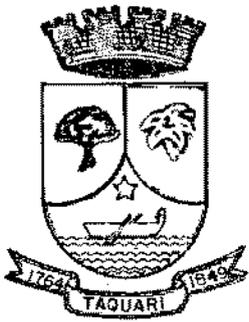
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretario da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 749, 27 de julho de 1.989

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - É Fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

- 1 - Perímetro Urbano.....NCZ\$0,45
- 2 - Zona Rural - Rincão São José.....NCZ\$0,55

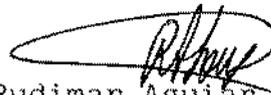
Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de julho de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 749, 27 de julho de 1.989

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - É Fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

- 1 - Perímetro Urbano.....NCZ\$0,45
- 2 - Zona Rural - Rincão São José.....NCZ\$0,55

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de julho de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 749, 27 de julho de 1.989

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - É Fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

- 1 - Perímetro Urbano.....NCZ\$0,45
- 2 - Zona Rural - Rincão São José.....NCZ\$0,55

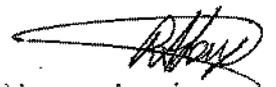
Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de julho de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 750, de 02 de Agosto de 1989.

" Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel situado no Centro do Município de Taquari."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 2º e inciso I, letra "d", do art. 44, da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941,

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel situado na zona urbana deste Município, no centro da cidade, 1º Distrito, sendo este sem benfeitorias localizado no quarteirão formado pelas Ruas Dr. Osvaldo Aranha, General David Canabarro, Cônego Tostes e Cônego Cordeiro, que consta pertencer a José Martins da Silva e Cia Ltda, com a extensão superficial de 1.332 m<sup>2</sup> (um mil trezentos e trinta e dois), confrontando-se ao Leste, com 18,50 m (dezoito metros e cinquenta centímetros) de largura, frente à Rua Dr. Osvaldo Aranha; ao Oeste com igual largura à Rua Cônego Tostes; fundos; ao Sul, com o comprimento de 72 m (setenta e dois) com terreno de propriedade desta Prefeitura; ao Norte, com o mesmo comprimento com terrenos de Peri Saraiva e herdeiros de José da Costa Netto, conforme transcrições no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 3-AK, às fls. 290, nº 33.917.

Art. 2º - Dita área de terras, acima descrita, destina-se a construção de um Centro Administrativo Municipal para um melhor atendimento da coletividade Taquariense.

Art. 3º - Fica a Expropriedade autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.706, de 21 de Maio de 1956.

### ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

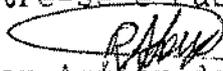
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,  
em 02 de Agosto de 1989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

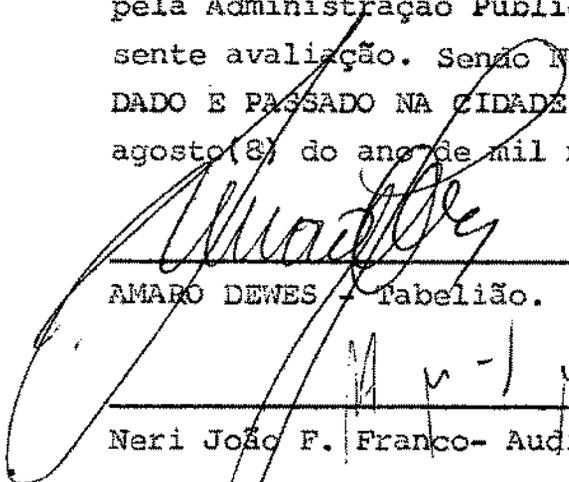
Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

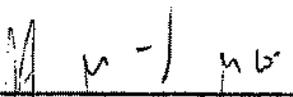
Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, situado em TAQUARI-RS.

Atendendo ao constante da Portaria nº070/89, baixada pelo - Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor CELSO LUIZ MARTINS, em data de 03 de agosto de 1989, reuniu-se nesta cidade a Comissão de Avaliação formada pelos Senhores AMARO DEWES, brasileiro, casado, Tabelião desta Comarca; NERI JOÃO F. FRANCO, brasileiro, casado, Auditor de Finanças Públicas; e OTÁVIO CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileiro, casado, Secretário Municipal da Fazenda deste Município de Taquari-RS., e procederam a avaliação do seguinte imóvel: UM TERRENO URBANO, com a área superficial de hum mil, trezentos trinta e dois metros quadrados (1.332,00m<sup>2</sup>), situado nesta cidade de Taquari-RS., no quarteirão formado pelas Ruas Osvaldo Aranha, Cônego Cordeiro, Cônegos Tostes e David - Canabarro, medindo o terreno dezoito metros e cinqüenta centímetros (18,50m) na frente, LESTE, onde confronta-se com a Rua Osvaldo Aranha; OESTE, igual largura (18,50m) com a Rua Cônego Tostes; e no lado NORTE, mede setenta e dois metros (72,00m) onde confronta-se com Peri Saraiva e herdeiros de José da Costa Neto; no lado SUL, igual comprimento (72,00m) com terrenos de propriedades da Prefeitura Municipal de Taquari; Transcrito no Registro de Imóveis desta cidade de Taquari RS., sob nº33.917, Livro 3-AKm fl.290, em nome de José Martins da Silva e Cia LTDA (dados constantes do Decreto de Desapropriação nº749, - de 02 de agosto de 1989). E, reunidos, os membros da comissão conferiram a localiação, metragens e característicos do imóvel, levando em conta avaliações e transações conhecidas, acordaram em avaliar o imóvel descrito em SESSENTA E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS (Ncz\$65.000,00). E, para o fiel cumprimento do encargo que lhes foi outorgado pela -- pela Administração Pública Municipal de Taquari-RS., procederam a presente avaliação. Sendo Neri J.F.Franco solteiro e não casado.x.x.x.x. DADO E PASSADO NA CIDADE DE TAQUARI-RS., aos três (3) dias do mês de agosto(8) do ano de mil novecentos oitenta e nove (1989).

  
AMARO DEWES - Tabelião.

  
Neri João F. Franco - Auditor de Finanças Públicas.

  
Otávio Conceição da Silva - Secretário Municipal da Fazenda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 751, de 02 de Agosto de 1989.

" FIXA NOVOS NÍVEIS DE DIÁRIAS  
AO PESSOAL DA PREFEITURA,  
BEM COMO CRITÉRIOS PARA SUA  
CONCESSÃO."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari,  
RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgâ-  
nica do Município:

## DECRETA :

Art. 1º - São fixadas as diárias atribuídas ao pes-  
soal da Prefeitura, quando de viagem de serviço para fora do Muni-  
cípio, em NCz\$ <sup>10,00</sup> 10,00 (Dez cruzados novos), sem pernoite e, NCz\$ <sup>20,00</sup> 20,00  
(Vinte cruzados novos), com pernoite.

Art. 2º - São fixadas as diárias atribuídas aos Se-  
cretários do Município e assessores jurídicos do Município quando  
em viagem fora do Município em NCz\$ <sup>14,00</sup> 14,00 (Quatorze cruzados novos),  
sem pernoite e, em NCz\$ <sup>30,00</sup> 30,00 (Trinta cruzados novos), com pernoite.

Art. 3º - Quando o deslocamento do servidor for fo-  
ra do Estado, os valores das diárias serão multiplicadas por 3  
(Três).

Art. 4º - As diárias serão requeridas pelos Secretá-  
rios, em requisição própria, justificando o motivo da viagem e auto-  
rizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, es-  
te Decreto entrará em vigor em 21 de Agosto de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em  
02 de Agosto de 1989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 752, de 02 de agosto de 1.989

"Fixa os valores venais do terreno padrão, do metro quadrado de área construída e do metro quadrado de área corrigida, para o exercício de 1.990, e dá outras providências"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 9º, parágrafo único, e art. 11 da Lei nº 1.109 de 22 de novembro de 1.983,

= D E C R E T A =

Art. 1º - São fixados os valores venais do terreno padrão e do metro quadrado de área corrigida, para cálculo e cobrança dos Impostos Territorial e Predial, no exercício de 1.990, de acordo com a divisão da cidade em zonas e setores, conforme discriminação abaixo:

ZONA 1	VALOR VENAL	P/Correção do m <sup>2</sup>
Setor "A" - NCZ\$	9.523,20	143,48
Setor "B" - NCZ\$	8.657,40	130,44
Setor "C" - NCZ\$	8.080,20	121,59
Setor "G" - NCz\$	6.348,60	95,65
Setor "H" - NCz\$	5.483,06	82,61
Setor "I" - NCz\$	4.067,63	61,28
Setor "J" - NCZ\$	4.040,15	60,87
Setor "K" - NCZ\$	3.462,98	52,17
Setor "L" - NCZ\$	2.885,82	43,47

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

## ZONA 2

Setor "A" - NCZ\$	5.770,74	76,60
Setor "B" - NCZ\$	4.328,23	65,22
Setor "C" - NCZ\$	3.462,98	52,17

## ZONA 3

Setor "B" - NCZ\$	4.328,73	65,22
Setor "C" - NCZ\$	2.308,65	34,78

## ZONA 4

SEtor "A" - NCZ\$	5.194,47	78,26
Setor "C" - NCZ\$	4.328,73	65,22
Setor "D" - NCZ\$	4.040,15	60,87
Setor "E" - NCZ\$	3.750,66	56,52
Setor "F" - NCZ\$	3.462,98	52,17
Setor "H" - NCZ\$	2.885,82	43,47
Setor "I" - NCZ\$	2.597,23	39,13
Setor "J" - NCZ\$	2.308,65	34,78
Setor "K" - NCZ\$	1.731,49	26,08
Setor "L" - NCZ\$	1.442,91	21,74

## ZONA 5

Setor "A"- NCZ\$	8.080,30	121,74
Setor "C"- NCZ\$	5.771,64	86,95
Setor "D"- NCZ\$	4.905,89	73,91
Setor "E"- NCZ\$	4.617,30	69,56
Setor "F"- NCZ\$	4.328,73	65,22
SEtor "H" -NCZ\$	3.750,66	56,52
Setor "I"- NCZ\$	3.462,98	52,17
Setor "K"- NCZ\$	2.885,82	43,47
Setor "L"- NCZ\$	2.597,23	39,13

### ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

## ZONA 6

Setor "A" -NCZ\$	4.905,89	73,91
Setor "B" -NCZ\$	4.617,13	69,56
Setor "C" -NCZ\$	4.328,73	65,22
Setor "D" -NCZ\$	4.040,15	60,87
Setor "E" -NCZ\$	3.462,98	45,96
Setor "F" -NCZ\$	2.885,82	43,47
Setor "J" -NCZ\$	1.731,49	22,98

## ZONA 7

Setor "A" -NCZ\$	4.040,15	60,87
Setor "B" -NCZ\$	2.885,82	43,47
Setor "C" -NCZ\$	2.597,23	39,13
Setor "D" -NCZ\$	2.308,65	34,78
Setor "E" -NCZ\$	2.020,07	30,43
Setor "F" -NCZ\$	1.731,49	26,08

## ZONA 8

Setor "A" -NCZ\$	5.771,64	86,95
Setor "B" -NCZ\$	5.194,47	78,26
Setor "C" -NCZ\$	2.885,82	43,47
Setor "D" -NCZ\$	2.308,65	30,64

§ 1º - Aos terrenos localizados em áreas alagadiças ou acidentadas, para fins de base de cálculo, será atribuído o valor do terreno padrão mais baixo, dentro da respectiva zona.

§ 2º - Para fins de cálculo do Imposto Territorial, quando a área for igual ou superior a 100.000 m<sup>2</sup>, servirá de base de cálculo o terreno padrão de valor mais baixo, dentro da respectiva zona.

§ 3º - Aos terrenos encravados serão fixadas testadas simbólicas de 1,00 m, e o valor venal será de 50% (cinquenta por cento) do valor do terreno padrão do último setor da zona a

### ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

...  
que pertencer.

Art. 2º - Para efeito de cálculo e cobrança do imposto Predial, no ano de 1.990, serão adotados os seguintes valores, por metro quadrado de área construída:

## PRÉDIOS DE ALVENARIA

Rústico.....	NCZ\$	75,30
Simples.....	NCZ\$	112,95
Médio.....	NCZ\$	150,62
Bom.....	NCZ\$	188,27
Muito Bom.....	NCZ\$	225,93
Fino Superior.....	NCZ\$	263,58

## PRÉDIOS MISTOS

Rústico.....	NCZ\$	56,47
Simples.....	NCZ\$	85,35
Médio.....	NCZ\$	104,17
Bom.....	NCZ\$	141,83

## PRÉDIOS DE MADEIRA

Rústico.....	NCZ\$	37,65
Simples.....	NCZ\$	47,68
Médio.....	NCZ\$	56,47
Bom.....	NCZ\$	95,05
Muito Bom.....	NCZ\$	112,95

Art. 3º- A cobrança da Taxa de Serviço Urbanos é baseada no valor da UPM- Unidade de Padrão Monetário-, instituída por lei municipal, que a partir de 1º de janeiro de 1.990, será de 20 BTNs.

Parágrafo único- A base de cálculo para cobrança das taxas de serviços urbanos será o metro linear de testada:

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

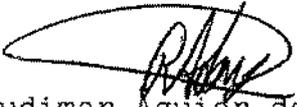
- 1- Coleta de Lixo.....3,5%
- 2- Iluminação pública em imóveis não sujeitos a tarifas da CEEE.....1,0%
- 3- Prevenção contra incêndios por metro linear de testada.....1,0%
- 4- Conservação de logradouros por metro linear de testada.....1,0%
- 5- Taxa de expediente.....1,0%

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de agosto de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 752, de 02 de agosto de 1.989

"Fixa os valores venais do terreno padrão, do metro quadrado de área construída e do metro quadrado de área corrigida, para o exercício de 1.990, e dá outras providências"

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 9º, parágrafo único, e art. 11 da Lei nº 1.109 de 22 de novembro de 1.983,

= D E C R E T A =

Art. 1º- São fixados os valores venais do terreno padrão e do metro quadrado de área corrigida, para cálculo e cobrança dos Impostos Territorial e Predial, no exercício de 1.990, de acordo com a divisão da cidade em zonas e setores, conforme discriminação abaixo:

<u>ZONA 1</u>	<u>VALOR VENAL</u>	<u>P/Correção do m2</u>
Setor "A" - NCZ\$	9.523,20	143,48
Setor "B" - NCZ\$	8.657,40	130,44
Setor "C" - NCZ\$	8.080,20	121,59
Setor "G" - NCZ\$	6.348,60	95,65
Setor "H" - NCZ\$	5.483,06	82,61
Setor "I" - NCZ\$	4.067,63	61,28
Setor "J" - NCZ\$	4.040,15	60,87
Setor "K" - NCZ\$	3.462,98	52,17
Setor "L" - NCZ\$	2.885,82	43,47

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

## ZONA 2

Setor "A" - NCZ\$	5.770,74	76,60
Setor "B" - NCZ\$	4.328,23	65,22
Setor "C" - NCZ\$	3.462,98	52,17

## ZONA 3

Setor "B" - NCZ\$	4.328,73	65,22
Setor "C" - NCZ\$	2.308,65	34,78

## ZONA 4

Setor "A" - NCZ\$	5.194,47	78,26
Setor "C" - NCZ\$	4.328,73	65,22
Setor "D" - NCZ\$	4.040,15	60,87
Setor "E" - NCZ\$	3.750,66	56,52
Setor "F" - NCZ\$	3.462,98	52,17
Setor "H" - NCZ\$	2.885,82	43,47
Setor "I" - NCZ\$	2.597,23	39,13
Setor "J" - NCZ\$	2.308,65	34,78
Setor "K" - NCZ\$	1.731,49	26,08
Setor "L" - NCZ\$	1.442,91	21,74

## ZONA 5

Setor "A"- NCZ\$	8.080,30	121,74
Setor "C"- NCZ\$	5.771,64	86,95
Setor "D"- NCZ\$	4.905,89	73,91
Setor "E"- NCZ\$	4.617,30	69,56
Setor "F"- NCZ\$	4.328,73	65,22
Setor "H" -NCZ\$	3.750,66	56,52
Setor "I"- NCZ\$	3.462,98	52,17
Setor "K"- NCZ\$	2.885,82	43,47
Setor "L"- NCZ\$	2.597,23	39,13

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

## ZONA 6

Setor "A" -NCZ\$	4.905,89	73,91
Setor "B" -NCZ\$	4.617,13	69,56
Setor "C" -NCZ\$	4.328,73	65,22
Setor "D" -NCZ\$	4.040,15	60,87
Setor "E" -NCZ\$	3.462,98	45,96
Setor "F" -NCZ\$	2.885,82	43,47
Setor "J" -NCZ\$	1.731,49	22,98

## ZONA 7

Setor "A" -NCZ\$	4.040,15	60,87
Setor "B" -NCZ\$	2.885,82	43,47
Setor "C" -NCZ\$	2.597,23	39,13
Setor "D" -NCZ\$	2.308,65	34,78
Setor "E" -NCZ\$	2.020,07	30,43
Setor "F" -NCZ\$	1.731,49	26,08

## ZONA 8

Setor "A" -NCZ\$	5.771,64	86,95
Setor "B" -NCZ\$	5.194,47	78,26
Setor "C" -NCZ\$	2.885,82	43,47
Setor "D" -NCZ\$	2.308,65	30,64

§ 1º - Aos terrenos localizados em áreas alagadiças ou acidentadas, para fins de base de cálculo, será atribuído o valor do terreno padrão mais baixo, dentro da respectiva zona.

§ 2º - Para fins de cálculo do Imposto Territorial, quando a área for igual ou superior a 100.000 m<sup>2</sup>, servirá de base de cálculo o terreno padrão de valor mais baixo, dentro da respectiva zona.

§ 3º - Aos terrenos encravados serão fixadas testadas simbólicas de 1,00 m, e o valor venal será de 50% (cinquenta por cento) do valor do terreno padrão do último setor da zona a

### ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

...  
que pertencer.

Art. 2º - Para efeito de cálculo e cobrança do imposto Predial, no ano de 1.990, serão adotados os seguintes valores, por metro quadrado de área construída:

## PRÉDIOS DE ALVENARIA

Rústico.....	NCZ\$	75,30
Simples.....	NCZ\$	112,95
Médio.....	NCZ\$	150,62
Bom.....	NCZ\$	188,27
Muito Bom.....	NCZ\$	225,93
Fino Superior.....	NCZ\$	263,58

## PRÉDIOS MISTOS

Rústico.....	NCZ\$	56,47
Simples.....	NCZ\$	85,35
Médio.....	NCZ\$	104,17
Bom.....	NCZ\$	141,83

## PRÉDIOS DE MADEIRA

Rústico.....	NCZ\$	37,65
Simples.....	NCZ\$	47,68
Médio.....	NCZ\$	56,47
Bom.....	NCZ\$	95,05
Muito Bom.....	NCZ\$	112,95

Art. 3º- A cobrança da Taxa de Serviço Urbanos é baseada no valor da UPM- Unidade de Padrão Monetário-, instituída por lei municipal, que a partir de 1º de janeiro de 1.990, será de 20 BTN's.

Parágrafo único- A base de cálculo para cobrança das taxas de serviços urbanos será o metro linear de testada:

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

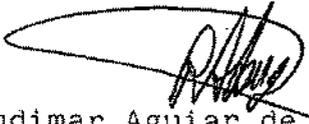
- 1- Coleta de Lixo.....3,5%
- 2- Iluminação pública em imóveis não sujeitos a tarifas da CEEE.....1,0%
- 3- Prevenção contra incêndios por metro linear de testada.....1,0%
- 4- Conservação de logradouros por metro linear de testada.....1,0%
- 5- Taxa de expediente.....1,0%

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de agosto de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 753, de 07 de agosto de 1.989

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4320, de 17.03.64 e a Lei nº 1.312, de 07 de agosto de 1.989,

## D E C R E T A :

Art. 1º - É aberto um crédito suplementar no valor de NCz\$ 613.000,00 (Seiscentos e treze mil cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 35.000,00
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 46.000,00
05 - SECRETARIA DA FAZENDA	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 57.000,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 240.000,00
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 105.000,00
08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02 - BEM ESTAR SOCIAL	
3.2.5.1.- Inativos	NCZ\$ 115.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas	NCZ\$ 15.000,00

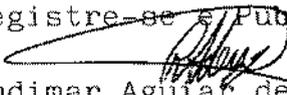
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de agosto de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 753, de 07 de agosto de 1.989

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4320, de 17.03.64 e a Lei nº 1.312, de 07 de agosto de 1.989,

## D E C R E T A :

Art. 1º - É aberto um crédito suplementar no valor de NCz\$ 613.000,00 (Seiscentos e treze mil cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 385.000,00
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 46.000,00
05 - SECRETARIA DA FAZENDA	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 57.000,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 240.000,00
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 105.000,00
08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02 - BEM ESTAR SOCIAL	
3.2.5.1.- Inativos	NCZ\$ 115.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas	NCZ\$ 15.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de agosto de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 753, de 07 de agosto de 1.989

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4320, de 17.03.64 e a Lei nº 1.312, de 07 de agosto de 1.989,

## D E C R E T A :

Art. 1º - É aberto um crédito suplementar no valor de NCz\$ 613.000,00 (Seiscentos e treze mil cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 85.000,00
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 46.000,00
05 - SECRETARIA DA FAZENDA	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 57.000,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 240.000,00
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 105.000,00
08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02 - BEM ESTAR SOCIAL	
3.2.5.1.- Inativos	NCZ\$ 115.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas	NCZ\$ 15.000,00

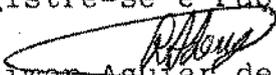
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de agosto de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 753, de 07 de agosto de 1.989

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4320, de 17.03.64 e a Lei nº 1.312, de 07 de agosto de 1.989,

## D E C R E T A :

Art. 1º - É aberto um crédito suplementar no valor de NCz\$ 613.000,00 (Seiscentos e treze mil cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 85.000,00
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 46.000,00
05 - SECRETARIA DA FAZENDA	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 57.000,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 240.000,00
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 105.000,00
08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02 - BEM ESTAR SOCIAL	
3.2.5.1.- Inativos	NCZ\$ 115.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas	NCZ\$ 15.000,00

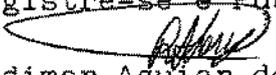
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de agosto de 1.989.

Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 753, de 07 de agosto de 1.989

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4320, de 17.03.64 e a Lei nº 1.312, de 07 de agosto de 1.989,

## D E C R E T A :

Art. 1º - É aberto um crédito suplementar no valor de NCz\$ 613.000,00 (Seiscentos e treze mil cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 85.000,00
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 46.000,00
05 - SECRETARIA DA FAZENDA	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 57.000,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 240.000,00
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 105.000,00
08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02 - BEM ESTAR SOCIAL	
3.2.5.1.- Inativos	NCZ\$ 115.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas	NCZ\$ 15.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de agosto de 1.989.

Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 754, de 14 de Agosto de 1.989

"Abre crédito especial e aponta como recurso transferência do Estado."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Lei nº 1.313, de 14 de agosto de 1.989,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de NCZ\$ 44.747,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1	-	Pessoal Civil.....	NCZ\$	6.000,00
3.1.2.0	-	Material de Consumo.....	NCZ\$	32.747,00
3.1.3.1	-	Remuneração de Serviços Pessoais.....	NCZ\$	6.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura crédito de que trata o art. 1º as receitas provenientes do Acordo nº 28/89, celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Taquari, para a execução de obras na Escola Estadual de 1º Grau Clotilde Braga, nesta Cidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de agosto de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 754, de 14 de Agosto de 1.989

"Abre crédito especial e aponta como recurso transferência do Estado."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Lei nº 1.313, de 14 de agosto de 1.989,

D E C R E T A :  
=====

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de NCZ\$ 44.747,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
=====

NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1 -	Pessoal Civil.....	NCZ\$	6.000,00
3.1.2.0 -	Material de Consumo.....	NCZ\$	32.747,00
3.1.3.1 -	Remuneração de Serviços Pessoais.....	NCZ\$	6.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura crédito de que trata o art. 1º as receitas provenientes do Acordo nº 28/89, celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Taquari, para a execução de obras na Escola Estadual de 1º Grau Clotilde Braga, nesta Cidade.

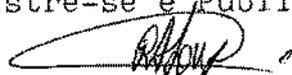
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de agosto de 1.989.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 754, de 14 de Agosto de 1.989

"Abre crédito especial e aponta como recurso transferência do Estado."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Lei nº 1.313, de 14 de agosto de 1.989,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de NCZ\$ 44.747,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

- 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....NCZ\$ 6.000,00
- 3.1.2.0 - Material de Consumo.....NCZ\$ 32.747,00
- 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....NCZ\$ 6.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura crédito de que trata o art. 1º as receitas provenientes do Acordo nº 28/89, celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Taquari, para a execução de obras na Escola Estadual de 1º Grau Clotilde Braga, nesta Cidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de agosto de 1.989.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 755, de 17 de Agosto de 1989.

" Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais. "

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## DECRETA :

Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

- 1 - Perímetro Urbano ..... NCz\$ 0,60
- 2 - Zona Rural - Rincão São José ..... NCz\$ 0,70

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - O presente decreto deverá ser afixado junto com a certidão expedida pelo representante do DAER.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI ,  
em 17 de Agosto de 1989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

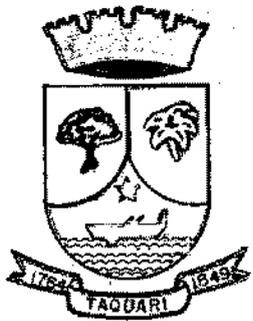
  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 755, de 17 de Agosto de 1989.

" Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais. "

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## DECRETA :

Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

- 1 - Perímetro Urbano ..... NCz\$ 0,60
- 2 - Zona Rural - Rincão São José ..... NCz\$ 0,70

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

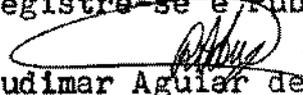
Art. 3º - O presente decreto deverá ser afixado junto com a certidão expedida pelo representante do DAER.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI ,  
em 17 de Agosto de 1989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

~~Registre-se e Publique-se:~~

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 756, de 17 de agosto de 1.989

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T O :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município, com os seguintes valores:

- 1-Corrida Mínima: IPE, Pça. Dom Pedro II, R. Emanuel Haetinger e R. Ceci Leite Costa.....NCZ\$ 5,00
- 2-Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo da Aldeia, Coqueiros, até a Igreja, Vila Leo A. Faller (Até a Escola - da Colônia 20 de Setembro).....NCZ\$ 7,00
- 3-Satipel e Defesa.....NCZ\$ 10,00
- 4-Asilo, Estação Experimental e até a escola R. S. José....NCZ\$ 15,00
- 5-Km. rodado no asfalto.....NCZ\$ 1,50
- 6-KM. rodado em estrada do chão.....NCZ\$ 2,50
- 7-Hora parada.....NCZ\$ 10,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCZ\$ 0,70 (Setenta centavos).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (Vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

§ 3º - Das 22:00 às 06:00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais, etc os preços serão a combinar.

Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 17 de agosto de 1.989.  
Registre-se e Publique-se

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA  
Secretário de Administração

Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 756, de 17 de agosto de 1.989

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

## D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município, com os seguintes valores:

- 1-Corrida Mínima: IPE, Pça. Dom Pedro II, R. Emanuel Haetinger e R. Ceci Leite Costa.....NCZ\$ 5,00
- 2-Passo da Barca, Fecotriço, Seta, Tatec, Passo da Aldeia, Coqueiros, até a Igreja, Vila Leo A. Faller (Até a Escola - da Colônia 20 de Setembro).....NCZ\$ 7,00
- 3-Satipel e Defesa.....NCZ\$ 10,00
- 4-Asilo, Estação Experimental e até a escola R. S. José....NCZ\$ 15,00
- 5-Km. rodado no asfalto.....NCZ\$ 1,50
- 6-KM. rodado em estrada do chão.....NCZ\$ 2,50
- 7-Hora parada.....NCZ\$ 10,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCZ\$ 0,70 (Setenta centavos).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (Vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

§ 3º - Das 22:00 às 06:00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais, etc os preços serão a combinar.

Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 17 de agosto de 1.989.  
Registre-se e Publique-se

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA  
Secretário de Administração

Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 756, de 17 de agosto de 1.989

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município, com os seguintes valores:

- 1-Corrida Mínima: IPE, Pça. Dom Pedro II, R. Emanuel Haetinger e R. Ceci Leite Costa.....NCZ\$ 5,00
- 2-Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo da Aldeia, Coqueiros, até a Igreja, Vila Leo A. Faller (Até a Escola - da Colônia 20 de Setembro).....NCZ\$ 7,00
- 3-Satipel e Defesa.....NCZ\$ 10,00
- 4-Asilo, Estação Experimental e até a escola R. S. José....NCZ\$ 15,00
- 5-Km. rodado no asfalto.....NCZ\$ 1,50
- 6-KM. rodado em estrada do chão.....NCZ\$ 2,50
- 7-Hora parada.....NCZ\$ 10,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCZ\$ 0,70 (Setenta centavos).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (Vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

§ 3º - Das 22:00 às 06:00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais, etc os preços serão a combinar.

Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 17 de agosto de 1.989.  
Registre-se e Publique-se

RUDIMAR AQUINO DE SOUZA  
Secretário de Administração

Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 756, de 17 de agosto de 1.989

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T O :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município, com os seguintes valores:

- 1-Corrida Mínima: IPE, Pça. Dom Pedro II, R. Emanuel Haetinger e R. Ceci Leite Costa.....NCZ\$ 5,00
- 2-Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo da Aldeia, Coqueiros, até a Igreja, Vila Leo A. Faller (Até a Escola - da Colônia 20 de Setembro).....NCZ\$ 7,00
- 3-Satipel e Defesa.....NCZ\$ 10,00
- 4-Asilo, Estação Experimental e até a escola R. S. José....NCZ\$ 15,00
- 5-Km. rodado no asfalto.....NCZ\$ 1,50
- 6-KM. rodado em estrada do chão.....NCZ\$ 2,50
- 7-Hora parada.....NCZ\$ 10,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCZ\$ 0,70 (Setenta centavos).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (Vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

§ 3º - Das 22:00 às 06:00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais, etc os preços serão a combinar.

Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 17 de agosto de 1.989.  
Registre-se, e Publique-se

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA  
Secretário de Administração

Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 756, de 17 de agosto de 1.989

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A :  
=====

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município, com os seguintes valores:

- 1-Corrida Mínima: IPE, Pça. Dom Pedro II, R. Emanuel Haetinger e R. Ceci Leite Costa.....NCZ\$ 5,00
- 2-Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo da Aldeia, Coqueiros, até a Igreja, Vila Leo A. Faller (Até a Escola - da Colônia 20 de Setembro).....NCZ\$ 7,00
- 3-Satipel e Defesa.....NCZ\$ 10,00
- 4-Asilo, Estação Experimental e até a escola R. S. José....NCZ\$ 15,00
- 5-Km. rodado no asfalto.....NCZ\$ 1,50
- 6-KM. rodado em estrada do chão.....NCZ\$ 2,50
- 7-Hora parada.....NCZ\$ 10,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCZ\$ 0,70 (Setenta centavos).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (Vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

§ 3º - Das 22:00 às 06:00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais, etc os preços serão a combinar.

Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 17 de agosto de 1.989.  
Registre-se e Publique-se

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA  
Secretário de Administração

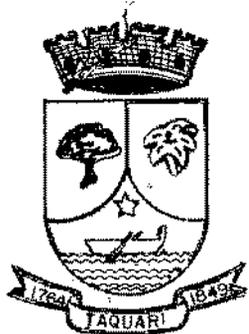
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 757, de 17 de agosto de 1.989

"Abre Crédito Suplementar e aponta como recurso a redução de dotação orçamentária."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso V, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei 4320 e art. 4º da Lei 1296, de 30 de novembro de 1.989,

## DECRETA

Art. 1º- Fica aberto Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 107.000,00 (cento e sete mil cruzados novos), para atender às seguintes despesas:

### 03. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e encargos..... NCZ\$ 10.000,00

### 07. SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

#### SERVIÇOS URBANOS

4.2.1.0- Aquisição de imóveis..... NCZ\$ 37.000,00

#### D.M.E.R.

3.1.2.0- Material de Consumo..... NCZ\$ 20.000,00

#### SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

3.1.2.0- Material de Consumo..... NCZ\$ 10.000,00

3.1.3.0- Serviços de Terceiros..... NCZ\$ 30.000,00

Art. 2º- Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

### 06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.2.0- Equipamento e material permanente..... NCZ\$ 10.000,00

### 07. SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

3.1.3.0- Serviços de terceiros e encargos..... NCZ\$ 50.000,00

4.1.1.0- Obras e Instalações..... NCZ\$ 15.000,00

...

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

## SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

4.1.2.0-Equipamento e material permanente..... NCZ\$ 18.000,00

## 08. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

4.1.2.0- Equipamento e material permanente..... NCZ\$ 14.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 17 de agosto de 1.989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretário da Administração.

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 757, de 17 de agosto de 1.989

"Abre Crédito Suplementar e aponta como recurso a redução de dotação orçamentária."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso V, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei 4320 e art. 4º da Lei 1296, de 30 de novembro de 1.989,

## DECRETA

Art. 1º- Fica aberto Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 107.000,00 (cento e sete mil cruzados novos), para atender às seguintes despesas:

### 03. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e encargos..... NCZ\$ 10.000,00

### 07. SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

#### SERVIÇOS URBANOS

4.2.1.0- Aquisição de imóveis..... NCZ\$ 37.000,00  
D.M.E.R.

3.1.2.0- Material de Consumo..... NCZ\$ 20.000,00

#### SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

3.1.2.0- Material de Consumo..... NCZ\$ 10.000,00

3.1.3.0- Serviços de Terceiros..... NCZ\$ 30.000,00

Art. 2º- Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

### 06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.2.0- Equipamento e material permanente..... NCZ\$ 10.000,00

### 07. SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

3.1.3.0- Serviços de terceiros e encargos..... NCZ\$ 50.000,00

4.1.1.0- Obras e Instalações..... NCZ\$ 15.000,00

...

#### ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

## SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

4.1.2.0-Equipamento e material permanente..... NCZ\$ 18.000,00

## 08. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

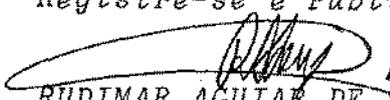
4.1.2.0- Equipamento e material permanente..... NCZ\$ 14.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 17 de agosto de 1.989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretário da Administração.

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 757, de 17 de agosto de 1.989

"Abre Crédito Suplementar e aponta como recurso a redução de dotação orçamentária."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso V, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei 4320 e art. 4º da Lei 1296, de 30 de novembro de 1.989,

## DECRETA

Art. 1º- Fica aberto Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 107.000,00 (cento e sete mil cruzados novos), para atender às seguintes despesas:

### 03. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e encargos..... NCZ\$ 10.000,00

### 07. SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

#### SERVIÇOS URBANOS

4.2.1.0- Aquisição de imóveis..... NCZ\$ 37.000,00

#### D.M.E.R.

3.1.2.0- Material de Consumo..... NCZ\$ 20.000,00

#### SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

3.1.2.0- Material de Consumo..... NCZ\$ 10.000,00

3.1.3.0- Serviços de Terceiros..... NCZ\$ 30.000,00

Art. 2º- Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

### 06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.2.0- Equipamento e material permanente..... NCZ\$ 10.000,00

### 07. SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

3.1.3.0- Serviços de terceiros e encargos..... NCZ\$ 50.000,00

4.1.1.0- Obras e Instalações..... NCZ\$ 15.000,00

...

#### ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

## SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

4.1.2.0-Equipamento e material permanente..... NCZ\$ 18.000,00

## 08. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

4.1.2.0- Equipamento e material permanente..... NCZ\$ 14.000,00

Art. 39- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 17 de agosto de 1.989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA  
Secretário da Administração.

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 758, de 18 de agosto de 1.989

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

## D E C R E T A :

Art. 1º- Fica concedido um reajuste de 29% (Vinte e nove por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), a partir de 1º de agosto de 1.989.

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

## T A B E L A - I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO NCZ\$</u>	<u>Faixa A</u>	<u>Faixa B</u>
1	231,73	244,76	255,97
2	255,97	277,99	306,63
3	328,65	345,78	368,38
4	408,20	436,84	447,81
5	492,00	533,10	571,36
6	653,01	734,57	818,10
7	985,83	1.065,79	1.147,77

## T A B E L A - II

C A R G O S E M E X T I N Ç Ã O

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Motorista	277,56
Capataz	305,22
Operador	412,61

## TABELA - III

### FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>F.G.</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
FG-1	138,90
FG-2	185,08
FG-3	231,15
FG-4	323,68
FG-5	371,79
FG-6	705,51

## TABELA - IV

### CARGOS EM COMISSÃO

<u>C.C.</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC-1	277,56
CC-2	405,26
CC-3	555,07
CC-4	647,46
CC-5	817,75
CC-6	1.553,98

## TABELA - V

### PESSOAL CONTRATADO

#### C. L. T.

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1	194,37
2	203,56



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

## NÍVEL SALARIAL

## VENCIMENTOS

3	212,86
4	222,20
5	231,47
6	240,57
7	277,50
8	305,22
9	336,67
10	362,46
11	412,61

## TABELA VI

### MAGISTÉRIO

## NÍVEL SALARIAL

## VENCIMENTOS

1	241,72
2	277,99
3	314,21
4	362,58
5	435,09

Art. 2º - As despesas resultantes do presente decreto, correrão à conta de recursos consignados no orçamento de 1.989.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor em 1º de agosto de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de agosto de 1.989.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 758, de 18 de agosto de 1.989

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 29% (Vinte e nove por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais; ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), a partir de 1º de agosto de 1.989.

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A - I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO NCZ\$</u>	<u>Faixa A</u>	<u>Faixa B</u>
1	231,73	244,76	255,97
2	255,97	277,99	306,63
3	328,65	345,78	368,38
4	408,20	436,84	447,81
5	492,00	533,10	571,36
6	653,01	734,57	818,10
7	985,83	1.065,79	1.147,77

T A B E L A - II

C A R G O S E M E X T I N Ç Ã O

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DÍAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Motorista	277,56
Capataz	305,22
Operador	412,61

## TABELA - III

### FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>F.G.</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
FG-1	138,90
FG-2	185,08
FG-3	231,15
FG-4	323,68
FG-5	371,79
FG-6	705,51

## TABELA - IV

### CARGOS EM COMISSÃO

<u>C.C.</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC-1	277,56
CC-2	405,26
CC-3	555,07
CC-4	647,46
CC-5	817,75
CC-6	1.553,98

## TABELA - V

### PESSOAL CONTRATADO

#### C. L. T.

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1	194,37
2	203,56



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

## NÍVEL SALARIAL

## VENCIMENTOS

3	212,86
4	222,20
5	231,47
6	240,57
7	277,50
8	305,22
9	336,67
10	362,46
11	412,61

## =====

### T A B E L A VI

### MAGISTÉRIO

## =====

## NÍVEL SALARIAL

## VENCIMENTOS

1	241,72
2	277,99
3	314,21
4	362,58
5	435,09

Art. 2º - As despesas resultantes do presente decreto, correrão à conta de recursos consignados no orçamento de 1.989.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor em 1º de agosto de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de agosto de 1.989.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 758, de 18 de agosto de 1.989

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T."

CELSE LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

## D E C R E T A :

Art. 1º- Fica concedido um reajuste de 29% (Vinte e nove por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), a partir de 1º de agosto de 1.989.

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

## T A B E L A - I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO NCZ\$</u>	<u>Faixa A</u>	<u>Faixa B</u>
1	231,73	244,76	255,97
2	255,97	277,99	306,63
3	328,65	345,78	368,38
4	408,20	436,84	447,81
5	492,00	533,10	571,36
6	653,01	734,57	818,10
7	985,83	1.065,79	1.147,77

## T A B E L A - II

C A R G O S E M E X T I N Ç Ã O

### ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Motorista	277,56
Capataz	305,22
Operador	412,61

## T A B E L A - III

### FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>F.G.</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
FG-1	138,90
FG-2	185,08
FG-3	231,15
FG-4	323,68
FG-5	371,79
FG-6	705,51

## T A B E L A - IV

### CARGOS EM COMISSÃO

<u>C.C.</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC-1	277,56
CC-2	405,26
CC-3	555,07
CC-4	647,46
CC-5	817,75
CC-6	1.553,98

## T A B E L A - V

### PESSOAL CONTRATADO

#### C. L. T.

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1	194,37
2	203,56



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

## NÍVEL SALARIAL

## VENCIMENTOS

3	212,86
4	222,20
5	231,47
6	240,57
7	277,50
8	305,22
9	336,67
10	362,46
11	412,61

## TABELA VI

### MAGISTÉRIO

## NÍVEL SALARIAL

## VENCIMENTOS

1	241,72
2	277,99
3	314,21
4	362,58
5	435,09

Art. 2º - As despesas resultantes do presente decreto, correrão à conta de recursos consignados no orçamento de 1.989.

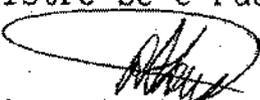
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor em 1º de agosto de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de agosto de 1.989.

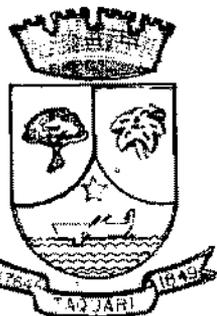
  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 759, de 28 de agosto de 1.989

" Abre Crédito Suplementar e aponta como recurso arrecadação a maior a ser verificada no exercício".

CELSO LUIZ MARTINS. Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei nº 1.314, de 17 de agosto de 1.989,

=  D E C R E T A  =

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil cruzados novos), para atender às seguintes despesas:

07- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02- D M E R

4.1.2.0-Equipamento e Material

Permanente (bens em con

sórcio)

NCZ\$ 265.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE TAQUARI. em 28 de agosto de 1.989.

  
CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

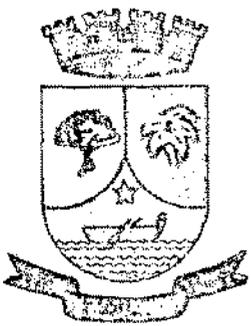
  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 759, de 28 de agosto de 1.989

" Abre Crédito Suplementar e aponta como recurso arrecadação a maior a ser verificada no exercício".

CELSO LUIZ MARTINS. Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei nº 1.314, de 17 de agosto de 1.989,

= D E C R E T A =

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil cruzados novos), para atender às seguintes despesas:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 - D M E R

4.1.2.0 - Equipamento e Material

Permanente (bens em con  
sórcio)

NCZ\$ 265.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º. arrecadação a maior a se verifi - car no exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na da - ta da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE TAQUARI, em  
28 de agosto de 1.989.

  
CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 760, de 04 de setembro de 1.989

Altera expediente do dia 08 de setembro para sábado, dia 16 de setembro.

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e atendendo aos interesses do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - Tendo em vista o feriado do dia 07 de setembro, na quinta feira, dispensa dos serviços os funcionários municipais no dia 08 de setembro, sexta-feira, sendo que sábado, dia 16 de setembro, haverá expediente normal no sentido de compensar o dia antes não trabalhado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI. em 04 de setembro de 1.989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração.

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 760, de 04 de setembro de 1.989

Altera expediente do dia 08  
de setembro para sábado, dia  
16 de setembro.

CELSO LUÍZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e atendendo aos interesses do Município,

## D E C R E T A

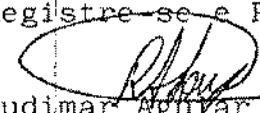
Art. 1º - Tendo em vista o feriado do dia 07 de setembro, na quinta-feira, dispensa dos serviços os funcionários municipais no dia 08 de setembro, sexta-feira, sendo que sábado, dia 16 de setembro, haverá expediente normal no sentido de compensar o dia antes não trabalhado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI. em  
04 de setembro de 1.989.

  
CELSO LUÍZ MARTINS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração.

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 760, de 04 de setembro de 1.989

Altera expediente do dia 08  
de setembro para sábado, dia  
16 de setembro.

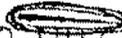
CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e atendendo aos interesses do Município.

DECRETA.

Art. 1º - Tendo em vista o feriado do dia 07 de setembro, na quinta-feira, dispensa dos serviços os funcionários municipais no dia 08 de setembro, sexta-feira, sendo que sábado, dia 16 de setembro, haverá expediente normal no sentido de compensar o dia antes não trabalhado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI. em  
04 de setembro de 1.989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

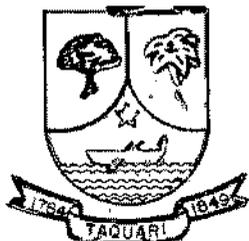
Secretário da Administração.

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 761, de 04 de setembro de 1.989

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a redução de dotações orçamentárias."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei 4320 de 17.03.64 e art. 4º da Lei de Meios de 30 de novembro de 1.988:

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de NCZ\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil cruzados novos) para atender as seguintes despesas:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02- D.M.E.R.

3.1.2.0- Material de Consumo.....NCZ\$ 20.000,00

3.1.3.0- Serviços de Terceiros.....NCZ\$ 20.000,00

03- HIDROVIÁRIOS

3.1.3.0- Serviços de Terceiros.....NCZ\$ 5.000,00

08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01- EQUIPE DE SAÚDE

4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente....NCZ\$ 1.000,00

02- EQUIPE DE BEM ESTAR SOCIAL

3.2.3.1- Subvenções sociais.....NCZ\$ 8.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

08- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

02- EQUIPE DE BEM ESTAR SOCIAL

3.1.1.1- Obrigações Patronais.....NCZ\$ 54.000,00

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 761, de 04 de setembro de 1.989

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a redução de dotações orçamentárias."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei 4320 de 17.03.64 e art. 4º da Lei de Meios de 30 de novembro de 1.988:

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de NCZ\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil cruzados novos) para atender as seguintes despesas:

### 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

#### 02- D.M.E.R.

3.1.2.0- Material de Consumo.....NCZ\$ 20.000,00

3.1.3.0- Serviços de Terceiros.....NCZ\$ 20.000,00

#### 03- HIDROVIÁRIOS

3.1.3.0- Serviços de Terceiros.....NCZ\$ 5.000,00

### 08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

#### 01- EQUIPE DE SAÚDE

4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente....NCZ\$ 1.000,00

#### 02- EQUIPE DE BEM ESTAR SOCIAL

3.2.3.1- Subvenções sociais.....NCZ\$ 8.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

#### 08- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

#### 02- EQUIPE DE BEM ESTAR SOCIAL

3.1.1.1- Obrigações Patronais.....NCZ\$ 54.000,00

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

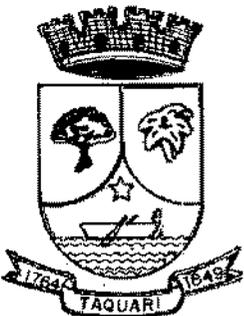
  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 762, de 18 de setembro de 1.989

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - É Fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1- Perímetro urbano.....NCz\$ 0,90

2- Zona Rural - Rincão São José.....NCz\$ 1,10

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER (Representante)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 762, de 18 de setembro de 1.989

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - É Fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1- Perímetro urbano.....NCz\$ 0,90

2- Zona Rural - Rincão São José.....NCz\$ 1,10

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER (Representante)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 1.989.



Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 762, de 18 de setembro de 1.989

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - É Fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1- Perímetro urbano.....NCz\$ 0,90

2- Zona Rural - Rincão São José.....NCz\$ 1,10

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER (Representante)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 762, de 18 de setembro de 1.989

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - É Fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1- Perímetro urbano.....NCz\$ 0,90

2- Zona Rural - Rincão São José.....NCz\$ 1,10

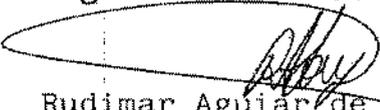
Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER (Representante)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 762, de 18 de setembro de 1.989

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - É Fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1- Perímetro urbano.....NCz\$ 0,90

2- Zona Rural - Rincão São José.....NCz\$ 1,10

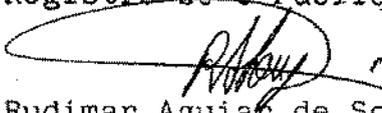
Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER (Representante)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 762, de 18 de setembro de 1.989

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º - É Fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1- Perímetro urbano.....NCz\$ 0,90

2- Zona Rural - Rincão São José.....NCz\$ 1,10

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER (Representante)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 763, de 19 de Setembro de 1989.

" DECLARA PONTO FACULTATIVO."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

- D E C R E T A -

Art. 1º - É declarado facultativo o dia 20 de Setembro de 1989, quarta-feira, comemoração da Revolução Farroupilha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 19 de Setembro de 1989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 763, de 19 de Setembro de 1989.

" DECLARA PONTO FACULTATIVO."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

- D E C R E T A -

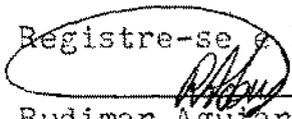
Art. 1º - É declarado facultativo o dia 20 de Setembro de 1989, quarta-feira, comemoração da Revolução Farroupilha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 19 de Setembro de 1989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 763, de 19 de Setembro de 1989.

" DECLARA PONTO FACULTATIVO."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

- D E C R E T A -

Art. 1º - É declarado facultativo o dia 20 de Setembro de 1989, quarta-feira, comemoração da Revolução Farroupilha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 19 de Setembro de 1989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 763, de 19 de Setembro de 1989.

" DECLARA PONTO FACULTATIVO."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

- D E C R E T A -

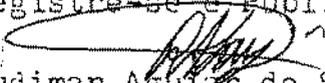
Art. 1º - É declarado facultativo o dia 20 de Setembro de 1989, quarta-feira, comemoração da Revolução Farroupilha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 19 de Setembro de 1989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES MUNDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 764 de 21 de setembro de 1.989

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município, com os seguintes valores:

1- Corrida Mínima: IPE, Pça. Dom Pedro II, r.Emanuel Haetinger e R. Ceci Leite Costa.....	NCZ\$ 7,00
2- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo da Aldeia, Coqueiros, até a Igreja, V.Leo Alvim Faller (até a Escola da Colônia 20 de setembro).....	NCZ\$ 10,00
3- Satipel e Defesa.....	NCZ\$ 15,00
4- Asilo, Estação Experimental e até a escola R.S.José.....	NCZ\$ 25,00
5- Km. rodado no asfalto.....	NCZ\$ 2,50
6- KM. rodado em estrada de chão.....	NCZ\$ 3,50
7- Hora parada.....	NCZ\$ 15,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCZ\$ 1,00 (Um cruzado novo).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

§ 3º - Das 22:00 às 06:00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais, etc os preços - serão a combinar.

Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de setembro de 1.989.

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 764 de 21 de setembro de 1.989

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município, com os seguintes valores:

1- Corrida Mínima: IPE, Pça. Dom Pedro II, r. Emanuel Haetinger e R. Ceci Leite Costa.....	NCZ\$ 7,00
2- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo da Aldeia, Coqueiros, até a Igreja, V. Leo Alvim Faller (até a Escola da Colônia 20 de setembro).....	NCZ\$ 10,00
3- Satipel e Defesa.....	NCZ\$ 15,00
4- Asilo, Estação Experimental e até a escola R.S. José.....	NCZ\$ 25,00
5- Km. rodado no asfalto.....	NCZ\$ 2,50
6- KM. rodado em estrada de chão.....	NCZ\$ 3,50
7- Hora parada.....	NCZ\$ 15,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCZ\$ 1,00 (Um cruzado novo).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

§ 3º - Das 22:00 às 06:00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

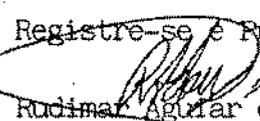
§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais, etc os preços serão a combinar.

Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de setembro de 1.989.

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

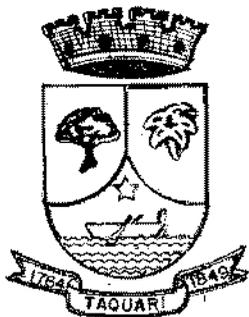
  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Telex: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO ,765, de 22 de setembro de 1.989

" Autoriza a abertura de Crédito Especial e aponta como recurso transferência do Estado."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município :

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de NCZ\$ 62.066,00 (sessenta e dois mil e sessenta e seis cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

NÚCLEOS DE SERVIÇOS URBANOS

3.1.2.0- Material de Consumo..... NCZ\$ 32.066,00

3.1.3.0- Serviços de Terceiros e Encargos..... NCZ\$ 30.000,00

Art. 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, as receitas provenientes do Acordo nº 133/87, celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Taquari, para a execução de obras na Escola Estadual de 1º Grau Incompleto "Profa. Ana Job", nesta cidade.

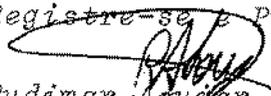
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 22 de setembro de 1.989.

  
CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Rudimar Aquino de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 766, de 16 de outubro de 1.989

"Abre Crédito Suplementar e aponta como recurso arrecadação a maior a ser verificada no exercício"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei nº 1.320, de 16 de outubro de 1.989.

## D E C R E T A

Art. 1º- Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no montante de NCZ\$ 973.000,00 (novecentos e setenta e três mil cruzados novos), para atender às seguintes despesas:

### 01- CÂMARA DE VEREADORES

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 100.000,00
3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$ 4.000,00
3.1.3.1.- Remuneração de Serviços Pessoais	NCZ\$ 3.000,00
3.1.3.2.- Outros Serviços de Terceiros....	NCZ\$ 5.000,00

### 02-GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 24.000,00
3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$ 5.000,00
3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos	NCZ\$ 5.000,00

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1.- Pessoal Civil .....	NCZ\$ 10.000,00
3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$ 8.000,00
3.1.3.0.- Serv. de Terceiros e Encargos	NCZ\$ 10.000,00

### 05.- SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 80.000,00
------------------------------	-----------------

### 06- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

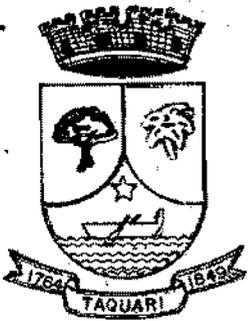
3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 170.000,00
------------------------------	------------------

#### ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

3.2.3.1.- Subvenções Sociais.....	NCZ\$	25.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO		
Serviços Urbanos		
3.1.1.1.-Pessoal Civil.....	Ncz\$	35.000,00
3.1.3.0- Serviços de Terceiros.....	NCz\$	1.000,00
4.1.1.0.-Obras e Instalações.....	NCZ\$	50.000,00
D.M.E.R.		
3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$	192.000,00
3.1.2.0.- Material de Consumo .....	NCZ\$	50.000,00
Serviços Hidroviários		
3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$	70.000,00
3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos....	NCZ\$	25.000,00
08- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
Saúde		
3.1.3.0- Serviços de Terceiros e Encargos.....	NCZ\$	15.000,00
Bem-Estar- Social		
3.2.3.1.-Subvenções Sociais .....	NCZ\$	10.000,00
3.2.5.1.-Inativos.....	NCZ\$	70.000,00
3.2.5.2.-Pensionistas.....	NCZ\$	6.000,00

Art. 2º -Servirá este recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º ,a arrecadação a mior a se verificar no exercício.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 16 de outubro de 1.989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 767, de 18 de outubro de 1.989

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º- É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

- 1- Perímetro urbano.....NCz\$ 1,30
- 2- Zona Rural-Rincão São José ..... NCz\$ 1,60

Art. 2º- A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER (Representante).

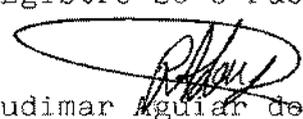
Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 18 de outubro de 1.989.

  
CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 767, de 18 de outubro de 1.989

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º- É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

- 1- Perímetro urbano.....NCz\$ 1,30
- 2- Zona Rural-Rincão São José ..... NCz\$ 1,60

Art. 2º- A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER (Representante).

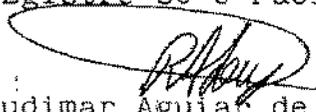
Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 18 de outubro de 1.989.

  
CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 768, de 18 de outubro de 1.989

"FIXA NOVAS TARIFAS A SEREM COBRADAS  
PELOS TÁXIS DO MUNICÍPIO"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A

Art. 1º- São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima: IPE, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e Rua Ceci Leite Costa..... NCZ\$ 10,00
- 2- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo da Aldeia, Coqueiros (até a igreja) Vila Léo Alvim Faller, Colônia Vinete de Setembro (até a escola)..... NCZ\$ 12,00
- 3- Satipel e Defesa..... NCZ\$ 20,00
- 4- Asilo, Estação Experimental, Rincão S. José (até escola) NCZ\$ 30,00
- 5- KM rodado no asfalto..... NCZ\$ 3,00
- 6- KM rodado em estrada de chão..... NCZ\$ 4,00
- 7- Hora parada..... NCZ\$ 10,00

§ 1º- Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCZ\$ 0,70 (setenta centavos).

§ 2º- Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20 % (vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

§ 3º- Das 22:00 às 06:00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (vinte por cento)

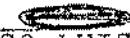
§ 4º- Em corridas para casamentos, batizados, funerais, etc, os preços serão a combinar.

Art. 2º- Esta tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 18 de outubro de 1.989.

Registre-se e Publique-se :

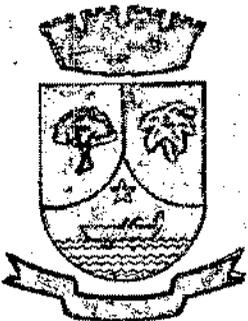
  
CELSO LUIZ MARTINS  
Prefeito Municipal

  
RUBRICAS DO CELSO LUIZ MARTINS  
ADMINISTRADOR

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



Sobra

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 768, de 18 de outubro de 1.989

"FIXA NOVAS TARIFAS A SEREM COBRADAS PELOS TÁXIS DO MUNICÍPIO"

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## DECRETA

Art. 1º- São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima: IPE, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e Rua Ceci Leite Costa..... NCZ\$ 10,00
- 2- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo da Aldeia, Coqueiros (até a igreja) Vila Léo Alvim Faller, Colônia Vinete de Setembro (até a escola)..... NCZ\$ 12,00
- 3- Satipel e Defesa..... NCZ\$ 20,00
- 4- Asilo, Estação Experimental, Rincão S. José (até escola) NCZ\$ 30,00
- 5- KM rodado no asfalto..... NCZ\$ 3,00
- 6- KM rodado em estrada de chão..... NCZ\$ 4,00
- 7- Hora parada..... NCZ\$ 10,00

§ 1º- Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCZ\$ 0,70 (setenta centavos).

§ 2º- Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20 % (vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

§ 3º- Das 22:00 às 06:00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (vinte por cento)

§ 4º- Em corridas para casamentos, batizados, funerais, etc, os preços serão a combinar.

Art. 2º- Esta tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 18 de outubro de 1.989.

Registre-se e Publique-se :

  
CELSON LUIZ MARTINS  
Prefeito Municipal

ALMOGADO 2540 Administração

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 768, de 18 de outubro de 1.989

"FIXA NOVAS TARIFAS A SEREM COBRADAS  
PELOS TÁXIS DO MUNICÍPIO"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A

Art. 1º- São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima: IPE, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e Rua Ceci Leite Costa..... NCZ\$ 10,00
- 2- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo da Aldeia, Coqueiros (até a igreja) Vila Léo Alvim Faller, Colônia Vinete de Setembro (até a escola)..... NCZ\$ 12,00
- 3- Satipel e Defesa..... NCZ\$ 20,00
- 4- Asilo, Estação Experimental, Rincão S. José (até escola) NCZ\$ 30,00
- 5- KM rodado no asfalto..... NCZ\$ 3,00
- 6- KM rodado em estrada de chão..... NCZ\$ 4,00
- 7- Hora parada..... NCZ\$ 10,00

§ 1º- Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCZ\$ 0,70 (setenta centavos).

§ 2º- Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20 % (vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

§ 3º- Das 22:00 às 06:00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (vinte por cento)

§ 4º- Em corridas para casamentos, batizados, funerais, etc, os preços serão a combinar.

Art. 2º- Esta tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 18 de outubro de 1.989.

Registre-se e Publique-se :

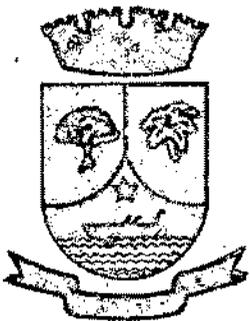
  
CELSO LUIZ MARTINS  
Prefeito Municipal

  
ALDIR MARTINS - Administração

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 768, de 18 de outubro de 1.989

"FIXA NOVAS TARIFAS A SEREM COBRADAS PELOS TÁXIS DO MUNICÍPIO"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A

Art. 1º- São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima: IPE, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e Rua Ceci Leite Costa..... NCZ\$ 10,00
- 2- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo da Aldeia, Coqueiros (até a igreja) Vila Léo Alvim Faller, Colônia Vinete de Setembro (até a escola)..... NCZ\$ 12,00
- 3- Satipel e Defesa..... NCZ\$ 20,00
- 4- Asilo, Estação Experimental, Rincão S. José (até escola) NCZ\$ 30,00
- 5- KM rodado no asfalto..... NCZ\$ 3,00
- 6- KM rodado em estrada de chão..... NCZ\$ 4,00
- 7- Hora parada..... NCZ\$ 10,00

§ 1º- Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCZ\$ 0,70 (setenta centavos).

§ 2º- Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20 % (vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

§ 3º- Das 22:00 às 06:00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (vinte por cento)

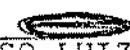
§ 4º- Em corridas para casamentos, batizados, funerais, etc, os preços serão a combinar.

Art. 2º- Esta tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 18 de outubro de 1.989.

Registre-se e Publique-se :

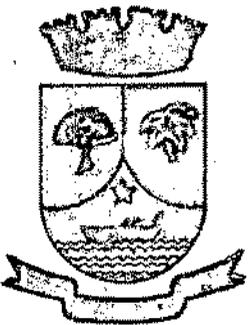
  
CELSO LUIZ MARTINS  
Prefeito Municipal

  
ALDO MOURA DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 768, de 18 de outubro de 1.989

"FIXA NOVAS TARIFAS A SEREM COBRADAS  
PELOS TÁXIS DO MUNICÍPIO"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A

Art. 1º- São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima: IPE, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e Rua Ceci Leite Costa..... NCZ\$ 10,00
- 2- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo da Aldeia, Coqueiros (até a igreja) Vila Léo Alvim Faller, Colônia Vinete de Setembro (até a escola)..... NCZ\$ 12,00
- 3- Satipel e Defesa..... NCZ\$ 20,00
- 4- Asilo, Estação Experimental, Rincão S. José (até escola) NCZ\$ 30,00
- 5- KM rodado no asfalto..... NCZ\$ 3,00
- 6- KM rodado em estrada de chão..... NCZ\$ 4,00
- 7- Hora parada..... NCZ\$ 10,00

§ 1º- Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCZ\$ 0,70 (setenta centavos).

§ 2º- Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20 % (vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

§ 3º- Das 22:00 às 06:00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (vinte por cento)

§ 4º- Em corridas para casamentos, batizados, funerais, etc, os preços serão a combinar.

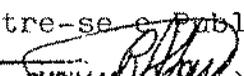
Art. 2º- Esta tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 18 de outubro de 1.989.

Registre-se e Publique-se :

  
CELSO LUIZ MARTINS  
Prefeito Municipal

  
RUBEN MARQUES DE SAUZA  
Administrador

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 769, de 27 de Outubro de 1989.

" DECLARA PONTO FACULTATIVO "

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

- D E C R E T A -

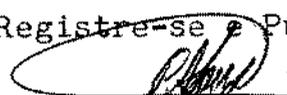
Art. 1º - É declarado facultativo o dia 02 de Novembro de 1989, Quinta-feira, em virtude do dia de Finados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 27 de Outubro de 1989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 770, de 01 de novembro de 1.989

"Abre Crédito Suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-  
RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei nº 1.322, de 01 de novembro de 1.989,

## DECRETA

Art. 1º- Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 1.614,500,00 (um milhão, seiscentos e quatorze mil e quinhentos cruzados novos), para atender às seguintes despesas:

### GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1.- Pessoal Civil .....NCZ\$ 80.000,00

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....NCZ\$ 100.000,00

3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos.....NCZ\$ 12.000,00

### SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....NCZ\$ 6.000,00

### SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....NCZ\$ 55.000,00

3.1.9.1.- Sentenças Judiciárias..... NCZ\$ 12.000,00

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....NCZ\$ 360.000,00

3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos.....NCZ\$ 2.500,00

3.2.3.1.- Subvenções Sociais.....NCZ\$ 5.000,00

4.1.1.0.- Obras e Instalações.....NCZ\$ 30.000,00

### SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

#### Serviços Urbanos

3.1.1.1.- Pessoal Civil..... NCZ\$ 115.000,00

3.1.2.0.- Material de Consumo..... NCZ\$ 15.000,00

3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos..... NCZ\$ 28.000,00

## ADMINISTRAÇÃO:

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul



D.M.E.R.

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 330.000,00
3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$ 40.000,00
3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos.....	NCZ\$ 10.000,00
4.1.1.0.- Obras e Instalações.....	NCZ\$ 6.000,00
4.1.2.0.- Equipamento e Material Permanente.....	NCZ\$ 15.000,00
Serviços Hidroviários	
3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 13.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Saúde	
3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 90.000,00
Bem-Estar-Social	
3.2.3.2.- Subvenções Sociais.....	NCZ\$ 15.000,00
3.2.5.1.- Inativos.....	NCZ\$ 250.000,00
3.2.5.2.- Pensionistas.....	NCZ\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 01 ' de novembro de 1.989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

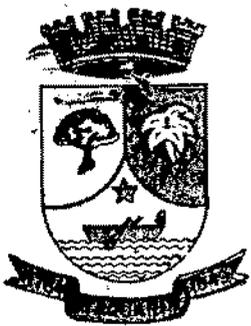
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 770, de 01 de novembro de 1.989

"Abre Crédito Suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-  
RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município  
e de conformidade com a Lei nº 1.322, de 01 de novembro de 1.989.

## DECRETA

Art. 1º- Fica autorizada a abertura de Crédito Su-  
plementar no valor de NCZ\$ 1.614,500,00 ( um milhão ,seiscentos e quator  
ze mil e quinhentos cruzados novos), para atender às seguintes despe -  
sas:

### GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1.- Pessoal Civil .....NCZ\$ 80.000,00

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....NCZ\$ 100.000,00

3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos.....NCZ\$ 12.000,00

### SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....NCZ\$ 6.000,00

### SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....NCZ\$ 55.000,00

3.1.9.1.- Sentenças Judiciárias..... NCZ\$ 12.000,00

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....NCZ\$ 360.000,00

3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos.....NCZ\$ 2.500,00

3.2.3.1.- Subvenções Sociais.....NCZ\$ 5.000,00

4.1.1.0.- Obras e Instalações.....NCZ\$ 30.000,00

### SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

#### Serviços Urbanos

3.1.1.1.- Pessoal Civil..... NCZ\$ 115.000,00

3.1.2.0.- Material de Consumo..... NCZ\$ 15.000,00

3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos..... NCZ 28.000,00

### ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

D.M.E.R.

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 330.000,00
3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$ 40.000,00
3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos.....	NCZ\$ 10.000,00
4.1.1.0.- Obras e Instalações.....	NCZ\$ 6.000,00
4.1.2.0.- Equipamento e Material Permanente.....	NCZ\$ 15.000,00
Serviços Hidroviários	
3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 13.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Saúde	
3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 90.000,00
Bem-Estar-Social	
3.2.3.2.- Subvenções Sociais.....	NCZ\$ 15.000,00
3.2.5.1.- Inativos.....	NCZ\$ 250.000,00
3.2.5.2.- Pensionistas.....	NCZ\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a mior a se verificar no exercício.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 01 de novembro de 1.989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 771. de 17 de novembro de 1.989

" Declara de utilidade pública as Entidades nominadas."

João Vilmar Martins, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A :

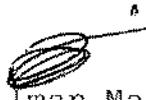
Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para todos os efeitos legais as seguintes entidades:

- 1-Igreja Evangélica Quadrangular, Av. 20 de setembro 482
- 2-Igreja das Santas Missões Evangélicas, Rua José Bizarro Neto, 405
- 3-Comunidade Evangélica de Taquari, Av. Lautert Filho, 206
- 4-Assembléia de Deus Universal, Rua da Paz, 561
- 5-Sociedade Recreativa União, Rua Campos Romero, 227
- 6-Grêmio Recreativo Alvi-Negro, rua 7 de setembro 2096
- 7-Renascença Taquari Tênis Clube, Rua São José 201
- 8-Grêmio Esportivo Taquariense, rua João Pessoa ,401
- 9-Esporte Clube Pinheiros, Rua José Porfírio da Costa 707

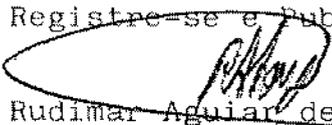
Art. 2º - Não serão incluídas pelas isenções municipais as dependências ou os locais locadas a terceiros.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de novembro de 1.989

  
João Vilmar Martins  
Vice- Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 771, de 17 de novembro de 1.989

"Fixa Valores de Multas Municipais"

JOÃO VILMAR MARTINS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam fixados os seguintes percentuais para o art. 128 do Código de Posturas do Município; calculados sobre a U.P.M.:

Item a) 100%

Item b) 200%

Item c) 50%

Item d) 50%

Item e) 30%

Item f) 50%

Item g) 200%

Item h) 50%

Item i) 50%

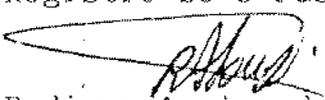
Art. 2º - Para o artigo 129 o percentual será de 100% da U. P.M.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de novembro - de 1.989.

  
João Vilmar Martins  
Vice-Prefeito no e-  
xercício do cargo de  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DÍAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 771, de 17 de novembro de 1.989

"Fixa Valores de Multas Municipais"

JOÃO VILMAR MARTINS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam fixados os seguintes percentuais para o art. 128 do Código de Posturas do Município; calculados sobre a U.P.M.:

- Item a) 100%
- Item b) 200%
- Item c) 50%
- Item d) 50%
- Item e) 30%
- Item f) 50%
- Item g) 200%
- Item h) 50%
- Item i) 50%

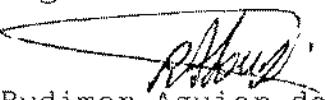
Art. 2º - Para o artigo 129 o percentual será de 100% da U. P.M.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de novembro - de 1.989.

  
João Vilmar Martins  
Vice-Prefeito no e-  
xercício do cargo de  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 771, de 17 de novembro de 1.989

"Fixa Valores de Multas Municipais"

JOÃO VILMAR MARTINS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam fixados os seguintes percentuais para o art. 128 do Código de Posturas do Município; calculados sobre a U.P.M.:

Item a) 100%

Item b) 200%

Item c) 50%

Item d) 50%

Item e) 30%

Item f) 50%

Item g) 200%

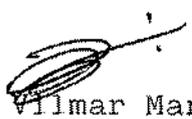
Item h) 50%

Item i) 50%

Art. 2º - Para o artigo 129 o percentual será de 100% da U.P.M.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de novembro - de 1.989.

  
João Vilmar Martins  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 772, de 21 de novembro de 1.989

"FIXA NOVAS TARIFAS A SEREM COBRADAS  
PELOS TÁXIS DO MUNICÍPIO"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

## D E C R E T A

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos Táxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima: IPE, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e Rua Ceci Leite Costa..... NCZ\$ 12,00
- 2- Passo da Barca, Fecotrig, Seta, Tatec, Passo da Aldeia, Coqueiros (até a igreja) Vila Léo Alvim Faller, Colônia Vinete de Setembro (até a escola)..... NCZ\$ 15,00
- 3- Satipel e Defesa..... NCZ\$ 25,00
- 4- Asilo, Estação Experimental, Rincão S. José (até escola) NCZ\$ 40,00
- 5- KM rodado no asfalto..... NCZ\$ 4,00
- 6- KM rodado em estrada de chão..... NCZ\$ 6,00
- 7- Hora parada..... NCZ\$ 15,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCZ\$ 0,70 (setenta centavos).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20 % (vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

§ 3º - Das 22:00 às 06:00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (vinte por cento)

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais, etc, os preços serão a combinar.

Art. 2º - Esta tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 21 de Novembro de 1.989.

Registre-se e publique-se :

João Vilmar Martins  
Vice Prefeito no exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal.

RUBINAR COELHO DE OLIVEIRA  
ADMINISTRAÇÃO

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 773, de 27 de Novembro de 1989.

" Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais."

JOÃO VILMAR MARTINS, Vice-Prefeito em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1 - Perímetro Urbano .....	NCz\$ 1,93
2 - Zona Rural - Rincão São José .....	NCz\$ 2,37

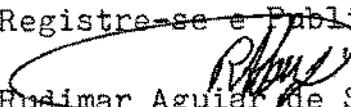
Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER (Representante).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 27 de Novembro de 1989.

  
JOÃO VILMAR MARTINS  
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 773-A, de 27 de Novembro de 1989.

" Aprova Regulamento para Con-  
cursos Públicos."

JOÃO VILMAR MARTINS, Vice-Prefeito Municipal em  
exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atri-  
buições legais e de acordo com o disposto no artigo 14, inci-  
so V, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Aprovo o Regulamento para concursos  
públicos, datado de 23 de Novembro de 1989, na íntegra de seus  
47 (Quarenta e sete) artigos.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor  
nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TA-  
QUARI, em 23 de Novembro de 1989.

  
JOÃO VILMAR MARTINS  
VICE-PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

**ADMINISTRAÇÃO:**

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins  
Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 773-A, de 27 de Novembro de 1989.

" Aprova Regulamento para Concursos Públicos."

JOÃO VILMAR MARTINS, Vice-Prefeito Municipal em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 14, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

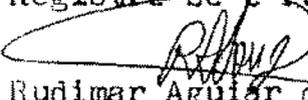
Art. 1º - Aprovo o Regulamento para concursos públicos, datado de 23 de Novembro de 1989, na íntegra de seus 47 (Quarenta e sete) artigos.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
TAQUARI, em 23 de Novembro de 1989.

  
JOÃO VILMAR MARTINS  
VICE-PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO

~~Registre-se e Publique-se:~~

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1286

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 774, de 27 de novembro de 1.989

"Abre Crédito Suplementar e aponta  
como recurso a arrecadação a maior  
a se verificar no exercício".

JOÃO VILMAR MARTINS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal de Taquari, estado do Rio Grande do Sul, no uso das  
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformida  
de com a Lei nº 1.332, de 27 de novembro de 1.989,

D E C R E T A :

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar no montante de NCZ\$......  
321.500,00 (trezentos e vinte e um mil e quinhentos cruzados novos) para  
atender às seguintes despesas:

GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1. Pessoal Civil.....	NCZ\$	36.000,00
3.1.2.0. Material de Consumo.....	NCZ\$	3.000,00
3.1.3.0. Serviços de Terceiros.....	NCZ\$	1.500,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$	2.000,00
3.1.2.0.- Serviços de Terceiros e Encargos.....	NCZ\$	4.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$	2.000,00
------------------------------------	-------	----------

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$	3.000,00
3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos.....	NCZ\$	10.000,00
3.2.3.1.- Subvenções Sociais.....	NCZ\$	50.000,00

4.1.1.0.- Obras e Instalações.....	NCZ\$	25.000,00
------------------------------------	-------	-----------

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS URBANOS

3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$	10.000,00
3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos.....	NCZ\$	40.000,00
4.1.1.0.- Obras e Instalações.....	NCZ\$	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

D M E R

3.1.2.0.- Material de Consumo..... NCZ\$ 70.000,00

3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos..... NCZ\$ 20.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE

3.1.2.0.- Material de Consumo..... NCZ\$ 3.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

BEM-ESTAR-SOCIAL

3.2.3.1.- SUBVENÇÕES SOCIAIS..... NCZ\$ 12.000,00

Art. 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 27 de novembro de 1.989.

  
JOÃO VILMAR MARTINS

Vice-Prefeito no exercício do  
cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 775, de 27 de novembro de 1.989

"Revoga o Decreto nº 661, de 20.01.88."

João Vilmar Martins, Vice Prefeito, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 661, de 20 de janeiro de 1.988.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de novembro de 1.989.

João Vilmar Martins  
Vice Prefeito no exercício do  
cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 776, de 30 de novembro de 1989.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei nº 1.332, de 27 de novembro de 1989,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no montante de NCZ\$ 282.000,00 ( Duzentos e oitenta e dois mil cruzados novos) para atender as seguintes despesas:

GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1.Pessoal Civil .....	NCZ\$	50.000,00
3.1.2.0.Material de Consumo.....		3.000,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.2.0.Material de Consumo.....	NCZ\$	5.000,00
3.1.3.0.Serviços de Terceiros e Encargos.....		15.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.2.0.Material de Consumo.....	NCZ\$	4.000,00
3.1.3.0.Serviços de Terceiros e Encargos.....		4.000,00
3.2.6.5.Juros e Outras Dívidas.....		3.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.2.0.Material de Consumo.....	NCZ\$	8.000,00
3.1.3.0.Serviços de Terceiros e Encargos.....		5.000,00
3.2.3.1.Subvenções Sociais.....		20.000,00
4.1.1.0.Obras e Instalações.....		60.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS URBANOS

3.1.2.0.Material de Consumo.....	NCZ\$	5.000,00
4.1.1.0.Obras e Instalações.....		20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

D.M.E.R.

3.1.2.0. Material de Consumo.....	NCZ\$	60.000,00
3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos.....		10.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE

3.1.2.0. Material de Consumo.....	NCZ\$	3.000,00
-----------------------------------	-------	----------

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Bem estar social

3.2.3.1. Subvenções Sociais.....	NCZ\$	7.000,00
----------------------------------	-------	----------

Art. II - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. I, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. III - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Arquivado  
14.11.89  
Prisco



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 776, de 30 de novembro de 1989.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei nº 1.332, de 27 de novembro de 1989,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no montante de NCZ\$ 282.000,00 ( Duzentos e oitenta e dois mil cruzados novos) para atender as seguintes despesas:

GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1.Pessoal Civil .....	NCZ\$	50.000,00
3.1.2.0.Material de Consumo.....		3.000,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.2.0.Material de Consumo.....	NCZ\$	5.000,00
3.1.3.0.Serviços de Terceiros e Encargos.....		15.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.2.0.Material de Consumo.....	NCZ\$	4.000,00
3.1.3.0.Serviços de Terceiros e Encargos.....		4.000,00
3.2.6.5.Juros e Outras Dívidas.....		3.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.2.0.Material de Consumo.....	NCZ\$	8.000,00
3.1.3.0.Serviços de Terceiros e Encargos.....		5.000,00
3.2.3.1.Subvenções Sociais.....		20.000,00
4.1.1.0.Obras e Instalações.....		60.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS URBANOS

3.1.2.0.Material de Consumo.....	NCZ\$	5.000,00
4.1.1.0.Obras e Instalações.....		20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

D.M.E.R.

3.1.2.0. Material de Consumo.....	NCZ\$	60.000,00
3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos.....		10.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE

3.1.2.0. Material de Consumo.....	NCZ\$	3.000,00
-----------------------------------	-------	----------

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Bem estar social

3.2.3.1. Subvenções Sociais.....	NCZ\$	7.000,00
----------------------------------	-------	----------

Art. II - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. I, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. III - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 777, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Abre crédito suplementar e aponta com recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei nº 1.332, de 27 de novembro de 1989.

D E C R E T A

Art. I- Fica aberto crédito suplementar no montante de NCZ\$ 112.000,00( Cento e doze mil cruzados novos) para atender as seguintes despesas:

GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos.....NCZ\$ 10.000,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.2.0. - Material de Consumo.....NCZ\$ 6.000,00

3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos.....NCZ\$ 7.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.2.0. - Material de consumo.....NCZ\$ 10.000,00

3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos.....NCZ\$ 6.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS URBANOS

3.1.2.0. - Material de Consumo.....NCZ\$ 8.000,00

3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos.....NCZ\$ 7.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

D.M.E.R.

3.1.2.0. - Material de Consumo.....NCZ\$ 40.000,00

3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos.....NCZ\$ 6.000,00

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266...

**DIAS MELHORES VIRÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio Grande do Sul

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE

3.1.3.0. - Serviços de Terceitos e Encargos..... NCZ\$ 12.000,00

Art. II - Servirá de recursos para cobertura do crédito de que tomada o art. I, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. III - Este decreto entrará em vigor , na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 1989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266.

**DIAS MELHORES VIRÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 778, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Fixa Novas Tarifas a Serem cobradas  
pelos Taxis do Município".

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS,  
no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica,

DECRETA

Art. I- São Fixadas as novas tarifas a serem cobradas  
pelos táxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima: IPE, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e  
rua Ceci Leite Costa.....NCZ\$ 20,00
- Passo da barca, fecotrigo, seta, tatec, passo da  
Aldeia, coqueiros(até a igreja)Vila Leo Alvim Faller  
Colonia Vinte de Setembro, (Até a Escola).....NCZ\$ 25,00
- Satipel e Defesa.....NCZ\$ 35,00
- Asilo, Estação Experimental, Rincão S.José(Escola)NCZ\$ 50,00
- KM rodado no asfalto.....NCZ\$ 5,00
- KM rodado na estrada de chão.....NCZ\$ 7,00
- Hora Parada.....NCZ\$ 50,00

§ 1º -Todo o serviço com hora marcada sofre-  
rá um acréscimo de NCZ\$ 0,70(Setenta centavos)

§ 2º -Ao dosmingos e feriados terão um acréscimo  
de 20% (vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º -Das 22:00 às 06:00 horas, ocorrerá mais um  
acrécimo de 20%(vinte por cento)

§ 4º -Em corridas para casamento, batizados, fune-  
rais. etc, os preços serão a combinar.

Art. II- Esta tabela deverá ser fixada em lugar  
visível ao passageiro.

Art. III- Revogadas as disposições em contrário  
este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de dezembro de 1989.

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DIAS MELHORES VIRÃO**

CELSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 778, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Fixa Novas Tarifas a Serem cobradas  
pelos Taxis do Município".

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS,  
no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica,

D E C R E T A

Art. I- São Fixadas as novas tarifas a serem cobradas  
pelos táxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima: IPE, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e  
rua Ceci Leite Costa.....NCZ\$ 20,00
- Passo da barca, fecotrigio, seta, tatec, passo da  
Aldeia, coqueiros(até a igreja)Vila Leo Alvim Faller  
Colonia Vinte de Setembro, (Até a Escola).....NCZ\$ 25,00
- Satipel e Defesa.....NCZ\$ 35,00
- Asilo, Estação Experimental, Rincão S.José(Escola)NCZ\$ 50,00
- KM rodado no asfalto.....NCZ\$ 5,00
- KM rodado na estrada de chão.....NCZ\$ 7,00
- Hora Parada.....NCZ\$ 50,00

§ 1º -Todo o serviço com hora marcada sofre-  
rá um acréscimo de NCZ\$ 0,70(Setenta centavos)

§ 2º -Ao dosmingos e feriados terão um acréscimo  
de 20% (vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º -Das 22:00 às 06:00 horas, ocorrerá mais um  
acrécimo de 20%(vinte por cento)

§ 4º -Em corridas para casamento, batizados, fune-  
rais. etc, os preços serão a combinar.

Art. II- Esta tabela deverá ser fixada em lugar  
visível ao passageiro.

Art. III- Revogadas as disposições em contrário  
este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de dezembro de 1989.

  
RUDIMAR FELÍCIO DE SOUZA  
Secretário da Administração

  
CELSON LUIZ MARTINS  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 778, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Fixa Novas Tarifas a Serem cobradas  
pelos Taxis do Município".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS,  
no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica,

D E C R E T A

Art. I- São Fixadas as novas tarifas a serem cobradas  
pelos táxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima: IPÊ, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e  
rua Ceci Leite Costa.....NCZ\$ 20,00
- Passo da barca, fecotrigo, seta, tatec, passo da  
Aldeia, coqueiros(até a igreja)Vila Leo Alvim Faller  
Colonia Vinte de Setembro, (Até a Escola).....NCZ\$ 25,00
- Satipel e Defesa.....NCZ\$ 35,00
- Asilo, Estação Experimental, Rincão S.José(Escola)NCZ\$ 50,00
- KM rodado no asfalto.....NCZ\$ 5,00
- KM rodado na estrada de chão.....NCZ\$ 7,00
- Ilora Parada.....NCZ\$ 50,00

§ 1º -Todo o serviço com hora marcada sofre-  
rá um acréscimo de NCZ\$ 0,70(Setenta centavos)

§ 2º -Ao dosmingos e feriados terão um acréscimo  
de 20% (vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º -Das 22:00 às 06:00 horas, ocorrerá mais um  
acrécimo de 20%(vinte por cento)

§ 4º -Em corridas para casamento, batizados, fune-  
rais. etc, os preços serão a combinar.

Art. II- Esta tabela deverá ser fixada em lugar  
visível ao passageiro.

Art. III- Revogadas as disposições em contrário  
este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de dezembro de 1989.

  
RUDIMAR DE SOUZA  
Secretaria da Administração

  
CELSO LUIS MARTINS  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 779, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Fixa Tabela de preços a ser cobrado  
pelos coletivos Municipais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Es  
tado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a  
Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

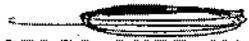
Art. I - É fixada a seguinte tabela de preços a ser  
cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

- Perímetro Urbano.....NCZ\$ 2,65
- Zona Rural- Rincão São José.....NCZ\$ 3,26

Art. II - A presente tabela deverá ser fixada em  
lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER( Re  
presentante).

Art. III - Este Decreto entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de de-  
zembro de 1989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 779, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Fixa Tabela de preços a ser cobrado pelos coletivos Municipais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. I - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

- Perímetro Urbano.....NCZ\$ 2,65
- Zona Rural- Rincão São José.....NCZ\$ 3,26

Art. II - A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER (Representante).

Art. III - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de dezembro de 1989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.779, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Fixa Tabela de preços a ser cobrado pelos coletivos Municipais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. I - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

- Perímetro Urbano.....NCZ\$ 2,65
- Zona Rural- Rincão São José.....NCZ\$ 3,26

Art. II - A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER (Representante).

Art. III - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de dezembro de 1989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 780, de 18 de dezembro de 1989.

"Abre crédito suplementar e aponta  
como recurso a arrecadação a maior  
a se verificar no exercício".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de conformidade com artigos 42 e 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a Lei nº 1.332, de 27 de novembro de 1989.

= D E C R E T A =

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de NCZ\$ 364.000,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

GABINETE DO PREFEITO

3.1.2.0. Material de Consumo.....NCZ\$ 3.000,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos.NCZ\$ 10.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.2.0 Material de Consumo.....NCZ\$ 3.000,00

3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos.....NCZ\$ 6.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.2.0 Material de Consumo.....NCZ\$ 10.000,00

3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos.....NCZ\$ 3.000,00

4.1.1.0 Obras e Instalações.....NCZ\$ 90.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS URBANOS

3.1.2.0 Material de Consumo.....NCZ\$ 5.000,00

3.1.3.0 Serviços de Terceiros e encargos.....NCZ\$ 8.000,00

4.1.1.0 Obras e Instalação.....NCZ\$ 20.000,00

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

D.M.E.R.

3.1.2.0 Material de Consumo.....NCZ\$	50.000,00
4.1.1.0 Obras e Instalações.....NCZ\$	3.000,00
4.1.2.0 Equipamento e Material Permanente.....NCZ\$	115.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

HIDROVIÁRIOS

3.1.2.0 Material de Consumo.....NCZ\$	20.000,00
---------------------------------------	-----------

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE

3.1.2.0 Material de Consumo.....NCZ\$	2.000,00
---------------------------------------	----------

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

BEM ESTAR SOCIAL

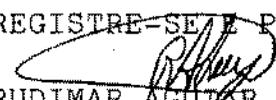
3.2.3.1 Subvenções sociais.....NCZ\$	16.000,00
--------------------------------------	-----------

Art. 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que tomada o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 1989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266.

**DIAS MELHORES VIRÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 781, de 22 de dezembro de 1989.

"Abre Crédito suplementar, reduz dotação orçamentária e aponta como recurso arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei nº 1.332, de 27 de novembro de 1989 e art. II da Lei 1.335 de 20 de dezembro de 1989.

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor NCZ\$ 967.400,00 (Novecentos e sessenta e sete mil quatrocentos cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

CÂMARA MUNICIPAL

3.1.1.1 Pessoal civil.....NCZ\$ 30.000,00

GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 Pessoal Civil.....NCZ\$ 73.700,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1 Pessoal Civil.....NCZ\$ 5.700,00

3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos.....NCZ\$ 26.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1 Pessoal Civil.....NCZ\$ 35.700,00

3.2.6.5 Juros e Outras Dívidas.....NCZ\$ 11.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1 Pessoal Civil.....NCZ\$ 510.000,00

3.1.2.0 Material de Consumo.....NCZ\$ 10.000,00

4.1.1.0 Obras e Instalações.....NCZ\$ 30.000,00

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celson Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA AGRICULTURA

4.1.2.0 Equipamento e Material Permanente.....NCZ\$ 900,00

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.9.1 Sentenças judiciais.....NCZ\$ 4.970,00

3.1.9.2 Despesas de Exercício Anteriores.....NCZ\$ 1.590,00

3.2.3.1 Subvenções Sociais.....NCZ\$ 1.000,00

4.1.2.0 Equipamento e Material Permanente.....NCZ\$ 2.600,00

4.3.5.1 Amortização da Dívida Contratada.....NCZ\$ 6.600,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.2.0 Equipamento e Material Permanente.....NCZ\$ 1.900,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1 Pessoal Civil.....NCZ\$ 17.000,00

4.1.2.0 Equipamento e Material Permanente.....NCZ\$ 11.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE

3.1.1.1 Pessoal Civil.....NCZ\$ 90.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

BEM ESTAR SOCIAL

3.1.1.3 Obrigações Patronais.....NCZ\$150.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de dezembro de 1989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266.

**DIAS MELHORES VIRÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS URBANOS

3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos.....	NCZ\$	8.800,00
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	NCZ\$	15.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

D.E.M.E.R.

3.1.1.1	Pessoal Civil.....	NCZ\$	122.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo.....	NCZ\$	15.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos.....	NCZ\$	20.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

3.1.1.1	Pessoal Civil.....	NCZ\$	4.700,00
---------	--------------------	-------	----------

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE

3.1.2.0	Material de Consumo.....	NCZ\$	6.500,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos.....	NCZ\$	6.700,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

BEM ESTAR SOCIAL

3.2.5.1	Inativos.....	NCZ\$	35.000,00
3.2.5.2	Pensionistas.....	NCZ\$	1.600,00

Art. 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a Redução das Seguintes dotações orçamentárias no valor de NCZ\$ 290.000,00(Duzentos e noventa mil cruzados novos), mais arrecadação a maior de NCZ\$ 677.400,00 (Seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos cruzados novos), a se verificar no Município.

GABINETE DO PREFEITO

4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente.....	NCZ\$	1.500,00
---------	--	-------	----------

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente.....	NCZ\$	940,00
---------	--	-------	--------

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 780, de 18 de dezembro de 1989.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de conformidade com artigos 42 e 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a Lei nº 1.332, de 27 de novembro de 1989.

= D E C R E T A =

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de NCZ\$ 364.000,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

GABINETE DO PREFEITO

3.1.2.0. Material de Consumo.....NCZ\$ 3.000,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos.NCZ\$ 10.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.2.0 Material de Consumo.....NCZ\$ 3.000,00

3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos.....NCZ\$ 6.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.2.0 Material de Consumo.....NCZ\$ 10.000,00

3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos.....NCZ\$ 3.000,00

4.1.1.0 Obras e Instalações.....NCZ\$ 90.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS URBANOS

3.1.2.0 Material de Consumo.....NCZ\$ 5.000,00

3.1.3.0 Serviços de Terceiros e encargos.....NCZ\$ 8.000,00

4.1.1.0 Obras e Instalação.....NCZ\$ 20.000,00

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

D.M.E.R.

3.1.2.0 Material de Consumo.....NCZ\$	50.000,00
4.1.1.0 Obras e Instalações.....NCZ\$	3.000,00
4.1.2.0 Equipamento e Material Permanente.....NCZ\$	115.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

HIDROVIÁRIOS

3.1.2.0 Material de Consumo.....NCZ\$	20.000,00
---------------------------------------	-----------

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE

3.1.2.0 Material de Consumo.....NCZ\$	2.000,00
---------------------------------------	----------

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

BEM ESTAR SOCIAL

3.2.3.1 Subvenções sociais.....NCZ\$	16.000,00
--------------------------------------	-----------

Art. 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que tomada o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 1989.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266.

**DIAS MELHORES VIRÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 782, de 28 de dezembro de 1.989

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima- IPE, Praça D.Pedro II, R.Emanuel Haetinger e R.Ceci Leite Costa..... NCz\$ 25,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo D'Aldeia, Coqueiros, (Até a igreja), Vila Leo Alvim Faller, Colônia 20 de Setembro, (Até a Escola)..... NCz\$ 30,00
- Satipel e Defesa..... NCz\$ 45,00
- Asilo, Espaço Experimental, Rincão S. José(Escola).. NCz\$ 60,00
- Km rodado no asfalto..... NCz\$ 7,00
- KM rodado em estrada de chão..... NCz\$ 10,00
- Hora parada..... NCz\$ 50,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCz\$ 5,00 (Cinco crucados novos).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20%... (Vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º - Das 22:00 às 6:00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais, etc, os preços serão a combinar.

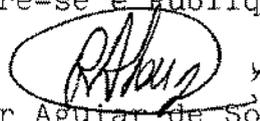
Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 782, de 28 de dezembro de 1.989

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima- IPE, Praça D.Pedro II, R.Emanuel Haetinger e R.Ceci Leite Costa..... NCz\$ 25,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo D'Aldeia, Coqueiros, (Até a igreja), Vila Leo Alvim Faller, Colônia 20 de Setembro, (Até a Escola)..... NCz\$ 30,00
- Satipe] e Defesa..... NCz\$ 45,00
- Asilo, Espaço Experimental, Rincão S. José (Escola).. NCz\$ 60,00
- Km rodado no asfalto..... NCz\$ 7,00
- KM rodado em estrada de chão..... NCz\$ 10,00
- Hora parada..... NCz\$ 50,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCz\$ 5,00 (Cinco crucados novos).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20%... (Vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º - Das 22:00 às 6:00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais, etc, os preços serão a combinar.

Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 782, de 28 de dezembro de 1.989

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima- IPE, Praça D.Pedro II, R.Emanuel Haetinger e R.Ceci Leite Costa..... NCz\$ 25,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo D'Aldeia, Coqueiros, (Até a igreja), Vila Leo Alvim Faller, Colônia 20 de Setembro, (Até a Escola)..... NCz\$ 30,00
- Satipel e Defesa..... NCz\$ 45,00
- Asilo, Espaço Experimental, Rincão S. José (Escola).. NCz\$ 60,00
- Km rodado no asfalto..... NCz\$ 7,00
- KM rodado em estrada de chão..... NCz\$ 10,00
- Hora parada..... NCz\$ 50,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCz\$ 5,00 (Cinco crucados novos).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20%... (Vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º - Das 22:00 às 6:00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais, etc, os preços serão a combinar.

Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1.989.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 784, de 02 de janeiro de 1990.

"Regulamenta a Lei nº 1.323, de 01 de novembro de 1989."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Decreta o Regulamento da Lei nº 1.323, de 01 de novembro de 1989.

Art. 1º- Ficam isentas do pagamento de tarifas de transporte coletivos urbanos, por ônibus, no município:

I- as pessoas com 65 anos completos, ou mais, que não tenham renda mensal superior a 02(dois) salários mínimo.

II- os excepcionais, independente de sua renda mensal e idade.

III- os deficientes físicos, independentes de idade e renda.

IV- os menores de sete anos.

Art. 2º- Os benefícios da Lei são concedidos mediante a apresentação da carteira de identificação.

§ 1º- A Carteira de identificação será confeccionada pela Prefeitura Municipal, na Secretaria da Administração, num prazo máximo de 30 dias a contar do protocolo do Requerimento.

§ 2º- Os interessados deverão anexar ao requerimento:

a)- Certidão de nascimento ou casamento(xerox)

b)- Carnê da Previdência, contra-cheque ou recibo de pagamento, salário do mês anterior ao do requerimento, se tiver rendimentos.

c)- Se não possuir rendimentos, uma declaração firmada, com firma reconhecida por duas pessoas idôneas.

d)- Os excepcionais e deficientes físicos, um laudo médico circunstanciado, atestando, clara e expressamente, a doença e a condição de deficiência e ou excepcionalidade.

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio Grande do Sul

e)- Duas(2) fotos 3 x 4.

Art. 3º- Os custos com o transporte dos beneficiários serão suportados pelas Empresas exploradoras dos serviços.

Art. 4º- Os benefícios da Lei não se aplicam aqueles que se deslocarem para fora do Município.

Art. 5º- O benefício da Lei estende-se aos usuários de linhas intermunicipais cuja partida e destino estejam situados dentro do município.

Art. 6º- Os beneficiários estão dispensados da aquisição de passagens ou qualquer outro documento, quer em rodoviárias ou posto de fiscalização.

Art. 7º- O beneficiário deverá apresentar carteira de identificação ao cobrador, fiscal ou qualquer outra pessoa credenciada pela concessionária, sob pena de pagar a passagem.

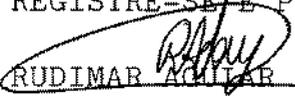
Art. 8º- Incorre em infração à Lei passível de multa de 01(um) MVR, a Empresa que se negar ao cumprimento das presentes normas.

Art. 9º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de janeiro de 1990.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 785, DE 17 DE JANEIRO DE 1990.

"FIXA TABELA DE PREÇOS A SER COBRADO  
PELOS COLETIVOS MUNICIPAIS."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confe-  
re a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º- É fixada a seguinte tabela de preços a ser  
cobrado pelos coletivos Municipais de Taquari:

-Perímetro Urbano.....NCZ\$ 4,07  
-Zona Rural- Rincão São José.....NCZ\$ 5,00

Art. 2º- A presente tabela deverá ser fixada em lu-  
gar visível ao passageiro , juntamente com a certidão do DAER(Re-  
presentante)

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de  
Janeiro de 1990.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 786, de 18 de janeiro de 1990.

"Homologa concursos públicos pertinentes ao Edital nº 006/89, de 14 de dezembro de 1989.

Celso Luiz Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo do o disposto no artigo 36 do regulamento de concursos públicos desta Prefeitura Municipal, referendado pelo Decreto nº 773-A de 23 de novembro de 1989, que aprova o regulamento de con cur so s P ú b l i c o s,  
cursos Públicos,

**- D E C R E T A -**

Art. 1º - Homologo os resultados das provas pertinentes aos Concursos Públicos referentes ao Edital 006/89, de 14 de dezembro de 1989, realizados no dia 30 de dezembro de 1989.

Art. 2º- De acordo com o disposto no artigo 3º do Regulamento de Concursos Públicos, estabeleço a validade dos pre se nt es co nc ur so s em 2(dois) anos a contar desta data.

Art. 3º- Determino a expedição das portarias de nomeações para os respectivos cargos, em estágio probatório de 2(dosi) anos, para servidores públicos que tenham menos de 5(cinco) anos de serviços, e aos que tiverem mais de 5(cinco) anos, em caráter normal, obedeça-se a ordem cronológica de aprovação dos candidatos.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor nesta data revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de janeiro de 1990.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 787, de 18 de janeiro de 1990.

"Fixa nosvas tarifas a serem cobrados pelos taxis do Município."

Celso Luiz Martins, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º- São fixadas as novas tarifas a serem cobrados pelos taxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima-IPE, Praça D. Pedro II, R. Emanuel Haetinger e R. Ceci Leite Costa.....NCZ\$ 35,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo D'Aldeia, Coqueiros (Até a igreja), Vila Leo Alvim Faller, Colônia 20 de Setembro (até a escola).....NCZ\$ 40,00
- Satipel e Defesa.....NCZ\$ 60,00
- Asilo, Estação Experimental, Rincão S.José(Escola)NCZ\$ 80,00
- KM rodado no asfalto.....NCZ\$ 10,00
- KM rodado em estrada de chão.....NCZ\$ 15,00
- Hora Parada.....NCZ\$ 80,00

§ Primeiro- Todo serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCZ\$7,00 ( sete cruzados novos).

§ Segundo - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) , nas corridas no perímetro urbano.

§ Terceiro- Das 22:00 às 6:00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20%(vinte por cento).

§ Quarto- Em corridas para casamentos, batizados, funerais, etc, os preços serão a combinar.

Art. 2º- Esta tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário es

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 787, de 18 de janeiro de 1990.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município."

Celso Luiz Martins, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º- São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima-IPE, Praça D. Pedro II, R. Emanuel Haetinger e R. Ceci Leite Costa.....NCZ\$ 35,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo D'Aldeia, coqueiros(Até a igreja), Vila Leo Alvim Faller, Colônia 20 de Setembro (até a escola).....NCZ\$ 40,00
- Satipel e Defesa.....NCZ\$ 60,00
- Asilo, Estação Experimental, Rincão S.José(Escola)NCZ\$ 80,00
- KM rodado no asfalto.....NCZ\$ 10,00
- KM rodado em estrada de chão.....NCZ\$ 15,00
- Hora Parada.....NCZ\$ 80,00

§ Primeiro- Todo serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCZ\$7,00 ( sete cruzados novos).

§ Segundo - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) , nas corridas no perímetro urbano.

§ Terceiro- Das 22:00 às 6:00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20%(vinte por cento).

§ Quarto- Em corridas para casamentos, batizados, funerais, etc, os preços serão a combinar.

Art. 2º- Esta tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário es

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Telex: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 787, de 18 de janeiro de 1990.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município."

Celso Luiz Martins, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º- São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima-IPE, Praça D. Pedro II, R. Emanuel Haetinger e R. Ceci Leite Costa.....NCZ\$ 35,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo D'Aldeia, coqueiros(Até a igreja), Vila Leo Alvim Faller, Colônia 20 de Setembro (até a escola).....NCZ\$ 40,00
- Satipe] e Defesa.....NCZ\$ 60,00
- Asilo, Estação Experimental, Rincão S.José(Escola)NCZ\$ 80,00
- KM rodado no asfalto.....NCZ\$ 10,00
- KM rodado em estrada de chão.....NCZ\$ 15,00
- Hora Parada.....NCZ\$ 80,00

§ Primeiro- Todo serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCZ\$7,00 ( sete cruzados novos).

§ Segundo - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) , nas corridas no perímetro urbano.

§ Terceiro- Das 22:00 às 6:00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20%(vinte por cento).

§ Quarto- Em corridas para casamentos, batizados, funerais, etc, os preços serão a combinar.

Art. 2º- Esta tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário es

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DAS MELHORES VIBRAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 788, de 22 de janeiro de 1990.

"Fixa novos níveis de diárias ao pessoal da Prefeitura bem como critérios para sua concessão."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**- D E C R E T A -**

Art. 1º- São fixados as diárias atribuídas ao pessoal da Prefeitura, quando de viagem de serviço para fora do Município, em NCZ\$ 40,00(quarenta cruzados novos), sem pernoite ,e, NCZ\$ 80,00(oitenta cruzados novos), com pernoite.

Art. 2º- São fixadas as diárias atribuídas aos secretários do Município e acessores jurídicos quando em viagem fora do Município em NCZ\$ 56,00( cinquenta e seis cruzados novos) sem pernoite e NCZ\$ 120,00( cento e vinte cruzados novos) com pernoite.

Art. 3º- Quando o deslocamento do servidor for fora do Estado, os valores das diárias serão multiplicadas por 3( três).

Art. 4º- As diárias serão requeridas pelos Secretários, em requisição própria, justificando o motivo da viagem e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor em 22 de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de janeiro de 1990.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Rudimar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 789, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1990.

" FIXA TABELA DE PREÇOS A SER COBRADO PELOS COLETIVOS MUNICIPAIS."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrado pelos Coletivos Municipais de Taquari:

- Perímetro Urbano ..... NCz\$ 5,20
- Zona Rural - Rincão São José ..... NCz\$ 6,30

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a Certidão do DAER (Representante).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI ,  
em 02 de Fevereiro de 1990.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**  
Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 790, de 02 de Fevereiro de 1990.

"Fixa novas Tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**- D E C R E T A -**

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida mínima- IPE, Praça D. Pedro II, R. Emanuel Haetinger e R. Ceci Leite Costa ..... NCz\$ 40,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Sete, Tatec, Passo D'Aldeia, Coqueiros (até a Igreja), Vila Léo Alvim Faller, Colônia 20 de Setembro (até a escola) ..... NCz\$ 50,00
- Satipel e Defesa ..... NCz\$ 70,00
- Asilo, Estação Experimental, Rincão S. José (Escola) NCz\$ 100,00
- Km rodado no asfalto ..... NCz\$ 15,00
- Km rodado em estrada de chão ..... NCz\$ 20,00
- Hora parada ..... NCz\$ 100,00

§ Primeiro - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCz\$ 9,00 (Nove cruzados novos).

§ Segundo - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20 % (vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ Terceiro - Das 22:00 às 06:00, ocorrerá mais um acréscimo de 20 % (vinte por cento).

§ Quarto - Em corridas para casamento, batizados, funerais, etc, os preços serão a combinar.

Art. 2º - Esta tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 02 de Fevereiro de 1990.

**CELSO LUIZ MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

*Rudimar Aguiar de Souza*  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 791, de 03 de fevereiro de 1990.

"Prorroga prazo de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza-ISSQN - e Alvará de Localização de Atividade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 14, inciso v, e art. 44, inciso I, letra d, da Lei Orgânica do Município:

= D E C R E T A =

Art. 1º- Ficam prorrogados os prazos de vencimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN - e Alvará de Localização de Atividade, até o dia 28 de fevereiro de 1990.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 1990.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 792, de 09 de Fevereiro de 1990.

" TORNA SEM EFEITO O EDITAL  
001/90. "

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 14, inciso V e art. 44, inciso I, letra h, da Lei Orgânica do Município:

## DECRETA :

Art. 1º - O Edital 001/90, torna-se sem efeito devido a incorreções em seus itens.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,  
em 09 de Fevereiro de 1990.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 793, de 14 de fevereiro de 1990.

"Fixa Tabela de Preços a ser cobrados pelos Coletivos Municipais".

Celso Luiz Martins, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

- D E C R E T A -

Art. 1º- É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais de Taquari:

- Perímetro urbano.....NCZ\$ 7,95
- Zona Rural..(Rincão São José).....NCZ\$ 9,94

Art. 2º- A Presente Tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a Certidão do DAER(Representante).

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de fevereiro de 1990.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DIAS MELHORES VIRÃO

794/90



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 793, de 14 de fevereiro de 1.990

" Fixa novas Tarifas a serem cobradas pelos Taxis do município".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari,RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

- D E C R E T A -

Art. São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelo táxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima-IPE, Praça D.Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e Rua Ceci Leite Costa..... NCZ\$ 5,00,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo da Aldeia, Coqueiros(até a Igreja), Vila Léo Alvim Faller, Colônia Vinte de Setembro(até a escola)..... NCZ\$ 70,00
- Satipel e Defesa..... NCZ\$100,00
- Asilo, Est. Experimental, Rincão S.José(Escola)..... Ncz\$150,00
- Km rodado no asfalto..... NCz\$ 20,00
- Km rodado em estrada de chão..... Ncz\$ 25,00
- Hpra parada..... NCZ\$100,00

§ Primeiro- Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCZ\$ 9,00(nove cruzados novos).

§ Segundo- Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20 % (vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ Terceiro- Das 22 h às 06 h , ocorrerá mais um acréscimo de 20%(vinte por cento).

§ Quarto- Em corridas para casamento, batizado, funerais, etc, os preços serão a combinar. \*

Art. 2º- Esta tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário , este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

....  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI , em 14 de fevereiro de 1.990.

  
CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

**DIAS MELHORES VIRÃO**

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 795, de 22 de Fevereiro de 1990.

"DECALRA PONTO FACULTATIVO."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

= D E C R E T A =

Art. 1º - É declarado facultativo os dias 26 e 27 de Fevereiro de 1990, Segunda e Terça-feira, e dia 28, quarta-feira, até às 12:00 horas, reiniciando-se o expediente normal no turno da tarde, nos horários habituais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 22 de Fevereiro de 1990:

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 795-A, de 23 de Fevereiro de 1990.

" Decreta como Sucata os veículos que não têm e não possuem condições de trafegabilidade e uso pela Municipalidade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o interesse desta Municipalidade,

## D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam decretados como sucata os veículos abaixo relacionados, conforme avaliação da Comissão nomeada e compromissada contida em ATA, os veículos:

- Um caminhão, marca FORD, placas TK 9725, Chassi nº LA7DTD-13952, motor Mercedes, cor azul, carga 6.500 Kg, sem caixa, sem diferencial, com três aros e caçamba.

- Um caminhão, marca FORD, placas TK 9731, Chassi nº LA7DTDG-37683, motor PERKS, cor azul, carga 6.500 Kg, sem caixa, sem diferencial, com um aro e com caçamba.

- Um caminhão, marca FORD, placas TK 9736, Chassi nº LAS07Q-22139, motor PERKS, cor azul, carga 6.500 Kg, com caixa, diferencial, caçamba e quatro aros.

- Um caminhão, marca FORD, placas TK 9726, Chassi nº LA7DTE-14302, motor PERKS, cor azul, carga 6.500 Kg, sem caixa e diferencial, com dois aros e caçamba.

- Um caminhão, marca FORD, placas TK 9732, Chassi nº LA7DXC-40417, motor Mercedes, cor azul, carga 6.500 Kg, com diferencial, caixa, caçamba e aros.

- Uma camionete, marca Chevrolet C10, Chassi nº B0244NGK09508, motor PERKS, cor azul, carga 2.500 Kg, sem caixa, com diferencial e quatro aros.

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

...

- Uma camionete CARAVAN Chevrolet-Ambulância, placas TK 9741, Chassi nº 9BG5VN15DEB115470, só a lataria e Chassi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI  
em 23 de Fevereiro de 1990.

  
CELSON LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 796, de 05 de março de 1.990

"Fiza tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T O  
=====

Art. 1º - É Fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrados pelos Coletivos Municipais de Taquari:

-Perímetro Urbano.....	NCz\$ 10,27
-Zona Rural (Rincão São José).....	NCz\$ 12,84

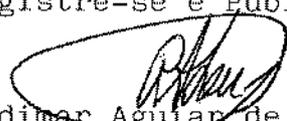
Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de março de 1.990.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 797. de 06 de março de 1.990.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

## D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima-IPE, Praça D.Pedro II, R.Emanuel Hetinger e R.Ceci Leite Costa.....NCz\$ 90,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo D'Aldeia, Coqueiros, até a igreja), V. Leo A. Faller, Col.20 de setembro (até a escola).....NCz\$120,00
- Satipel e Defesa.....NCz\$200,00
- Asilo, Est.Experimental, Rincão S.José (Até a Escola).....NCz\$300,00
- Km. rodado no asfalto.....NCz\$ 30,00
- KM. rodado em estrada de chão.....NCz\$ 40,00
- Hora parada.....NCz\$100,00

§ Primeiro- Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de NCz\$ 9,00 (Nove cruzados novos).

§ Segundo - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (Vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ Terceiro- Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ Quarto - Em corridas para casamentos, batizados, funerais etc, os preços serão a combinar.

Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de março de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 798, de 06 de março de 1.990

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a redução de dotações orçamentárias."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4320 de 17.03.64,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de NCz\$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil cruzados novos) para atender as seguintes despesas:

03 - Secretaria da Administração

3.1.2.0. - Material de Consumo NCz\$ 40.000,00

0301.03070212.007 - Manutenção dos serviços de expediente, Pessoal, Protocolo e assessoramento NCz\$ 40.000,00

05 - Secretaria da fazenda

3.1.2.0. - Material de Consumo NCz\$ 25.000,00

0501.03080322.011 - Coordenação dos serviços Administrativos NCz\$ 25.000,00

06 - Secretaria de Educação e Cultura

3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos NCz\$ 80.000,00

0601.08422182.014 - Manutenção do Ensino de Primeiro Grau NCz\$ 80.000,00

07 - Secretaria de Obras e Saneamento

3.1.2.0. - Material de Consumo NCz\$ 350.000,00

0702.16885352.023 - Conservação e Manutenção da rede rodoviária Municipal NCz\$ 350.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

.. 09 - Encargos Gerais do Município

Bem Estar Social

9.0.0.0. - Reserva de Contingência NCz\$ 495.000,00

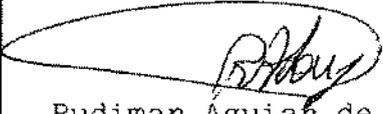
0900.00000000.- Reserva de Contingência NCz\$ 495.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de março de 1.990.

  
Célso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

D E C R E T O nº 799, de 14 de março de 1.990

"Fixa tabelo de preços a ser cobrada pelos  
Coletivos Municipais."

JOÃO VILMAR MARTINS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - É Fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

-Perímetro Urbano.....NCz\$ 16,39  
-Zona Rural (Rincão S.José).....NCz\$ 20,49

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor no dia em 15.03.90, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de março de 1.990.

  
João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do cargo de prefeito Municipal

Registre-se Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

**DIAS MELHORES VIRÃO**

Ilmo Sr. Celso Luis Martins  
M.D. Prefeito Municipal  
Taquari - RS

A Empresa AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA, estabelecida na Rua 20 de Setembro, 219, em Taquari-RS, inscrita no CGC/MF sob nº 97.834.360/0001-20, vem solicitar a V.Srª que conceda um aumento nas passagens urbanas na ordem de 59,6% a vigorar desde o dia de 13/03/90, mesmo percentual concedido pelo DAER para as passagens intermunicipais. As passagens passariam a ter os seguintes valores:

Perimetro Urbano	-	de NCZ\$ 10,27 para NCZ\$ 16,39
Zona Rural-Rincão São José	-	de NCZ\$ 12,84 para NCZ\$ 20,49

N.Termos

P.Deferimento

Taquari, 14 de março de 1990.

Ana Maria Junqueira Costa  
AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 800, DE 20 DE MARÇO DE 1990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a redução de Dotação Orçamentária".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Orgânica Municipal, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4320, e artigo 4º da Lei nº 1.336, de 28 de dezembro de 1989:

- D E C R E T A -

Art.1º-Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.290.000,00 (Dois milhões duzentos e noventa mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

02- GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$	300.000,00
020103070202.003-Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	300.000,00

03- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos .....	Cr\$	40.000,00
0301.03070212.007-Manutenção dos Serviços de Expediente Pessoal, Protocolo e Assessoramento.....	Cr\$	40.000,00

05- SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	50.000,00
0501.03080322.011-Coordenação dos Serviços Administrativos.....	Cr\$	50.000,00

06- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.3.0- Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cr\$	50.000,00
0601.08422182.014-Manutenção dos Serviços de 1º Grau	Cr\$	50.000,00

07- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

02-D.M.E.R.

3.1.2.0- Material de Consumo..... Cr\$ 1.000.000,00

0702.16885352.023- Conservação e Manutenção

da Rede Rodoviária Municipal..... Cr\$ 1.000.000,00

4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente... Cr\$ 800.000,00

0702.16885311.019- Aquisição de Veículos, Má-

quinas e Equipamentos Rodoviários..... Cr\$ 800.000,00

08- SECRETARIA DA SAÚDE

3.1.2.0- Material de Consumo..... Cr\$ 50.000,00

0801.13070212.025- Manutenção dos Serviços de

Saúde..... Cr\$ 50.000,00

Art. 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, A Redução da Seguinte Dotação Orçamentária:

09- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

BEM ESTAR SOCIAL

9.0.0.0- Reserva de Contigência..... Cr\$ 2.290.000,00

0900.00000000-Reserva de Contingência..... Cr\$ 2.290.000,00

Art. 3º- revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de março de 1990.

  
CELSO LUIZ MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 801, de 22 de Março de 1990.

" Prorroga prazo para recebimento de propostas com relação ao Edital 003/90."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para recebimento de propostas com relação ao Edital 003/90, para o dia 30 de Maio de 1990, às 10<sup>h</sup>s da manhã, junto à Secretaria da Administração, tendo em vista as atuais medidas financeiras tomadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 22 de Março de 1990.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 803, de 10 de abril de 1.990

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel descrito."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel situado na zona urbana deste Município, às margens da Lagoa Armênia, 1º Distrito, sendo este constante de casa de alvenaria, em estado de ruínas, com 69,57 m<sup>2</sup>, localizado no quarteirão formado pelas ruas Marechal Deodoro, Leonel Teodorico Alvim, Travessa Armênia e Lagoa Armênia, constando ser de herdeiros de Adroaldo mesquita da Costa, com terreno de área superficial de 3.839,04 m<sup>2</sup>, confrontando-se ao norte com a Lagoa Armênia; ao sul, com o cumprimento de 25,00m, com terreno de Cláudio Luiz Scherer, 22,10m com terreno de Paulo Saraiva, com 11,20m com terreno de Jaime Nonemacher, 30,00m com terreno de Eliseu Barros Coelho e com 23,20m com terreno de Frederico Damião Arnt Bavaresco; ao leste, com a travessa Armênia na extensão de 39,00m e ao oeste com a rua Marechal Deodoro na extensão de 28,50m.

Art. 2º - Dita área de terras acima descrita destina-se a complementação do Parque Zeferino Brasil.

Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de julho de 1.941, alterado pela Lei nº 2706, de 21 de junho de 1956.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de abril de 1.990.

Registre-se e Publique-se:

*Rudimar Aguiar de Souza*  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA  
Secretário de Administração

*Celso Luiz Martins*  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 802, de 27 de março de 1.990

"Nomeia integrantes da Diretoria e do Conselho de Administração da EJORA."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 13 dos Estatutos da Empresa Jornalística e de Rádio Difusão Açoriana -EJORA, aprovados pela lei nº 1.121, de 13 de abril de 1.984,

D E C R E T A :  
=====

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal os abaixo relacionados:

- Diretor Presidente: Valberto Francisco Weingaertner Mariante
- Diretor Financeiro: Gessi Aguiar Rosa
- Diretor Técnico: José Valmor Pereira

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Presidente: Itomar Espíndola Dória
- Presidente Substituto: Otávio Conceição da Silva e José Roni Macedo Parodis
- Suplentes: Rudimar Aguiar de Souza, José Miguel Martins e João Borba Lopes

CONSELHO FISCAL:

- Efetivos: João Rolim, Maria de Lurdes da Silva e Clebio Luiz Rocha Costa
- Suplentes: Waldir Mariante, Moacir Teixeira dos Santos e Mario Fernando Martins.

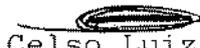
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de março de 1.990.

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretário de Administração

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 804, de 10 de abril de 1.990

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel mencionado."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel situado na zona urbana deste Município, com 1.080 m<sup>2</sup> de área, com as seguintes confrontações: Ao norte, numa extensão de 30,00 m com terreno de propriedade de Zeno Haussen Pereira; ao sul, com 30,00m com terras que são ou foram de Zeno Haussem Periera; ao Oeste, numa extensão de 35,00 m, com terras de Zeno Haussem Pereira e ao Leste, com a rua projetada nº 177, numa extensão de 36,00 m. distante da esquina com a rua da Paz em 54,00 m. Dito imóvel localiza-se no quarteirão formada pelas ruas da Paz, rua projetada nº 176, rua projetada nº 177 e divisa com terrenos de Maria Eloisa P. Vargas.

Art. 2º - Dita área de terras destina-se à construção de uma escola municipal.

Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15, do Dec-Lei nº 3365, de 21 de julho de 1941, alterado pela Lei nº 2706, de 21 de junho de 1956.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de abril de 1.990.

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AQUINO DE SOUZA  
Secretário de Administração

Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

D E C R E T O nº 805, de 11 de abril de 1.990

"Declara ponto facultativo."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo o dia 12 de abril de 1.990, quinta-feira.

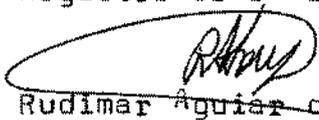
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 1.990.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 806, de 19 de abril de 1.990

"Abre Crédito Especial e aponta como recurso transferência do Estado."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$ 6.332.743,35 (Seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e tres cruzeiros e trinta e cinco centavos) para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

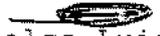
Núcleo de Serviços Urbanos

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....Cr\$ 1.500,000,00  
3.1.2.0.- Material de Consumo.....Cr\$ 4.000.000,00  
3.1.3.1.- Remuneração de Serviços Pessoais.....Cr\$ 832.743,35

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a receita proveniente do acordo nº 28/89, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Município de Taquari, para execução de obras na Escola Estadual de 1º grau Clotilde Braga, nesta cidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 1.990.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 807, de 19 de abril de 1.990

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso arrecadação a maior a se verificar - no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 42 e 43 da Lei nº 4320/64 e, ainda com a Lei nº 1.314/89,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 8.750.000,00 (Oito milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

	02 - <u>Gabinete do Prefeito</u>		
3.1.1.1. -	Pessoal Civil	Cr\$	300.000,00
3.1.2.0. -	Material de Consumo	Cr\$	50.000,00
3.1.3.0. -	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$	100.000,00
02.01.03070202.003-	Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito	Cr\$	450.000,00
	03 - <u>Secretaria da Administração</u>		
3.1.2.0. -	Material de Consumo	Cr\$	100.000,00
3.1.3.0. -	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$	300.000,00
03.01.03070212.007-	Manutenção dos Serviços de Expediente, Pessoal, Protocolo e Assessoramento	Cr\$	400.000,00
	05 - <u>Secretaria da Fazenda</u>		
3.1.2.0. -	Material de Consumo	Cr\$	50.000,00
3.1.3.0. -	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$	200.000,00
05.01.03080322.011-	Coordenação dos Serviços Administrativos	Cr\$	250.000,00

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

	06 - <u>Secretaria de Educação e Cultura</u>	
3.1.2.0. -	Material de Consumo	Cr\$ 200.000,00
3.1.3.0. -	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$ 200.000,00
06.01.08422182.014-	Manutenção dos Serviços de En- sino de 1º Grau	Cr\$ 400.000,00
	07 - <u>Secretaria de Obras e Saneamento</u>	
	01 - <u>Serviços Urbanos</u>	
3.1.2.0. -	Material de Consumo	Cr\$ 100.000,00
3.1.3.0. -	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$ 300.000,00
07.01.10580212.021-	Manutenção dos Serv.Urbanos	Cr\$ 400.000,00
4.1.1.0. -	Obras e Instalações	Cr\$ 2.500.000,00
07.01.10070251.025-	Construção do Centro Adminis- trativo	Cr\$ 2.500.000,00
	02 - <u>D.M.E.R.</u>	
3.1.2.0. -	Material de Consumo	Cr\$ 1.500.000,00
3.1.3.0. -	Serv. de terc. e Encargos	Cr\$ 400.000,00
07.02.16885352.023-	Conservação e Manutenção da Re- de Rodoviária Municipal	Cr\$ 1.900.000,00
4.1.2.0. -	Equipamento e Mat.Permanente	Cr\$ 2.000.000,00
07.02.16885311.017-	Aquisição de Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários	Cr\$ 2.000.000,00
	08 - <u>Secretaria da Saúde</u>	
	01 - <u>Equipe de Saúde</u>	
3.1.2.0. -	Material de Consumo	Cr\$ 200.000,00
3.1.3.0. -	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$ 250.000,00
08.01.13070212.025-	Manutenção dos Serviços de Saú- de	Cr\$ 450.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exer

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

...  
cício.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 808, de 07 de maio de 1.990

"Abre Crédito Suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4320/64 e, ainda, com a Lei 1.314/89,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1. Pessoal Civil Cr\$ 100.000,00  
03.01.030702212.007- Manutenção dos serviços de Expediente, pessoal, protocolo e assessoramento Cr\$ 100.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01-Núcleo de Serviços Urbanos

4.1.1.1. Obras e Instalações Cr\$ 2.500.000,00  
07.01.10603271.011- Ampliação, remodelação e extensão da Iluminação Pública Cr\$ 600.000,00  
07.01.100702510025- Construção do Centro Administrativo Cr\$ 1.900.000,00

02-D.M.E.R.

3.1.2.0. Material de Consumo Cr\$ 1.500.000,00  
3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos Cr\$ 400.000,00  
0702.16885352-023 Conservação e Manutenção da Rede Rodoviária Municipal Cr\$ 1.900.000,00

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de maio de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 809, de 29 de maio de 1.990

"Cria Ponto de Táxi junto ao Local de Rodeios no Arroio das Pedras."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado um Ponto de Táxi junto ao local de Rodeios, no Arroio das Pedras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de maio de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 810, de 30 de maio de 1.990.

"Abre crédito suplementar e reduz dotação orçamentária."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei nº 1.346/90,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.287.000,00 (Dois milhões e oitenta e sete mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

01 - CÂMARA DE VEREADORES

3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr\$ 170.000,00
01.01.01010012.001 -	Manut. Serv. da Câmara	Cr\$ 170.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações	Cr\$ 50.000,00
01.01.01070211.001 -	Reequipamento da Câmara	Cr\$ 50.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr\$ 700.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$ 100.000,00
02.01.03070202.003 -	Man. Serv. Gab. Prefeito	Cr\$ 800.000,00

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr\$ 100.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr\$ 80.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$ 100.000,00
03.01.03070212.007 -	Mant. dos serv. de Expediente, Pessoal, Protocolo e Assessoramento	Cr\$ 280.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr\$ 400.000,00
05.01.03080322.011 -	Coord. Serv. Administrativos	Cr\$ 400.000,00

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

## 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.2.0. Material de Consumo Cr\$ 200.000,00  
3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos Cr\$ 200.000,00  
06.01.08422182.014 - Manut. dos serviços de Ensino  
de 1º Grau Cr\$ 400.000,00

## 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### 02 - D M E R

3.1.2.0. Material de Consumo Cr\$ 187.000,00  
07.02.16070210.000 - Administração Geral Cr\$ 187.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

## 09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

### Equipe de Bem Estar Social

9.0.0.0. Reserva de Contingência Cr\$2.287.000,00  
09.00.00000000.000 - Reserva de Contingência Cr\$2.287.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de maio de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 811, de 30 de maio de 1.990.

" Abre crédito suplementar e aponta co  
mo recurso a arrecadação a maior a  
se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei nº 1347/90,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.560.000,00 (Vinte milhões e quinhentos e sessenta mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

	03 - <u>SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</u>		
3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr\$	850.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr\$	100.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$	150.000,00
03.01.03070212.007	- Manutenção dos Serviços de Ex		
	pediente, Pessoal, Protocolo		
	e Assessoramento	Cr\$	1.100.000,00
	05 - <u>SECRETARIA DA FAZENDA</u>		
3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr\$	1.500.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr\$	60.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$	400.000,00
05.01.03080322.011	- Coord. dos Serv. Administ.	Cr\$	1.960.000,00
	06 - <u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr\$	5.500.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$	300.000,00
06.01.08422182.014	- Man. Serv. Ens. 1º Grau	Cr\$	5.800.000,00
	07 - <u>SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO</u>		
	<u>01 - Núcle de Serviços Urbanos</u>		

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr\$ 1.200.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$ 300.000,00
07.01.10580212.021 -	Manut.Serv. Urbanos	Cr\$ 1.500.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações	Cr\$ 600.000,00
07.01.10915711.013 -	Asfalt. e Calçam. de Ruas	Cr\$ 600.000,00
<u>02 - D.M.E.R.</u>		
3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr\$ 2.200.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr\$ 2.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$ 100.000,00
07.02.1670210.000 -	Administração Geral	Cr\$ 4.300.000,00
4.1.1.1.	Obras e Instalações	Cr\$ 200.000,00
07.02.16885311.016 -	Construções de Pontes, Ponti- lhões e Bueiros	Cr\$ 200.000,00
4.1.2.0.	Equip. e Mat. Permanente	Cr\$ 3.500.000,00
07.02.16885311.017 -	Aquisição de Veículos, Máqui- nas e Equip. Rodoviários	Cr\$ 3.500.000,00
<u>03 - Serviços Hidroviários</u>		
3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr\$ 100.000,00
07.02.16905662.024 -	Man. Serv. Trav. da Barca	Cr\$ 100.000,00
<u>08 - SECRETARIA DA SAUDE</u> =====		
<u>01 - Equipe de Saúde</u>		
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$ 250.000,00
08.01.13070212.025 -	Manut. Serv. de Saúde	Cr\$ 250.000,00
<u>09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</u> =====		
<u>Equipe de Bem Estar Social</u>		
3.2.5.1.	Inativos	Cr\$ 1.100.000,00
3.2.5.2.	Pensionistas	Cr\$ 150.000,00
08.02.15824952.031 -	Pag.Ben.aInativos e Pension.	Cr\$ 1.250.000,00
Art. 2º - A dotação prevista no varlos de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para "Asfaltamento e Calçamento de Ruas"		

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

...  
se destina ao calçamento das Avenidas Getúlio Vargas e Açorianos.

Art. 3º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º no valor de Cr\$ 20.560.000,00 (Vinte milhões e quinhentos e sessenta mil cruzeiros), servirá de recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício, no valor de Cr\$ 20.560.000,00 (Vinte milhões e quinhentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de maio de 1.990.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 812, de 1º de Junho de 1.990.

"Decreta Estado de Emergência no Município."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, usando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Considerando as enchentes ocorridas no Município, que atingiram residências urbanas e rurais, da cidade e Vila operárias e deixaram submersa a ponte que liga ao Bairro Caramujo, tendo, ainda, danificado escolas municipais;

Considerando, também, a paralização da travessia entre os Municípios de Taquari e General Câmara, através da barca do Passo do Taquari, e danos em pontes, pontilhões, bueiros, estradas da sede e do interior e prejuízos à pavimentação de várias artérias da Cidade,

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica decretado Estado de Emergência no Município - de Taquari, pelo tempo necessário à regularização dos serviços públicos, à prestação de socorros e assistência geral de urgência e que, por levantamento global, se possa estimar e conhecer a extensão dos prejuízos.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de junho de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 813 de 06 de junho de 1.990

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A :

Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobra da pelos Coletivos Municipais de Taquari:

- Perímetro Urbano.....Cr\$ 23,00
- Zona Rural (RincãoSão José).....Cr\$ 28,00

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de junho de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 814, de 06 de junho de 1.990

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

4.3.5.1. Amortização da Dívida Contratada Cr\$ 180.000,00  
05.01.03080332.012-Liquidação da Dívida Pública Cr\$ 180.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

4.1.1.0. Obras e Instalações Cr\$2.000.000,00  
07.01.10603271.011-Ampliação, remodelação e extensão da rede de Ilumin.Pública Cr\$ 300.000,00  
07.01.10915711.013-Asfaltamento e calçamento de rua Cr\$ 120.000,00  
07.01.10070251.025-Construção do Centro Administ. Cr\$1.580.000,00

02 - D.M.E.R.

3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Enc. Cr\$ 200.000,00  
07.02.16885352.023-Conserv. e Manut. da Rede Rodov. Cr\$ 200.000,00

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.2.3.1. Subvenções sociais Cr\$ 120.000,00  
08.02.15814862.028-Auxílio a Entid. Beneficentes Cr\$ 120.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para coberturando o crédito trata do no artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de junho de 1.990.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1268



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 815, de 27 de junho de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS. Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O :

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

02-GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1. Pessoal Civil Cr\$ 700.000,00

02.01.03070202.003 - Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito Municipal Cr\$ 700.000,00

06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1. Pessoal Civil Cr\$ 1.500.000,00

06.01.08422182.014 - Manutenção dos Serviços de Ensino de 1º Grau Cr\$ 1.500.000,00

09-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Equipe de Bem Estar Social

3.1.1.3. Obrigações Patronais Cr\$ 300.000,00

08.02.15824922.028 - Cont. ao INPS e ao IPE Cr\$ 300.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 1.990.

Registre-se e Publique-se:

Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

ROBIMAR AGUIAR DE SOUZA  
Secretário de Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETO nº 816, de 28 de junho de 1.990.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, .

## D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município, com os seguintes valores:

-Corrida Mínima-IPE, Praça D. Pedro II, R. Emanuel Haetinger e R. Ceci Leite Costa.....	Cr\$	150,00
-Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo D'Aldeia, Coqueiros, (até a Igreja) V. Leo A. Faller, Col. 20 de Setembro (até a escola).....	Cr\$	200,00
-Satipel e Defesa.....	Cr\$	300,00
-Asilo, Est. Experimental, R. S. José (até a escola).....	Cr\$	500,00
-Km. rodado no asfalto.....	Cr\$	50,00
-Km. rodado em estrada de chão.....	Cr\$	80,00
-Hora parada.....	Cr\$	200,00

§ Primeiro - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros).

§ Segundo - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (Vinte por cento), nas corridas no Perímetro Urbano.

§ Terceiro - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ Quarto - Em corridas para casamentos, batizados, funerais e outros, os preços serão a combinar.

Art. 2º - Esta Tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de junho de 1.990.

Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 817, de 28 de junho de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei nº 1.349/90,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

07-SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01-Núcleo de Serviços Urbanos

4.1.1.0. Obras e Instalações Cr\$28.000.000,00  
07.01.10915711.013-Asfaltamento e calçamento de ru  
as Cr\$28.000.000,00

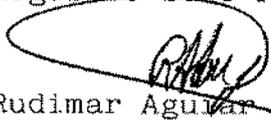
Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, no valor de Cr\$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de cruzeiros)-servirá de recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de junho de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 818, de 28 de junho de 1.990

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.675.000,00 (Tres milhões, seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

07-SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01-Núcleo de Serviços Urbanos

3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr\$	120.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$	155.000,00
07.01.10580212.021-	Manut. dos Serv. Urbanos	Cr\$	275.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações	Cr\$	3.000.000,00
07.01.10070251.025-	Const. Centro Administrativo	Cr\$	3.000.000,00

02-D.M.E.R.

3.1.3.0.	Serviços de Terc. e Encargos	Cr\$	200.000,00
07.02.16885352.023-	Cons. e Manut. Rede Rod. Mun.	Cr\$	200.000,00

08-SECRETARIA DA SAÚDE

01-Equipe de Bem Estar Social

3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr\$	50.000,00
08.01.13070212.025-	Manut. dos Serv. de Saúde	Cr\$	50.000,00
3.2.3.1.	Subvenções sociais	Cr\$	150.000,00
08.02.15814862.028-	Aux. a Entid. Beneficentes	Cr\$	150.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura de que trata o art. 1º a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de junho de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 819, de 12 de julho de 1.990

"Abre crédito suplementar e reduz dotação orçamentária."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4320/64,

## D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.350.000,00 (Dois milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

### 02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.0. Serviços de Terc. e Encargos Cr\$ 50.000,00

02.01.03070202.003- Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito Cr\$ 50.000,00

### 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos Cr\$ 100.000,00

03.01.03070212.007- Manut. dos Serv. de Expediente, Pesquisa, Protoc. e Assessoramento Cr\$ 100.000,00

### 05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.3.0. Serviços de Terc. e Encargos Cr\$ 150.000,00

05.01.03080322.011- Coord. dos Serv. Administrativos Cr\$ 150.000,00

### 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.2.3.1. Subvenções Sociais Cr\$ 200.000,00

06.01.08472351.019- Auxílios a Inst. Privadas Cr\$ 200.000,00

4.1.1.1. Obras e Instalações Cr\$ 300.000,00

06.01.08420251.008- Const. de Prédios e Gin. de Esp. Cr\$ 300.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

## 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### 01-Núcleo de Serviços Urbanos

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$	150.000,00
07.01.10580212.021	Manut. dos Sserviços Urbanos	Cr\$	150.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações	Cr\$	800.000,00
07.01.10603271.011	Ampl., remod. e extensão da rede de iluminação pública	Cr\$	400.000,00
07.01.10070251.025	Const.centro Administrativo	Cr\$	400.000,00

### 02-D.M.E.R.

3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr\$	300.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$	300.000,00
07.02.16885352.023	Cons. e Manut.da Rede Rod.Mun.	Cr\$	600.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

## 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### 01-Núcleo de Serviços Urbanos

4.1.2.0.	Equipamento e Mat. Permanente	Cr\$	1.050.000,00
07.01.10915751.015	Aquis. de Maq. e Veículos	Cr\$	1.050.000,00

## 08 - SECRETARIA DA SAÚDE

### 01-Equipe de Saúde

4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente	Cr\$	1.300.000,00
08.01.16885311.018	Aquis. de Veículos e Equipamento	Cr\$	1.300.000,00

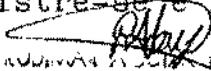
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de julho de 1.990.

Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
RUBENS DE SOUZA  
Secretário de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 819, de 12 de julho de 1.990

"Abre crédito suplementar e reduz dotação orçamentária."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4320/64,

## D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.350.000,00 (Dois milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

### 02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.0. Serviços de Terc. e Encargos Cr\$ 50.000,00  
02.01.03070202.003-Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito Cr\$ 50.000,00

### 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos Cr\$ 100.000,00  
03.01.03070212.007-Manut. dos Serv. de Expediente, Pessoal, Protoc. e Assessoramento Cr\$ 100.000,00

### 05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.3.0. Serviços de Terc. e Encargos Cr\$ 150.000,00  
05.01.03080322.011-Coord. dos Serv. Administrativos Cr\$ 150.000,00

### 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.2.3.1. Subvenções Sociais Cr\$ 200.000,00  
06.01.08472351.019-Auxílios a Inst. Privadas Cr\$ 200.000,00  
4.1.1.1. Obras e Instalações Cr\$ 300.000,00  
06.01.08420251.008-Const. de Prédios e Gin. de Esp. Cr\$ 300.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

## 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### 01-Núcleo de Serviços Urbanos

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$	150.000,00
07.01.10580212.021	Manut. dos Sserviços Urbanos	Cr\$	150.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações	Cr\$	800.000,00
07.01.10603271.011	Ampl., remod. e extensão da rede de iluminação pública	Cr\$	400.000,00
07.01.10070251.025	Const.centro Administrativo	Cr\$	400.000,00

### 02-D.M.E.R.

3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr\$	300.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$	300.000,00
07.02.16885352.023	Cons. e Manut.da Rede Rod.Mun.	Cr\$	600.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

## 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### 01-Núcleo de Serviços Urbanos

4.1.2.0.	Equipamento e Mat. Permanente	Cr\$	1.050.000,00
07.01.10915751.015	Aquis. de Maq. e Veículos	Cr\$	1.050.000,00

## 08 - SECRETARIA DA SAÚDE

### 01-Equipe de Saúde

4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente	Cr\$	1.300.000,00
08.01.16885311.018	Aquis. de Veiculos e Equipamento	Cr\$	1.300.000,00

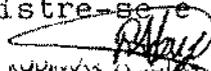
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de julho de 1.990.

Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
RODOLPHO ROSA DE SOUZA  
Secretário de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 819, de 12 de julho de 1.990

"Abre crédito suplementar e reduz dotação orçamentária."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com os arts.42 e 43 da Lei nº 4320/64,

## D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.350.000,00 (Dois milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

### 02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.0. Serviços de Terc. e Encargos Cr\$ 50.000,00

02.01.03070202.003-Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito Cr\$ 50.000,00

### 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos Cr\$ 100.000,00

03.01.03070212.007-Manut. dos Serv. de Expediente, Pessoal, Protoc. e Assessoramento Cr\$ 100.000,00

### 05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.3.0. Serviços de Terc. e Encargos Cr\$ 150.000,00

05.01.03080322.011-Coord. dos Serv. Administrativos Cr\$ 150.000,00

### 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.2.3.1. Subvenções Sociais Cr\$ 200.000,00

06.01.08472351.019-Auxílios a Inst. Privadas Cr\$ 200.000,00

4.1.1.1. Obras e Instalações Cr\$ 300.000,00

06.01.08420251.008-Const. de Prédios e Cin. de Esp. Cr\$ 300.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

## 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### 01-Núcleo de Serviços Urbanos

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$	150.000,00
07.01.10580212.021	Manut. dos Sserviços Urbanos	Cr\$	150.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações	Cr\$	800.000,00
07.01.10603271.011	Ampl., remod. e extensão da rede de iluminação pública	Cr\$	400.000,00
07.01.10070251.025	Const.centro Administrativo	Cr\$	400.000,00

### 02-D.M.E.R.

3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr\$	300.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$	300.000,00
07.02.16885352.023	Cons. e Manut.da Rede Rod.Mun.	Cr\$	600.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

## 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### 01-Núcleo de Serviços Urbanos

4.1.2.0.	Equipamento e Mat. Permanente	Cr\$	1.050.000,00
07.01.10915751.015	Aquis. de Maq. e Veículos	Cr\$	1.050.000,00

## 08 - SECRETARIA DA SAÚDE

### 01-Equipe de Saúde

4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente	Cr\$	1.300.000,00
08.01.16885311.018	Aquis. de Veículos e Equipamento	Cr\$	1.300.000,00

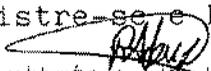
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de julho de 1.990.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
ROBERTO DE SOUZA  
Secretário de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 819, de 12 de julho de 1.990

"Abre crédito suplementar e reduz dotação orçamentária."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4320/64,

## D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.350.000,00 (Dois milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

### 02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.0. Serviços de Terc. e Encargos Cr\$ 50.000,00

02.01.03070202.003-Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito Cr\$ 50.000,00

### 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos Cr\$ 100.000,00

03.01.03070212.007-Manut. dos Serv. de Expediente, Pessoal, Protoc. e Assessoramento Cr\$ 100.000,00

### 05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.3.0. Serviços de Terc. e Encargos Cr\$ 150.000,00

05.01.03080322.011-Coord. dos Serv. Administrativos Cr\$ 150.000,00

### 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.2.3.1. Subvenções Sociais Cr\$ 200.000,00

06.01.08472351.019-Auxílios a Inst. Privadas Cr\$ 200.000,00

4.1.1.1. Obras e Instalações Cr\$ 300.000,00

06.01.08420251.008-Const. de Prédios e Gin. de Esp. Cr\$ 300.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

## 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### 01-Núcleo de Serviços Urbanos

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$	150.000,00
07.01.10580212.021	Manut. dos Sserviços Urbanos	Cr\$	150.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações	Cr\$	800.000,00
07.01.10603271.011	Ampl., remod. e extensão da rede de iluminação pública	Cr\$	400.000,00
07.01.10070251.025	Const.centro Administrativo	Cr\$	400.000,00

### 02-D.M.E.R.

3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr\$	300.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$	300.000,00
07.02.16885352.023	Cons. e Manut.da Rede Rod.Mun.	Cr\$	600.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

## 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### 01-Núcleo de Serviços Urbanos

4.1.2.0.	Equipamento e Mat. Permanente	Cr\$	1.050.000,00
07.01.10915751.015	Aquis. de Maq. e Veículos	Cr\$	1.050.000,00

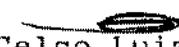
## 08 - SECRETARIA DA SAÚDE

### 01-Equipe de Saúde

4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente	Cr\$	1.300.000,00
08.01.16885311.018	Aquis. de Veículos e Equipamento	Cr\$	1.300.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de julho de 1.990.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rosângela de Souza  
Secretaria de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 820 de 30 de julho de 1.990

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais."

CELSE LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais de Taquari:

-Perímetro Urbano.....Cr\$ 30,00  
-Zona Rural (Rincão São José).....Cr\$ 37,00

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

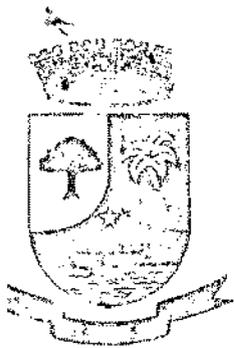
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de julho de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 820 de 30 de julho de 1.990

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais de Taquari:

- Perímetro Urbano.....Cr\$ 30,00
- Zona Rural (Rincão São José).....Cr\$ 37,00

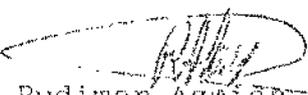
Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER.

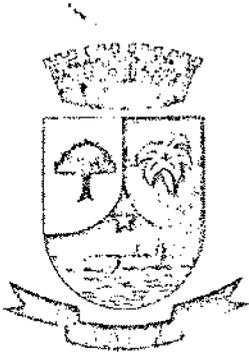
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de julho de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal \*

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 820 de 30 de julho de 1.990

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O :

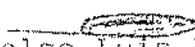
Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos Coletivos Municipais de Taquari:

- Perímetro Urbano.....Cr\$ 30,00
- Zona Rural (Rincão São José).....Cr\$ 37,00

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI. 30 de julho de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

Ilmo Sr. Celso Luis Martins  
M. D. Prefeito Municipal  
Taquari - RS

A empresa AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA, estabelecida na rua 20 de Setembro, 219, em Taquari-RS, inscrita no CGC/MF sob nº 97.834.360/0001-20, vem solicitar a V. Srª que conceda um aumento nas passagens urbanas na ordem de 25,96%, a vigorar a partir de 25 de julho de 1990, mesmo percentual concedido pelo DAER para as passagens intermunicipais.

As passagens passariam a ter os seguintes valores:

Perimetro Urbano	-	de CR\$ 23,15 para CR\$ 29,16
Perimetro Rural-Rincão São José-	-	de CR\$ 28,94 para CR\$ 36,45

N. Termos

P. Deferimento

Taquari, 25 de julho de 1990.

Ilma Maria Junqueira Balzo  
AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA

## Estação Rodoviária de Taquari

Concessionário: *Amaro Erlen Pereira*

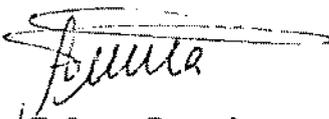
Rua Albino Pinto, 395 - Fone (051)653.1567 - CEP 95.860

TAQUARI - RS - BRASIL

### C E R T I D ã O

CERTIFICO, em virtude de requerimento verbal, por parte da empresa de ônibus AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA, com sede nesta cidade, que o Conselho de Tráfego do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER), homologou em reunião do dia 16-07-90, um aumento de 25,96% ( VINTE E CINCO E NOVENTA E SEIS DÉCIMOS POR CEM) para as tarifas de ônibus, a partir do dia 26 / 07 / 90 Z

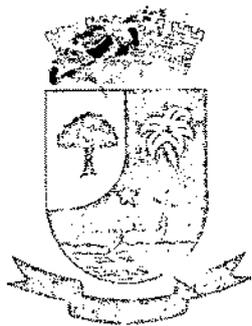
Taquari,



Amaro Erlen Pereira

Concessionário

Reg. no DAER nº 162



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 821 de 02 de agosto de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 1.352, de 02 de agosto de 1.990,

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$. 4.730.000,00 (Quatro milhões, setecentos e trinta mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

<u>01-CÂMARA DE VEREADORES</u>		
3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr\$ 1.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$ 290.000,00
01.01.01010012.001-	Man. dos Serv. da Câmara	Cr\$ 1.290.000,00
<u>02-GABINETE DO PREFEITO</u>		
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr\$ 30.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$ 100.000,00
02.01.03070202.003-	Man. Serv. Gab. do Prefeito	Cr\$ 130.000,00
<u>03-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</u>		
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr\$ 40.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc e Encargos	Cr\$ 100.000,00
03.01.03070212.007-	Manut. dos Serv. de Expediente, Pessoal, Protocolo e Asses.	Cr\$ 140.000,00
<u>04-SECRETARIA DA AGRICULTURA</u>		
3.2.3.1.	Subvenções Sociais	Cr\$ 150.000,00
04.01.04081112.010-	Contribuição a EMATER	Cr\$ 150.000,00
<u>05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
3.2.3.1.	Subvenções Sociais	Cr\$ 200.000,00

DIAS MELHORES VIRÃO



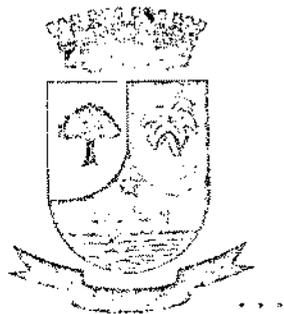
# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

06.01.08472351	- Auxílio a Inst. Privadas	Cr\$ 200.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações	Cr\$ 600.000,00
06.01.08420251.008-	Construção de Prédios	Cr\$ 600.000,00
<u>07-SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO</u>		
<u>01-Núcleo dos Serviços Urbanos</u>		
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr\$ 160.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terç. e Encargos	Cr\$ 150.000,00
07.01.10580212.021-	Manut. dos Serv. Urbanos	Cr\$ 310.000,00
<u>02-D M E R</u>		
3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr\$1.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr\$ 400.000,00
07.02.16885352.023-	Cons. e Man. da Rede Rod. Mun.	Cr\$1.400.000,00
<u>08-SECRETARIA DA SAUDE</u>		
<u>01-Equipe de Saúde</u>		
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr\$ 30.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terç e Encargos	Cr\$ 180.000,00
08.01.13070212.025-	Manut. dos Serv. de Saúde	Cr\$ 210.000,00
<u>09-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO</u>		
<u>Equipe de Bem Estar Social</u>		
3.2.3.1.	Subvenções Sociais	Cr\$ 200.000,00
08.02.15814862.028-	Aux. a Entidades Beneficentes	Cr\$ 200.000,00
3.2.5.1.	Inativos	Cr\$ 100.000,00
08.02.15824952.031-	Pag. de Ben. a Inativos e Pens.	Cr\$ 100.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de agosto de 1.990.

  
Celso Luiz Martins

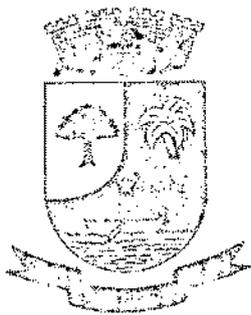
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

D'AS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 821, de 02 de agosto de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

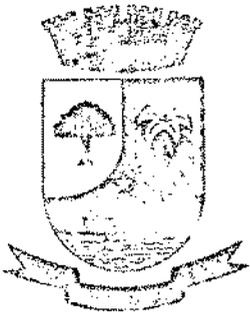
CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 1.352, de 02 de agosto de 1.990,

## DECRETO

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$. 4.730.000,00 (Quatro milhões, setecentos e trinta mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

<u>01-CÂMARA DE VEREADORES</u>			
3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr\$	1.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$	290.000,00
01.01.01010012.001-	Man. dos Serv. da Câmara	Cr\$	1.290.000,00
<u>02-CABINETE DO PREFEITO</u>			
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr\$	30.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$	100.000,00
02.01.03070202.003-	Man. Serv. Gab. do Prefeito	Cr\$	130.000,00
<u>03-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</u>			
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr\$	40.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc e Encargos	Cr\$	100.000,00
03.01.03070212.007-	Manut. dos Serv. de Expediente, Pessoal, Protocolo e Asses.	Cr\$	140.000,00
<u>04-SECRETARIA DA AGRICULTURA</u>			
3.2.3.1.	Subvenções Sociais	Cr\$	150.000,00
04.01.04081112.010-	Contribuição a EMATER	Cr\$	150.000,00
<u>05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>			
3.2.3.1.	Subvenções Sociais	Cr\$	200.000,00

DIAS MELHORES VIRÃO



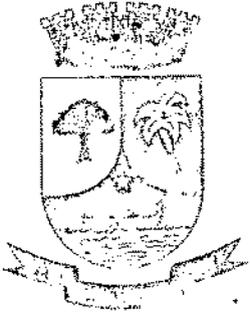
# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

06.01.08472351	- Auxílio a Inst. Privadas	Cr\$ 200.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações	Cr\$ 600.000,00
06.01.08420251.008-	Construção de Prédios	Cr\$ 600.000,00
<u>07-SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO</u>		
<u>01-Núcleo dos Serviços Urbanos</u>		
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr\$ 160.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr\$ 150.000,00
07.01.10580212.021-	Manut. dos Serv. Urbanos	Cr\$ 310.000,00
<u>02-D M E R</u>		
3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr\$1.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr\$ 400.000,00
07.02.16885352.023-	Cons. e Man. da Rede Rod. Mun.	Cr\$1.400.000,00
<u>08-SECRETARIA DA SAUDE</u>		
<u>01-Equipe de Saúde</u>		
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr\$ 30.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc e Encargos	Cr\$ 180.000,00
08.01.13070212.025-	Manut. dos Serv. de Saúde	Cr\$ 210.000,00
<u>09-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO</u>		
<u>Equipe de Bem Estar Social</u>		
3.2.3.1.	Subvenções Sociais	Cr\$ 200.000,00
08.02.15814862.028-	Aux. a Entidades Beneficentes	Cr\$ 200.000,00
3.2.5.1.	Inativos	Cr\$ 100.000,00
08.02.15824952.031-	Pag. de Ben. a Inativos e Pens.	Cr\$ 100.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de agosto de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 822, de 08 de agosto de 1.990

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima-IPE, Praça D.Pedro II, R.Emanuel Hetinger e R.Ceci Leite Costa..... Cr\$ 200,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo D'Aldeias, Coqueiros (até a Igreja), V.Leo A.Faller, Col. 20 de setembro (até a Escola)..... Cr\$ 250,00
- Satipel e Defesa..... Cr\$ 400,00
- Asilo, Estação Experimental e Rincão S. José (Até Escola) Cr\$ 600,00
- Km. rodado no asfalto..... Cr\$ 70,00
- Km rodado em estrada de chão..... Cr\$ 100,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (Vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais e outros, os preços serão a combinar.

Art. 2º - Esta tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de agosto de

1.990.  
Registre-se e Publique-se:

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

  
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 822, de 08 de agosto de 1.990

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima-IPE, Praça D.Pedro II, R.Emanuel Hetinger e R.Ceci Leite Costa..... Cr\$ 200,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo D'Aldeias, Coqueiros (até a Igreja), V.Leo A.Faller, Col. 20 de setembro (até a Escola)..... Cr\$ 250,00
- Satipel e Defesa..... Cr\$ 400,00
- Asilo, Estação Experimental e Rincão S. José (Até Escola) Cr\$ 600,00
- Km. rodado no asfalto..... Cr\$ 70,00
- Km rodado em estrada de chão..... Cr\$ 100,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cr\$ 10,00. (Dez cruzeiros).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (Vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais e outros, os preços serão a combinar.

Art. 2º - Esta tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de agosto de

1.990.  
Registre-se e Publique-se:

Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 822, de 08 de agosto de 1.990

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima-IPE, Praça D.Pedro II, R.Emanuel Hetinger e R.Ceci Leite Costa..... Cr\$ 200,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo D'Aldeias, Coqueiros (até a Igreja), V.Leo A.Faller, Col. 20 de setembro (até a Escola)..... Cr\$ 250,00
- Satipel e Defesa..... Cr\$ 400,00
- Asilo, Estação Experimental e Rincão S. José (Até Escola) Cr\$ 600,00
- Km. rodado no asfalto..... Cr\$ 70,00
- Km rodado em estrada de chão..... Cr\$ 100,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (Vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais e outros, os preços serão a combinar.

Art. 2º - Esta tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de agosto de

1.990.  
Registre-se e Publique-se:

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 822, de 08 de agosto de 1.990

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima-IPE, Praça D.Pedro II, R.Emanuel Hetinger e R.Ceci Leite Costa..... Cr\$ 200,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo D'Aldeias, Coqueiros (até a Igreja), V.Leo A.Faller, Col. 20 de setembro (até a Escola)..... Cr\$ 250,00
- Satipel e Defesa..... Cr\$ 400,00
- Asilo, Estação Experimental e Rincão S. José (Até Escola) Cr\$ 600,00
- Km. rodado no asfalto..... Cr\$ 70,00
- Km rodado em estrada de chão..... Cr\$ 100,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (Vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais e outros, os preços serão a combinar.

Art. 2º - Esta tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de agosto de

1.990.  
Registre-se e Publique-se:

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA  
Secretário de Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 822, de 08 de agosto de 1.990

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima-IPE, Praça D. Pedro II, R. Emanuel Hetinger e R. Ceci Leite Costa..... Cr\$ 200,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo D'Aldeias, Coqueiros (até a Igreja), V. Leo A. Faller, Col. 20 de setembro (até a Escola)..... Cr\$ 250,00
- Satipel e Defesa..... Cr\$ 400,00
- Asilo, Estação Experimental e Rincão S. José (Até Escola) Cr\$ 600,00
- Km. rodado no asfalto..... Cr\$ 70,00
- Km rodado em estrada de chão..... Cr\$ 100,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (Vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais e outros, os preços serão a combinar.

Art. 2º - Esta tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de agosto de

1.990.  
Registre-se e Publique-se:

Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA  
Secretário de Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 822, de 08 de agosto de 1.990

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos taxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida Mínima-IPE, Praça D. Pedro II, R. Emanuel Hetinger e R. Ceci Leite Costa..... Cr\$ 200,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo D'Aldeias, Coqueiros (até a Igreja), V. Leo A. Faller, Col. 20 de setembro (até a Escola)..... Cr\$ 250,00
- Satipel e Defesa..... Cr\$ 400,00
- Asilo, Estação Experimental e Rincão S. José (Até Escola) Cr\$ 600,00
- Km. rodado no asfalto..... Cr\$ 70,00
- Km rodado em estrada de chão..... Cr\$ 100,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (Vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais e outros, os preços serão a combinar.

Art. 2º - Esta tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de agosto de

1.990.  
Registre-se e Publique-se:

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 823, 17 de agosto de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a - se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas e de conformidade com a autorização contida na Lei nº 1.355, de 17.08.90,

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$... 30.025.000,00 (Trinta milhões e vinte e cinco mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

### 02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr\$ 620.000,00  
3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr\$ 80.000,00  
02.01.03070202.003- Man. Serv. do Gabinete do Prefeito...Cr\$ 700.000,00

### 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr\$ 50.000,00  
04.01.04181112.009- Man.Serv. Fomento Agro-Pastoril.....Cr\$ 50.000,00

### 05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr\$ 60.000,00  
3.1.3.0. Serv. de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 150.000,00  
3.1.9.1. Sentenças Judiciárias.....Cr\$ 245.000,00  
05.01.03080322.011- Coord. Serv. Administrativos.....Cr\$ 455.000,00

### 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr\$4.200.000,00  
3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr\$ 300.000,00  
3.1.3.0. Serv. de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 250.000,00  
06.01.08422181.014- Man. Serv.Ensino de 1º Grau.....Cr\$4.750.000,00  
3.2.3.1 . Subvenções Sociais.....Cr\$ 250.000,00  
06.01.08470000.000- Assist.Educandos e Inst. Privadas....Cr\$ 250.000,00

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.1.0.	Obras e Instalações.....	Cr\$ 1.500.000,00
06.02.08420251.008-	Const. de Prédios e Gin. de Espor.	Cr\$ 1.500.000,00
07 - <u>SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO</u>		
<u>01-Núcleo de Serviços Urbanos</u>		
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....	Cr\$ 1.100.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....	Cr\$ 200.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....	Cr\$ 200.000,00
07.01.10580212.021-	Manut. Serviços Urbanos.....	Cr\$ 1.500.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....	Cr\$ 6.600.000,00
07.01.10603271.011-	Ampliação, remodelação e extensão de Iluminação Pública.....	Cr\$ 1.300.000,00
07.01.10070251.025-	Const. Centro Administrativo.....	Cr\$ 5.300.000,00
<u>02-D.M.E;R.</u>		
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....	Cr\$ 4.500.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....	Cr\$ 6.500.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....	Cr\$ 500.000,00
07.02.16885352.023-	Cons. e Man. da Rede Rod. Munic...	Cr\$11.500.000,00
<u>03-Hidroviários</u>		
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....	Cr\$ 170.000,00
07.03.16905662.024-	Man. Serv. Trav. da Barca.....	Cr\$ 170.000,00
08 - <u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>		
<u>01-Equipe de Saúde</u>		
3.1.2.0.	Material de Consumo.....	Cr\$ 45.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....	Cr\$ 850.000,00
08.01.13070212.025-	Manutenção dos Serv. de Saúde.....	Cr\$ 80.000,00
09 - <u>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</u>		
<u>Equipe de Bem Estar Social</u>		
3.1.1.3.	Obrigações Patronais.....	Cr\$ 500.000,00
08.02.15814832.026-	Concessão de Abono Familiar.....	Cr\$ 100.000,00

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

08.02.15824924.030-	Contr. ao INPS e ao IPE.....Cr\$	400.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr\$	300.000,00
08.02.15814862.028-	Aux. a Entidades Beneficentes.....Cr\$	300.000,00
3.2.5.1.	Inativos.....Cr\$	1.350.000,00
3.2.5.2.	Pensionistas.....Cr\$	150.000,00
08.02.15824952.031-	Pag. Ben. a Inativos e PensionistaCr\$	1.500.000,00
3.2.8.0.	Contribuição ao PASEP.....Cr\$	170.000,00
08.02.15844942.032-	Recolhimento ao PASEP.....Cr\$	170.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 824, de 21 de agosto de 1.990

"Fixa os valores venais do terreno padrão, do metro quadrado de área construída e do metro quadrado de área corrigida, para o exercício de 1.991, e dá outras providências"

Celso Luiz Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 9º, parágrafo único, e art.11 da Lei nº 1.109 de 22 de novembro de 1.983,

=  D E C R E T A  =

Art. 1º- São fixados os valores venais do terreno padrão e do metro quadrado de área corrigida, para cálculo e cobrança dos Impostos Territorial e Predial, no exercício de 1.991, de acordo com a divisão da cidade em zonas e setores, conforme discriminação abaixo:

<u>ZONA 1</u>	VALOR VENAL	P/ Correção do m2
Setor "A" - G\$ 485.683,20		7.317,48
Setor "B" - G\$ 441.527,40		6.652,44
Setor "C" - G\$ 412.090,20		6.201,09
Setor "G" - G\$ 323.778,60		4.878,15
Setor "H" - G\$ 279.636,06		4.213,11
Setor "I" - G\$ 207.449,13		3.125,28
Setor "J" - G\$ 206.047,65		3.104,37
Setor "K" - G\$ 176.611,98		2.660,57
Setor "L" - G\$ 147.176,82		2.216,97

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

## ZONA 2

Setor "A" - R\$	294.307,74	3.906,60
Setor "B" - R\$	220.739,73	3.326,22
Setor "C" - R\$	176.611,98	2.660,67

## ZONA 3

Setor "B" - R\$	220.765,23	3.326,22
Setor "C" - R\$	117.741,15	1.773,78

## ZONA 4

Setor "A" - R\$	264.917,97	3.991,26
Setor "C" - R\$	220.765,23	3.326,22
Setor "D" - R\$	202.047,65	3.104,37
Setor "E" - R\$	191.283,66	2.882,52
Setor "F" - R\$	176.611,98	2.660,67
Setor "H" - R\$	147.176,82	2.216,97
Setor "I" - R\$	132.458,73	1.995,63
Setor "J" - R\$	117.741,15	1.773,78
Setor "K" - R\$	88.305,99	1.330,08
Setor "L" - R\$	73.588,41	1.108,74

## ZONA 5

Setor "A" - R\$	412.095,30	6.208,74
Setor "C" - R\$	294.353,64	4.434,45
Setor "D" - R\$	250.200,39	3.769,41
Setor "E" - R\$	235.482,30	3.547,56
Setor "F" - R\$	220.765,23	3.326,22
Setor "H" - R\$	191.283,66	2.882,52
Setor "I" - R\$	176.611,98	2.660,67

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Setor "K" - R\$ 147.176,82 2.216,97

Setor "L" - R\$ 132.458,73 1.995,63

## ZONA 6

Setor "A" - R\$ 250.200,39 3.769,41

Setor "B" - R\$ 235.473,63 3.547,56

Setor "C" - R\$ 220.765,23 3.326,22

Setor "D" - R\$ 206.047,65 3.104,37

Setor "E" - R\$ 176.611,98 2.343,96

Setor "F" - R\$ 147.176,82 2.216,97

Setor "J" - R\$ 88.305,99 1.171,98

## ZONA 7

Setor "A" - R\$ 206.047,65 3.104,37

Setor "B" - R\$ 147.176,82 2.216,97

Setor "C" - R\$ 132.458,73 1.995,63

Setor "D" - R\$ 117.741,15 1.773,78

Setor "E" - R\$ 103.023,57 1.551,93

Setor "F" - R\$ 86.305,99 1.330,08

## ZONA 8

Setor "A" - R\$ 294.353,64 4.434,45

Setor "B" - R\$ 264.917,97 3.991,26

Setor "C" - R\$ 147.176,82 2.216,97

Setor "D" - R\$ 117.741,15 1.562,64

§ 1º - Aos terrenos localizados em áreas alagadiças ou acidentadas, para fins de base de cálculo, será atribuído o valor do terreno padrão mais baixo, dentro da respectiva zona.

§ 2º - Para fins de cálculo do Imposto Territorial

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

quando a área for igual ou superior a 100.000 m<sup>2</sup>, servirá de base de cálculo o terreno padrão de valor mais baixo, dentro da respectiva zona.

§ 3º - Aos terrenos encravados serão fixadas testadas simbólicas de 1,00m, e o valor venal será de 50% (cinquenta por cento) do valor do terreno padrão do último setor da zona a que pertencer.

Art. 2º - Para efeito de cálculo e cobrança do imposto Predial, no ano de 1.991, serão adotados os seguintes valores por metro quadrado de área construída:

## PRÉDIOS DE ALVENARIA

Rústico.....	RS -	3.840,30
Simples.....	RS -	5.760,45
Médio.....	RS -	7.681,62
Bom.....	RS -	9.601,77
Muito Bom.....	RS -	11.522,43
Fino Superior.....	RS -	13.442,58

## PRÉDIOS MISTOS

Rústicos.....	RS -	2.879,97
Simples.....	RS -	4.352,85
Médio.....	RS -	5.312,67
Bom.....	RS -	7.233,33

## PRÉDIOS DE MADEIRA

Rústico.....	RS -	1.920,15
Simples.....	RS -	2.431,68
Médio.....	RS -	2.879,97

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Bom..... R\$ - 4.847,55

Muito Bom..... R\$ - 5.760,45

Art. 3º - A cobrança da Taxa de Serviços Urbanos é baseada no valor da UPM- Unidade de Padrão Monetário- instituída por Lei Municipal, que a partir de 1º de janeiro de 1990, é de 20 BTN's.

Parágrafo único- A base de cálculo para cobrança das taxas de serviços urbanos será o metro linear de testada.

1- Coleta de Lixo..... 3,5%

2- Iluminação Pública em imóveis não sujeitos a tarifas da CEEE.... 1,0%

3- Prevenção contra incêndio por metro linear de testada..... 1,0%

4- Conservação de logradouros por metro linear de testada..... 1,0%

5- Taxa de expediente..... 1,0%

Artº. 4º- Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de 1.990.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 824, de 21 de agosto de 1.990

"Fixa os valores venais do terreno padrão, do metro quadrado de área construída e do metro quadrado de área corrigida, para o exercício de 1.991, e dá outras providências"

Celso Luiz Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 9º, parágrafo único, e art. 11 da Lei nº 1.109 de 22 de novembro de 1.983,

= D E C R E T A =

Art. 1º- São fixados os valores venais do terreno padrão e do metro quadrado de área corrigida, para cálculo e cobrança dos Impostos Territorial e Predial, no exercício de 1.991, de acordo com a divisão da cidade em zonas e setores, conforme discriminação abaixo:

<u>ZONA 1</u>	VALOR VENAL	P/ Correção do m2
Setor "A" - R\$ 485.683,20		7.317,48
Setor "B" - R\$ 441.527,40		6.652,44
Setor "C" - R\$ 412.090,20		6.201,09
Setor "G" - R\$ 323.778,60		4.878,15
Setor "H" - R\$ 279.636,06		4.213,11
Setor "I" - R\$ 207.449,13		3.125,28
Setor "J" - R\$ 206.047,65		3.104,37
Setor "K" - R\$ 176.611,98		2.660,57
Setor "L" - R\$ 147.176,82		2.216,97

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

## ZONA 2

Setor "A" - R\$ 294.307,74	3.906,60
Setor "B" - R\$ 220.739,73	3.326,22
Setor "C" - R\$ 176.611,98	2.660,67

## ZONA 3

Setor "B" - R\$ 220.765,23	3.326,22
Setor "C" - R\$ 117.741,15	1.773,78

## ZONA 4

Setor "A" - R\$ 264.917,97	3.991,26
Setor "C" - R\$ 220.765,23	3.326,22
Setor "D" - R\$ 202.047,65	3.104,37
Setor "E" - R\$ 191.283,66	2.882,52
Setor "F" - R\$ 176.611,98	2.660,67
Setor "H" - R\$ 147.176,82	2.216,97
Setor "I" - R\$ 132.458,73	1.995,63
Setor "J" - R\$ 117.741,15	1.773,78
Setor "K" - R\$ 88.305,99	1.330,08
Setor "L" - R\$ 73.588,41	1.108,74

## ZONA 5

Setor "A" - R\$ 412.095,30	6.208,74
Setor "C" - R\$ 294.353,64	4.434,45
Setor "D" - R\$ 250.200,39	3.769,41
Setor "E" - R\$ 235.482,30	3.547,56
Setor "F" - R\$ 220.765,23	3.326,22
Setor "H" - R\$ 191.283,66	2.882,52
Setor "I" - R\$ 176.611,98	2.660,67

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Setor "K" - R\$ 147.176,82 2.216,97

Setor "L" - R\$ 132.458,73 1.995,63

## ZONA 6

Setor "A" - R\$ 250.200,39 3.769,41

Setor "B" - R\$ 235.473,63 3.547,56

Setor "C" - R\$ 220.765,23 3.326,22

Setor "D" - R\$ 206.047,65 3.104,37

Setor "E" - R\$ 176.611,98 2.343,96

Setor "F" - R\$ 147.176,82 2.216,97

Setor "J" - R\$ 88.305,99 1.171,98

## ZONA 7

Setor "A" - R\$ 206.047,65 3.104,37

Setor "B" - R\$ 147.176,82 2.216,97

Setor "C" - R\$ 132.458,73 1.995,63

Setor "D" - R\$ 117.741,15 1.773,78

Setor "E" - R\$ 103.023,57 1.551,93

Setor "F" - R\$ 86.305,99 1.330,08

## ZONA 8

Setor "A" - R\$ 294.353,64 4.434,45

Setor "B" - R\$ 264.917,97 3.991,26

Setor "C" - R\$ 147.176,82 2.216,97

Setor "D" - R\$ 117.741,15 1.562,64

§ 1º - Aos terrenos localizados em áreas alagadiças ou acidentadas, para fins de base de cálculo, será atribuído o valor do terreno padrão mais baixo, dentro da respectiva zona.

§ 2º - Para fins de cálculo do Imposto Territorial

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

quando a área for igual ou superior a 100.000 m<sup>2</sup>, servirá de base de cálculo o terreno padrão de valor mais baixo, dentro da respectiva zona.

§ 3º - Aos terrenos encravados serão fixadas testadas simbólicas de 1,00m, e o valor venal será de 50% (cinquenta por cento) do valor do terreno padrão do último setor da zona a que pertencer.

Art. 2º - Para efeito de cálculo e cobrança do imposto Predial, no ano de 1.991, serão adotados os seguintes valores por metro quadrado de área construída:

## PRÉDIOS DE ALVENARIA

Rústico.....	R\$ - 3.840,30
Simples.....	R\$ - 5.760,45
Médio.....	R\$ - 7.681,62
Bom.....	R\$ - 9.601,77
Muito Bom.....	R\$ - 11.522,43
Fino Superior.....	R\$ - 13.442,58

## PRÉDIOS MISTOS

Rústicos.....	R\$ - 2.879,97
Simples.....	R\$ - 4.352,85
Médio.....	R\$ - 5.312,67
Bom.....	R\$ - 7.233,33

## PRÉDIOS DE MADEIRA

Rústico.....	R\$ - 1.920,15
Simples.....	R\$ - 2.431,68
Médio.....	R\$ - 2.879,97

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Bom..... R\$ - 4.847,55

Muito Bom..... R\$ - 5.760,45

Art. 3º - A cobrança da Taxa de Serviços Urbanos é baseada no valor da UPM- Unidade de Padrão Monetário- instituída por Lei Municipal, que a partir de 1º de janeiro de 1990, é de 20 BTN's.

Parágrafo único- A base de cálculo para cobrança das taxas de serviços urbanos será o metro linear de testada.

1- Coleta de Lixo..... 3,5%

2- Iluminação Pública em imóveis não sujeitos a tarifas da CEEE.... 1,0%

3- Prevenção contra incêndio por metro linear de testada..... 1,0%

4- Conservação de logradouros por metro linear de testada..... 1,0%

5- Taxa de expediente..... 1,0%

Artº. 4º- Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de 1.990.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 825, de 22 de agosto de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso redução de dotação - orçamentária e arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com os Artigos nºs. 42 e 43 da Lei nº 4320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos....Cr\$ 100.000,00  
02.01.03070202.003-Manut. Serv. Gab. do PrefeitoCr\$ 100.000,00

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr\$ 150.000,00  
3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos....Cr\$ 100.000,00  
03.01.03070212.007-Man. Serv. de Expediente, Pes-  
soal, Prot. e Assessoramento..Cr\$ 250.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr\$ 400.000,00  
06.01.08410251.008-Const.Prédios e Gin. EsportesCr\$ 400.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

4.1.1.0. Núcle de Serviços Urbanos  
4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr\$ 1.000.000,00  
07.01.10603281.012-Projeto de Paisagismo e Pra-  
ças e jardins.....Cr\$ 1.000.000,00

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

## 08 - SECRETARIA DA SAÚDE

3.1.3.0. Serv. de terc. e Encargos.....Cr\$ 250.000,00

08.01.13070212.025-Man. dos Serv. de Saúde.....Cr\$ 250.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para fazer cobertura ao crédito de que trata o artigo 1º a seguinte redução de dotação orçamentária e a arrecadação a maior a se verificar no exercício:

## 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

4.1.2.0. Equip. e Material Permanente..cr\$ 190.000,00

04.01.04081112.012-Aquis. de Maq. e Equipamentos.Cr\$ 190.000,00

## 05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.9.2. Despesas de Exercícios Anter..Cr\$ 600.000,00

05.01.03080321.011-Coord. Serv. Administrativos..Cr\$ 600.000,00

## 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### Núcleo de Serviços Urbanos

4.2.1.0. Aquisição de Imóveis.....Cr\$ 170.000,00

07.01.10583231.009-Proj. de desapropriação para e execução do Plano Diretor e Aquisição de Imóveis.....Cr\$ 170.000,00

### Serviços Hidroviários

4.1.2.0. Equip. e Mat. Permanente.....Cr\$ 40.000,00

07.03.16905661-010-Reequip. de Embarcações.....Cr\$ 40.000,00

Arrecadação a Maior a se verificar no exercício.....Cr\$1.000.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de agosto de 1.990.

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 825, de 22 de agosto de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso redução de dotação - orçamentária e arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com os Artigos nºs. 42 e 43 da Lei nº 4320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos....Cr\$ 100.000,00  
02.01.03070202.003-Manut. Serv. Gab. do PrefeitoCr\$ 100.000,00

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr\$ 150.000,00  
3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos....Cr\$ 100.000,00  
03.01.03070212.007-Man. Serv. de Expediente, Pes-  
soal, Prot. e Assessoramento..Cr\$ 250.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr\$ 400.000,00  
06.01.08410251.008-Const.Prédios e Gin. EsportesCr\$ 400.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Núcleo de Serviços Urbanos

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr\$ 1.000.000,00  
07.01.10603281.012-Projeto de Paisagismo e Pra-  
ças e jardins.....Cr\$ 1.000.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

## 08 - SECRETARIA DA SAÚDE

3.1.3.0. Serv. de terc. e Encargos.....Cr\$ 250.000,00  
08.01.13070212.025-Man. dos Serv. de Saúde.....Cr\$ 250.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para fazer cobertura ao crédito de que trata o artigo 1º a seguinte redução de dotação orçamentária e a arrecadação a maior a se verificar no exercício:

## 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

4.1.2.0. Equip. e Material Permanente..cr\$ 190.000,00  
04.01.04081112.012-Aquis. de Maq. e Equipamentos.Cr\$ 190.000,00

## 05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.9.2. Despesas de Exercícios Anter..Cr\$ 600.000,00  
05.01.03080321.011-Coord. Serv. Administrativos..Cr\$ 600.000,00

## 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### Núcleo de Serviços Urbanos

4.2.1.0. Aquisição de Imóveis.....Cr\$ 170.000,00  
07.01.10583231.009-Proj. de desapropriação para e

.....Cr\$ 170.000,00

.....Cr\$ 170.000,00

### Serviços Hidroviários

4.1.2.0. Equip. e Mat. Permanente.....Cr\$ 40.000,00  
07.03.16905661-010-Reequip. de Embarcações.....Cr\$ 40.000,00

Arrecadação a Maior a se verificar no exercício.....Cr\$1.000.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de agosto de 1.990.

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 825, de 22 de agosto de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso redução de dotação - orçamentária e arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com os Artigos nºs. 42 e 43 da Lei nº 4320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

02 - CABINETE DO PREFEITO

3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos....Cr\$ 100.000,00  
02.01.03070202.003-Manut. Serv. Gab. do PrefeitoCr\$ 100.000,00

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr\$ 150.000,00  
3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos....Cr\$ 100.000,00  
03.01.03070212.007-Man. Serv. de Expediente, Pes-  
soal, Prot. e Assessoramento..Cr\$ 250.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr\$ 400.000,00  
06.01.08410251.008-Const.Prédios e Gin. EsportesCr\$ 400.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

1.1.0. Núcleo de Serviços Urbanos  
4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr\$ 1.000.000,00  
07.01.10603281.012-Projeto de Paisagismo e Pra-  
ças e jardins.....Cr\$ 1.000.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

## 08 - SECRETARIA DA SAÚDE

3.1.3.0. Serv. de terc. e Encargos.....Cr\$ 250.000,00

08.01.13070212.025-Man. dos Serv. de Saúde.....Cr\$ 250.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para fazer cobertura ao crédito de que trata o artigo 1º a seguinte redução de dotação orçamentária e a arrecadação a maior a se verificar no exercício:

## 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

4.1.2.0. Equip. e Material Permanente..cr\$ 190.000,00

04.01.04081112.012-Aquis. de Maq. e Equipamentos.Cr\$ 190.000,00

## 05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.9.2. Despesas de Exercícios Anter..Cr\$ 600.000,00

05.01.03080321.011-Coord. Serv. Administrativos..Cr\$ 600.000,00

## 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### Núcleo de Serviços Urbanos

4.2.1.0. Aquisição de Imóveis.....Cr\$ 170.000,00

07.01.10583231.009-Proj. de desapropriação para e

execução do Plano Diretor e A-

quisição de Imóveis.....Cr\$ 170.000,00

### Serviços Hidroviários

4.1.2.0. Equip. e Mat. Permanente.....Cr\$ 40.000,00

07.03.16905661-010-Reequip. de Embarcações.....Cr\$ 40.000,00

Arrecadação a Maior a se veri-

ficar no exercício.....Cr\$1.000.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de agosto de 1.990.

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 825, de 22 de agosto de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso redução de dotação - orçamentária e arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com os Artigos nºs. 42 e 43 da Lei nº 4320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos....Cr\$ 100.000,00  
02.01.03070202.003-Manut. Serv. Gab. do PrefeitoCr\$ 100.000,00

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

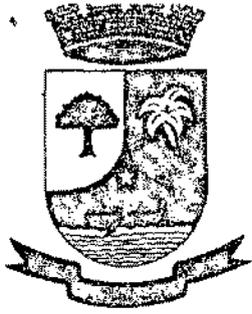
3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr\$ 150.000,00  
3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos....Cr\$ 100.000,00  
03.01.03070212.007-Man. Serv. de Expediente, Pes-  
soal, Prot. e Assessoramento..Cr\$ 250.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr\$ 400.000,00  
06.01.08410251.008-Const.Prédios e Gin. EsportesCr\$ 400.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

4.1.1.0. Núcle de Serviços Urbanos  
Obras e Instalações.....Cr\$ 1.000.000,00  
07.01.10603281.012-Projeto de Paisagismo e Pra-  
ças e jardins.....Cr\$ 1.000.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

## 08 - SECRETARIA DA SAÚDE

3.1.3.0. Serv. de terc. e Encargos.....Cr\$ 250.000,00  
08.01.13070212.025-Man. dos Serv. de Saúde.....Cr\$ 250.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para fazer cobertura ao crédito de que trata o artigo 1º a seguinte redução de dotação orçamentária e a arrecadação a maior a se verificar no exercício:

## 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

4.1.2.0. Equip. e Material Permanente..cr\$ 190.000,00  
04.01.04081112.012-Aquis. de Maq. e Equipamentos.Cr\$ 190.000,00

## 05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.9.2. Despesas de Exercícios Anter..Cr\$ 600.000,00  
05.01.03080321.011-Coord. Serv. Administrativos..Cr\$ 600.000,00

## 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### Núcleo de Serviços Urbanos

4.2.1.0. Aquisição de Imóveis.....Cr\$ 170.000,00  
07.01.10583231.009-Proj. de desapropriação para e  
para a execução do Plano Diretor e A-  
quisição de Imóveis.....Cr\$ 170.000,00

### Serviços Hidroviários

4.1.2.0. Equip. e Mat. Permanente.....Cr\$ 40.000,00  
07.03.16905661-010-Reequip. de Embarcações.....Cr\$ 40.000,00  
Arrecadação a Maior a se verificar no exercício.....Cr\$1.000.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de agosto de 1.990.

Registre-se e Publique-se:  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 826, de 27 de Agosto de 1990.

" Declara Ponto Facultativo."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## DECRETA :

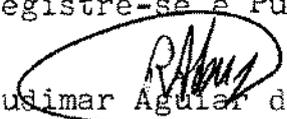
Art. 1º - É daclarado facultativo o dia 27 de Agosto de 1990, Segunda-feira, por motivo de luto pelo falecimento do Ilmo. Ex-Vereador, pessoa de elevada estima dessa Comunidade, o Sr. OSVALDO FERREIRA BRANDÃO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 27 de Agosto de 1990.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Rusimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 827, de 29 de Agosto de 1990.

" Cria Ponto de Táxi junto ao Local denominado Morro da Pedra Grande, divisa com o Município de Paverama. "

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA :

Art. 1º - Fica criado um Ponto de Táxi junto ao local denominado Morro da Pedra Grande, divisa com o Município de Paverama.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 29 de Agosto de 1990.

  
CELSON LUIZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 827, de 29 de agosto de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação amaior a se veri ficar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, de conformidade c/ os artigos 42 e 43 da Lei nº 4320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.350.000,00 (Quatro milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 400.000,00  
03.01.03070212.007- Manut. Serv. de Expediente, Proto  
colo e Assessoramento.....Cr\$ 400.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr\$ 100.000,00  
3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 650.000,00  
05.01.03080322.011- Coord. Serviços Administrativos. Cr\$ 750.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr\$1.000.000,00  
06.01.08420251.008- Const. de Prédios Escolares e Gi  
násio de Esportes.....Cr\$1.000.000,00  
4.1.2.0. Equip. de Mat. Permanente.....Cr\$ 500.000,00  
06.01.08411881.007- Reequipamento de Escolas.....Cr\$ 500.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Núcleo de Serviços Urbanos

3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 100.000,00  
07.01.10580212.021- Manut. dos Serviços Urbanos.....Cr\$ 100.000,00

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

## 02 - D.M.E.R.

- 3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 400.000,00  
07.02.16885352.023-Cons. e Manut. Rede Rod. Munic.. Cr\$ 400.000,00  
4.1.1.0. Obras e Instalações..... Cr\$ 500.000,00  
07.02.16885311.016-Construção de Pontes, Pontilhões  
e Bueiros..... Cr\$ 500.000,00

## 08 - SECRETARIA DA SAÚDE

### 01- EQUIPE DE SAÚDE

- 3.1.2.0. Material de Consumo..... Cr\$ 100.000,00  
3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 200.000,00  
08.01.13070212.025-Manut. dos Serviços de Saúde.... Cr\$ 300.000,00

## 09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

### Equipe de Bem Estar Social

- 3.1.1.3. Obrigações Patronais..... Cr\$ 400.000,00  
08.02.15824924.030-Contribuição ao INPS e IPE..... Cr\$ 400.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de agosto de 1.990.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 827, de 29 de agosto de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação amaior a se veri ficar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, de conformidade c/ os artigos 42 e 43 da Lei nº 4320/64,

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.350.000,00 (Quatro milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

### 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 400.000,00  
03.01.03070212.007- Manut. Serv. de Expediente, Proto  
colo e Assessoramento.....Cr\$ 400.000,00

### 05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr\$ 100.000,00  
3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 650.000,00  
05.01.03080322.011- Coord. Serviços Administrativos. Cr\$ 750.000,00

### 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr\$1.000.000,00  
06.01.08420251.008- Const. de Prédios Escolares e Gi  
násio de Esportes.....Cr\$1.000.000,00  
4.1.2.0. Equip. de Mat. Permanente.....Cr\$ 500.000,00  
06.01.08411881.007- Reequipamento de Escolas.....Cr\$ 500.000,00

### 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

#### 01 - Núcleo de Serviços Urbanos

3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 100.000,00  
07.01.10580212.021- Manut. dos Serviços Urbanos.....Cr\$ 100.000,00

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

O2 - D.M.E.R.

3.1.3.0.	Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$ 400.000,00
07.02.16885352.023	-Cons. e Manut. Rede Rod. Munic..	Cr\$ 400.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....	Cr\$ 500.000,00
07.02.16885311.016	-Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros.....	Cr\$ 500.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE

01- EQUIPE DE SAÚDE

3.1.2.0.	Material de Consumo.....	Cr\$ 100.000,00
3.1.3.0.	Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$ 200.000,00
08.01.13070212.025	-Manut. dos Serviços de Saúde....	Cr\$ 300.000,00

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Equipe de Bem Estar Social

3.1.1.3.	Obrigações Patronais.....	Cr\$ 400.000,00
08.02.15824924.030	-Contribuição ao INPS e IPE.....	Cr\$ 400.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

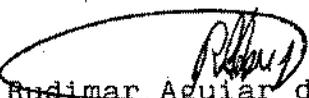
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de agosto de 1.990.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 827, de 29 de agosto de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação amaior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4320/64,

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.350.000,00 (Quatro milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

- 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
- 3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 400.000,00
- 03.01.03070212.007- Manut. Serv. de Expediente, Protocolo e Assessoramento.....Cr\$ 400.000,00
- 05 - SECRETARIA DA FAZENDA
- 3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr\$ 100.000,00
- 3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 650.000,00
- 05.01.03080322.011- Coord. Serviços Administrativos. Cr\$ 750.000,00
- 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr\$1.000.000,00
- 06.01.08420251.008- Const. de Prédios Escolares e Gímnasio de Esportes.....Cr\$1.000.000,00
- 4.1.2.0. Equip. de Mat. Permanente.....Cr\$ 500.000,00
- 06.01.08411881.007- Reequipamento de Escolas.....Cr\$ 500.000,00
- 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
- 01 - Núcleo de Serviços Urbanos
- 3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 100.000,00
- 07.01.10580212.021- Manut. dos Serviços Urbanos.....Cr\$ 100.000,00

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

02 - D.M.E.R.

3.1.3.0.	Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$	400.000,00
07.02.16885352.023	Cons. e Manut. Rede Rod. Munic..	Cr\$	400.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....	Cr\$	500.000,00
07.02.16885311.016	Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros.....	Cr\$	500.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE

01- EQUIPE DE SAÚDE

3.1.2.0.	Material de Consumo.....	Cr\$	100.000,00
3.1.3.0.	Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$	200.000,00
08.01.13070212.025	Manut. dos Serviços de Saude....	Cr\$	300.000,00

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Equipe de Bem Estar Social

3.1.1.3.	Obrigações Patronais.....	Cr\$	400.000,00
08.02.15824924.030	Contribuição ao INPS e IPE.....	Cr\$	400.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de agosto de 1.990.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 827, de 29 de agosto de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação, maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4320/64,

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.350.000,00 (Quatro milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

### 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 400.000,00

03.01.03070212.007- Manut. Serv. de Expediente, Protocolo e Assessoramento.....Cr\$ 400.000,00

### 05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr\$ 100.000,00

3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 650.000,00

05.01.03080322.011- Coord. Serviços Administrativos. Cr\$ 750.000,00

### 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr\$1.000.000,00

06.01.08420251.008- Const. de Prédios Escolares e Gímnasio de Esportes.....Cr\$1.000.000,00

4.1.2.0. Equip. de Mat. Permanente.....Cr\$ 500.000,00

06.01.08411881.007- Reequipamento de Escolas.....Cr\$ 500.000,00

### 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

#### 01 - Núcleo de Serviços Urbanos

3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 100.000,00

07.01.10580212.021- Manut. dos Serviços Urbanos.....Cr\$ 100.000,00

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

02 - D.M.E.R.

3.1.3.0.	Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$ 400.000,00
07.02.16885352.023	-Cons. e Manut. Rede Rod. Munic..	Cr\$ 400.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....	Cr\$ 500.000,00
07.02.16885311.016	-Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros.....	Cr\$ 500.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE

01- EQUIPE DE SAÚDE

3.1.2.0.	Material de Consumo.....	Cr\$ 100.000,00
3.1.3.0.	Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$ 200.000,00
08.01.13070212.025	-Manut. dos Serviços de Saúde....	Cr\$ 300.000,00

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Equipe de Bem Estar Social

3.1.1.3.	Obrigações Patronais.....	Cr\$ 400.000,00
08.02.15824924.030	-Contribuição ao INPS e IPE.....	Cr\$ 400.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de agosto de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 828, de 31 de agosto de 1.990.

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

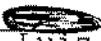
Art. 1º - É Fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

-Perímetro Urbano.....Cr\$ 37,00  
-Zona Rural (Rincão São José).....Cr\$ 45,00

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de agosto de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 828, de 31 de agosto de 1.990

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - É Fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

- Perímetro Urbano.....Cr\$ 37,00
- Zona Rural (Rincão São José).....Cr\$ 45,00

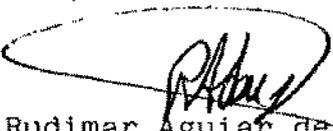
Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de agosto de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 828, de 31 de agosto de 1.990

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - É Fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

-Perímetro Urbano.....Cr\$ 37,00  
-Zona Rural (Rincão São José).....Cr\$ 45,00

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de agosto de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 828, de 31 de agosto de 1.990

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O :

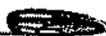
Art. 1º - É Fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

- Perímetro Urbano.....Cr\$ 37,00
- Zona Rural (Rincão São José).....Cr\$ 45,00

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de agosto de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO

Ilmo Sr. Celso Luis Martins  
M.D. Prefeito Municipal  
Taquari - RS

A empresa AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA, estabelecida na rua 20 de Setembro, 219, em Taquari-RS, inscrita no CGC/MF sob nº 97.834.360/0001-20, vem solicitar a V.Srª que conceda um aumento nas passagens urbanas na ordem de 23,11%, a vigorar a partir de 27 de agosto de 1990, mesmo percentual concedido pelo DAER para as passagens intermunicipais.

As passagens passariam a ter os seguintes valores:

Perimetro Urbano - de cr\$ 30,00 para cr\$ 36,93  
Perimetro Rural-Pincão São José- de cr\$ 37,00 para cr\$ 45,55

N. Termos  
P. Deferimento

Taquari, 27 de agosto de 1990.

Ana Maria Junqueira Postes  
AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA

# Estação Rodoviária de Taquari

Concessionário: *Amaro Erlen Pereira*

Rua Albino Pinto, 395 - Fone (051)653.1567 - CEP 95.860

TAQUARI - RS - BRASIL

## C E R T I D ã O

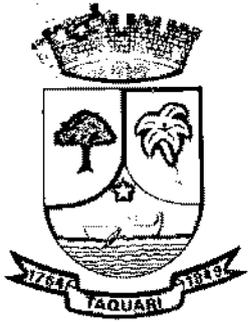
CERTIFICO, em virtude de requerimento verbal, por parte da empresa de ônibus AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA, com sede nesta cidade, que o Conselho de Tráfego do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER), homologou em reunião do dia 13.08.90, um aumento de 23,11 (Vinte e tres e onze décimos por cento.x.x.x.x.) para as tarifas de ônibus, a partir do dia 27 / 08 / 90 z

Taquari, 29 de agosto de 1990

  
Amaro Erlen Pereira

Concessionário

Reg. no DAER nº 162



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 830, de 04 de setembro de 1.990.

"Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 6º do Decreto nº 728/89 e dá outras Providências."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único ao art. 6º do Decreto nº 728/89, com a seguinte redação:

Art. 6º.....

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento do tributo deverá ser feito no primeiro dia útil após o período de aferição da vendagem do combustível.

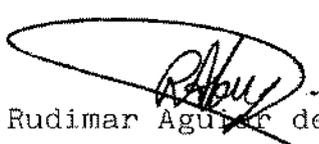
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 1.990.

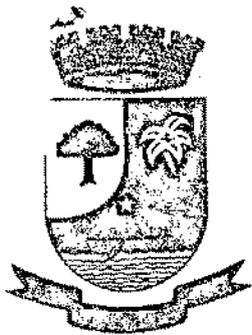
  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 830, de 04 de setembro de 1.990.

"Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 6º do Decreto nº 728/89 e dá outras Providências."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

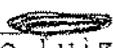
Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único ao art. 6º do Decreto nº 728/89, com a seguinte redação:

Art. 6º.....

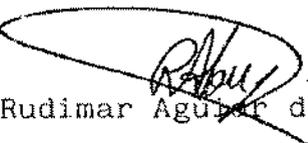
PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento do tributo deverá ser feito no primeiro dia útil após o período de aferição da vendagem do combustível.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 831, de 13 de setembro de 1.990

"Abre crédito suplementar, reduz dotação orçamentária e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$. 6.900.000,00 (Seis milhões e novecentos mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.2.6.5. Juros de Outras Dívidas.....Cr\$ 300.000,00

05.01.03080322.011- Coord. Serv. Administrativos...Cr\$ 300.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr\$ 500.000,00

06.01.08422182.014- Manut. Serv. do Ensino 1º Grau.Cr\$ 500.000,00

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr\$ 700.000,00

06.01.08420251.008- Const. de Prédios e Gin.EsporteCr\$ 700.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01-Núcleo de Serviços Urbanos

3.1.3.1. Remuneração de Serv. Pessoais

Crédito Esp.Clotilde Braga.....Cr\$ 1.000.000,00

07.01.10580212.021- Manut. Serv. Urbanos.....Cr\$ 1.000.000,00

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr\$ 2.500.000,00

07.01.10603271.011- Ampliação, remodelação e extensão da rede de Iluminação Publ.Cr\$ 600.000,00

07.01.10070251.025- Const. Centro Administrativo...Cr\$ 1.900.000,00

02-D.M.E.R.

4.1.2.0. Equip. e Material Permanente...Cr\$ 900.000,00

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

07.02.16885311.017- Aquisição de Veículos, Máquinas  
e Equipamento Rodoviário.....Cr\$ 900.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE

3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos.....Cr\$ 800.000,00

08.01.13070212.025- Manut. Serv. de Saúde.....Cr\$ 800.000,00

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Equipe de Bem estar Social

3.2.3.1. Subvenções Sociais.....Cr\$ 200.000,00

08.02.15814862.028- Aux. a Entidades Beneficentes.Cr\$ 200.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01-Núcleo de Serviços Urbanos

Crédito Especial Clotilde Braga

3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr\$ 1.000.000,00

07.01.10580212.021- Manut. Serviços Urbanos.....Cr\$ 1.000.000,00

Arrecadação a maior a se veri-

ficar no exercício.....Cr\$ 5.900.000,00

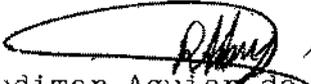
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de setembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 831, de 13 de setembro de 1.990

"Abre crédito suplementar, reduz dotação orçamentária e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$. 6.900.000,00 (Seis milhões e novecentos mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

	05 - <u>SECRETARIA DA FAZENDA</u>	
3.2.6.5.	Juros de Outras Dívidas.....Cr\$	300.000,00
05.01.03080322.011-	Coord. Serv. Administrativos...Cr\$	300.000,00
	06 - <u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	500.000,00
06.01.08422182.014-	Manut. Serv. do Ensino 1º Grau.Cr\$	500.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr\$	700.000,00
06.01.08420251.008-	Const. de Prédios e Gin.EsporteCr\$	700.000,00
	07 - <u>SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO</u>	
	<u>01-Núcleo de Serviços Urbanos.</u>	
3.1.3.1.	Remuneração de Serv. Pessoais	
	Crédito Esp.Clotilde Braga.....Cr\$	1.000.000,00
07.01.10580212.021-	Manut. Serv. Urbanos.....Cr\$	1.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr\$	2.500.000,00
07.01.10603271.011-	Ampliação, remodelação e exten-	
	são da rede de Iluminação Publ.Cr\$	600.000,00
07.01.10070251.025-	Const. Centro Administrativo...Cr\$	1.900.000,00
	<u>02-D.M.E.R.</u>	
4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente...Cr\$	900.000,00

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 07.02.16885311.017- Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamento Rodoviário.....Cr\$ 900.000,00  
08 - SECRETARIA DA SAÚDE
- 3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos.....Cr\$ 800.000,00  
08.01.13070212.025- Manut.Serv. de Saúde.....Cr\$ 800.000,00  
09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
Equipe de Bem estar Social
- 3.2.3.1. Subvenções Sociais.....Cr\$ 200.000,00  
08.02.15814862.028- Aux. a Entidades Beneficentes.Cr\$ 200.000,00
- Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:
- 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
01-Núcleo de Serviços Urbanos  
Crédito Especial Clotilde Braga
- 3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr\$ 1.000.000,00  
07.01.10580212.021- Manut. Serviços Urbanos.....Cr\$ 1.000.000,00  
Arrecadação a maior a se verificar no exercício.....Cr\$ 5.900.000,00

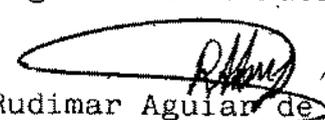
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de setembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 831, de 13 de setembro de 1.990

"Abre crédito suplementar, reduz dotação orçamentária e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$. 6.900.000,00 (Seis milhões e novecentos mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.2.6.5. Juros de Outras Dívidas.....Cr\$ 300.000,00  
05.01.03080322.011- Coord. Serv. Administrativos...Cr\$ 300.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr\$ 500.000,00  
06.01.08422182.014- Manut. Serv. do Ensino 1º Grau.Cr\$ 500.000,00  
4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr\$ 700.000,00  
06.01.08420251.008- Const. de Prédios e Gin.EsporteCr\$ 700.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01-Núcleo de Serviços Urbanos

3.1.3.1. Remuneração de Serv. Pessoais  
Crédito Esp.Clotilde Braga.....Cr\$ 1.000.000,00  
07.01.10580212.021- Manut. Serv. Urbanos.....Cr\$ 1.000.000,00  
4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr\$ 2.500.000,00  
07.01.10603271.011- Ampliação, remodelação e extensão da rede de Iluminação Publ.Cr\$ 600.000,00  
07.01.10070251.025- Const. Centro Administrativo...Cr\$ 1.900.000,00

02-D.M.E.R.

4.1.2.0. Equip. e Material Permanente...Cr\$ 900.000,00

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 07.02.16885311.017- Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamento Rodoviário.....Cr\$ 900.000,00  
08 - SECRETARIA DA SAÚDE
- 3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos.....Cr\$ 800.000,00  
08.01.13070212.025- Manut. Serv. de Saúde.....Cr\$ 800.000,00  
09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
Equipe de Bem estar Social
- 3.2.3.1. Subvenções Sociais.....Cr\$ 200.000,00  
08.02.15814862.028- Aux. a Entidades Beneficentes.Cr\$ 200.000,00
- Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:
- 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
01-Núcleo de Serviços Urbanos  
Crédito Especial Clotilde Braga
- 3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr\$ 1.000.000,00  
07.01.10580212.021- Manut. Serviços Urbanos.....Cr\$ 1.000.000,00  
Arrecadação a maior a se verificar no exercício.....Cr\$ 5.900.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de setembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 832, de 13 de setembro de 1.990.

"Altera redação do Parágrafo Único do Decreto nº 830, de 04.09.90."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Decreto nº 830, de 04 de setembro de 1.990, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único- O recolhimento do tributo deverá ser feito 15 (Quinze) dias após o período de aferição da vendagem do combustível.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de setembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 832, de 13 de setembro de 1.990.

"Altera redação do Parágrafo Único do Decreto nº 830, de 04.09.90."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Decreto nº 830, de 04 de setembro de 1.990, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único- O recolhimento do tributo deverá ser feito 15 (Quinze) dias após o período de aferição da vendagem do combustível.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de setembro de 1.990.

Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se!

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 833, de 21 de setembro de 1.990.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida mínima-IPE, Pça.D.PedroII, R.Emanuel Haetinger e R. Ceci Leite Costa..... Cr\$ 250,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec,Passo D'Aldeia , - Coqueiros(até a Igreja)V.Leo A. Faller, Col. 20 de setembro(até a Escola)..... Cr\$ 300,00
- Satipel e Defesa..... Cr\$ 500,00
- Asilo, Estação Experimental e Rincão S.José(até a Escola)Cr\$ 800,00
- Km. rodado no asfalto..... Cr\$ 100,00
- KM. rodado em estrada de chão..... Cr\$ 150,00
- Hora Parada..... Cr\$ 300,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (Vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais e outros, os preços serão a combinar.

Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta tabela entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de setembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 833, de 21 de setembro de 1.990.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

## D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida mínima-IPE, Pça.D.PedroII, R.Emanuel Haetinger e R. Ceci Leite Costa..... Cr\$ 250,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec,Passo D'Aldeia , - Coqueiros(até a Igreja)V.Leo A. Faller, Col. 20 de setem bro(até a Escola)..... Cr\$ 300,00
- Satipel e Defesa..... Cr\$ 500,00
- Asilo, Estação Experimental e Rincão S.José(até a Escola)Cr\$ 800,00
- Km. rodado no asfalto..... Cr\$ 100,00
- KM. rodado em estrada de chão..... Cr\$ 150,00
- Hora Parada..... Cr\$ 300,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (Vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais e outros, o valor será fixado em tabela de preços.

Art. 2º - A tabela de preços será afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta tabela entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de setembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 832, de 21 de setembro de 1.990.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

## D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida mínima-IPE, Pça.D.PedroII, R.Emanuel Haetinger e R. Ceci Leite Costa..... Cr\$ 250,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec,Passo D'Aldeia , - Coqueiros(até a Igreja)V.Leo A. Faller, Col: 20 de setem bro(até a Escola)..... Cr\$ 300,00
- Satipel e Defesa..... Cr\$ 500,00
- Asilo, Estação Experimental e Rincão S.José(até a Escola)Cr\$ 800,00
- Km. rodado no asfalto..... Cr\$ 100,00
- KM. rodado em estrada de chão..... Cr\$ 150,00
- Hora Parada..... Cr\$ 300,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (Vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais e outros, os preços serão a combinar.

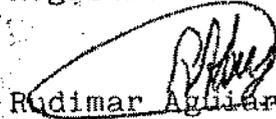
Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta tabela entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de setembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 833, de 21 de setembro de 1.990.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

## D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida mínima-IPE, Pça.D.PedroII, R.Emanuel Haetinger e R. Ceci Leite Costa..... Cr\$ 250,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo D'Aldeia, - Coqueiros(até a Igreja)V.Leo A. Faller, Col. 20 de setembro(até a Escola)..... Cr\$ 300,00
- Satipel e Defesa..... Cr\$ 500,00
- Asilo, Estação Experimental e Rincão S.José(até a Escola)Cr\$ 800,00
- Km. rodado no asfalto..... Cr\$ 100,00
- KM. rodado em estrada de chão..... Cr\$ 150,00
- Hora Parada..... Cr\$ 300,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (Vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais e outros, os preços serão a combinar.

Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta tabela entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de setembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 833, de 21 de setembro de 1.990.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

## D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida mínima-IPE, Pça.D.PedroII, R.Emanuel Haetinger e R. Ceci Leite Costa..... Cr\$ 250,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec,Passo D'Aldeia , - Coqueiros(até a Igreja)V.Leo A. Faller, Col. 20 de setembro(até a Escola)..... Cr\$ 300,00
- Satipel e Defesa..... Cr\$ 500,00
- Asilo, Estação Experimental e Rincão S.José(até a Escola)Cr\$ 800,00
- Km. rodado no asfalto..... Cr\$ 100,00
- KM. rodado em estrada de chão..... Cr\$ 150,00
- Hora Parada..... Cr\$ 300,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (Vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais e outros, os preços serão a combinar.

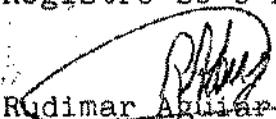
Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta tabela entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de setembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 833, de 21 de setembro de 1.990.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

## D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida mínima-IPE, Pça.D.PedroII, R.Emanuel Haetinger e R. Ceci Leite Costa..... Cr\$ 250,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec,Passo D'Aldeia , - Coqueiros(até a Igreja)V.Leo A. Faller, Col. 20 de setem bro(até a Escola)..... Cr\$ 300,00
- Satipel e Defesa..... Cr\$ 500,00
- Asilo, Estação Experimental e Rincão S.José(até a Escola)Cr\$ 800,00
- Km. rodado no asfalto..... Cr\$ 100,00
- KM. rodado em estrada de chão..... Cr\$ 150,00
- Hora Parada..... Cr\$ 300,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (Vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§-3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais e outros, os preços serão a combinar.

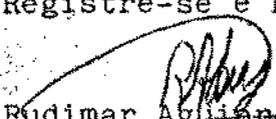
Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta tabela entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de setembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 833, de 21 de setembro de 1.990.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

## D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida mínima-IPE, Pça.D.PedroII, R.Emanuel Haetinger e R. Ceci Leite Costa..... Cr\$ 250,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec,Passo D'Aldeia , - Coqueiros(até a Igreja)V.Leo A. Faller, Col. 20 de setembro(até a Escola)..... Cr\$ 300,00
- Satipel e Defesa..... Cr\$ 500,00
- Asilo, Estação Experimental e Rincão S.José(até a Escola)Cr\$ 800,00
- Km. rodado no asfalto..... Cr\$ 100,00
- KM. rodado em estrada de chão..... Cr\$ 150,00
- Hora Parada..... Cr\$ 300,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (Vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais e outros, os preços serão a combinar.

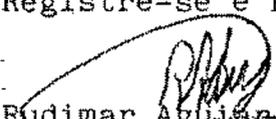
Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta tabela entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de setembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 833, de 21 de setembro de 1.990.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

## D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município, com os seguintes valores:

- Corrida mínima-IPE, Pça.D.PedroII, R.Emanuel Haetinger e R. Ceci Leite Costa..... Cr\$ 250,00
- Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo D'Aldeia, - Coqueiros(até a Igreja)V.Leo A. Faller, Col. 20 de setembro(até a Escola)..... Cr\$ 300,00
- Satipel e Defesa..... Cr\$ 500,00
- Asilo, Estação Experimental e Rincão S.José(até a Escola)Cr\$ 800,00
- Km. rodado no asfalto..... Cr\$ 100,00
- KM. rodado em estrada de chão..... Cr\$ 150,00
- Hora Parada..... Cr\$ 300,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (Vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais e outros, os preços serão a combinar.

Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta tabela entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de setembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 834, de 25 de setembro de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as autorizações contidas nas Lei nº 1.358 e 1.360, de 25.09.90,

## D E C R E T A . . :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$. . . . . 116.745.000,00 (Cento e dezesseis milhões e setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

### 01 - CÂMARA DE VEREADORES

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	4.600.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	200.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos...Cr\$	200.000,00
01.01.01010012.001-	Manut. Serviços da Câmara.....Cr\$	5.000.000,00

### 02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	5.500.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	200.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos...Cr\$	260.000,00
02.01.03070202.003-	Manut. Serviços do Gabinete.....Cr\$	5.960.000,00

### 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	1.600.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	280.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos...Cr\$	520.000,00
03.01.03070212.007-	Manut. Serv. de Expediente, Protocolo, Pessoal e AssessoramentoCr\$	2.400.000,00

### 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	400.000,00
----------	------------------------	------------

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	95.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos..Cr\$	110.000,00
04.01.04181112.009-	Manut. Serv.Fom.Agro-pastoril..Cr\$	605.000,00
05 - <u>SECRETARIA DA FAZENDA</u>		
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	3.100.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	160.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos..Cr\$	140.000,00
05.01.03080322.011-	Cocrd. Serv. Administrativos...Cr\$	3.600.000,00
3.2.6.5.	Juros e Outras dívidas.....Cr\$	300.000,00
06 - <u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	34.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	530.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos..Cr\$	700.000,00
06.01.08412182.014-	Manut. Ensino de 1º Grau.....Cr\$	35.230.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr\$	300.000,00
06.01.08472351.	Aux. a Inst. Privadas.....Cr\$	300.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr\$	3.200.000,00
06.01.08410251.008-	Const.Prédios e Gin. Esportes..Cr\$	3.200.000,00
4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente...Cr\$	600.000,00
06.01.08421881.007-	Reequipamento de Escolas.....Cr\$	600.000,00
07 - <u>SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO</u>		
<u>01-Núcleo de Serviços Urbanos</u>		
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	7.900.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	230.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos..Cr\$	750.000,00
07.01.10580212.021-	Manut. Serviços Urbanos.....Cr\$	8.880.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr\$	5.380.000,00
07.01.10603271.011-	Ampliação, remodelação e exten- são Rede de Ilum. Pública.....Cr\$	380.000,00
07.01.10070251.025-	Const. Centro Administrativo...Cr\$	5.000.000,00

DIAS MELHORES VIRÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

02-D.M.E.R.

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	17.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	9.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de terceiros e Encargos..Cr\$	850.000,00
07.02.16885352.023-	Cons. Manut.Rede Rodov.Munic...Cr\$	26.850.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr\$	1.200.000,00
07.02.16885311.016-	Const.Pontes, Pontilhões e Buei ros.....Cr\$	1.200.000,00
4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente...Cr\$	4.600.000,00
07.02.16885311.017-	Aquis. de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários.....Cr\$	4.600.000,00

03-Serviços Hidroviários

3.1.1.0.	Pessoal Civil.....Cr\$	430.000,00
07.03.16905662.024-	Manut.Serv. Trav. da Barca.....Cr\$	430.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE

01-Equipe de Bem Estar Social

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	400.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	60.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos..Cr\$	1.100.000,00
08.01.13070212.025-	Manut. Serviços de Saúde.....Cr\$	1.560.000,00

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Equipe de Bem Estar Social

3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr\$	900.000,00
08.02.15814862.028-	Aux. a Entidades Beneficentes..Cr\$	900.000,00
3.2.5.1.	Inativos.....Cr\$	9.200.000,00
3.2.5.2.	Pensionistas.....Cr\$	850.000,00
08.02.15824952.031-	Pagamento de Benefícios a Inati vos e Pensionistas.....Cr\$	10.050.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de setembro de 1990.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 834, de 25 de setembro de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as autorizações contidas nas Leis nº 1.358 e 1.360, de 25.09.90,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$. 116.745.000,00 (Cento e dezesseis milhões e setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

01 - CÂMARA DE VEREADORES

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	4.600.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	200.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos...Cr\$	200.000,00
01.01.01010012.001-	Manut. Serviços da Câmara.....Cr\$	5.000.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	5.500.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	200.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos...Cr\$	260.000,00
02.01.03070202.003-	Manut. Serviços do Gabinete.....Cr\$	5.960.000,00

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	1.600.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	280.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos...Cr\$	520.000,00
03.01.03070212.007-	Manut. Serv. de Expediente, Protocolo, Pessoal e AssessoramentoCr\$	2.400.000,00

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	400.000,00
----------	------------------------	------------

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

## Estado do Rio Grande do Sul

3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	95.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos..Cr\$	110.000,00
04.01.04181112.009-	Manut. Serv.Fom.Agro-pastoril..Cr\$	605.000,00
	<u>05 - SECRETARIA DA FAZENDA</u>	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	3.100.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	160.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos..Cr\$	140.000,00
05.01.03080322.011-	Cocrd. Serv. Administrativos...Cr\$	3.600.000,00
3.2.6.5.	Juros e Outras dívidas.....Cr\$	300.000,00
	<u>06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	34.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	530.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos..Cr\$	700.000,00
06.01.08412182.014-	Manut. Ensino de 1º Grau.....Cr\$	35.230.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr\$	300.000,00
06.01.08472351.	Aux. a Inst. Privadas.....Cr\$	300.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr\$	3.200.000,00
06.01.08410251.008-	Const.Prédios e Gin. Esportes..Cr\$	3.200.000,00
4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente...Cr\$	600.000,00
06.01.08421881.007-	Reequipamento de Escolas.....Cr\$	600.000,00
	<u>07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO</u>	
	<u>01-Núcleo de Serviços Urbanos</u>	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	7.900.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	230.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos..Cr\$	750.000,00
07.01.10560212.021-	Manut. Serviços Urbanos.....Cr\$	8.880.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr\$	5.380.000,00
07.01.10603271.011-	Ampliação, remodelação e exten- são Rede de Ilum. Pública.....Cr\$	380.000,00
07.01.10070251.025-	Const. Centro Administrativo...Cr\$	5.000.000,00

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

02-D.M.E.R.

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	17.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$,	9.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de terceiros e Encargos..Cr\$	850.000,00
07.02.16885352.023-	Cons. Manut.Rede Rodov.Munic...Cr\$	26.850.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr\$	1.200.000,00
07.02.16885311.016-	Const.Pontes, Pontilhões e Buei ros.....Cr\$	1.200.000,00
4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente...Cr\$	4.600.000,00
07.02.16885311.017-	Aquis. de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários.....Cr\$	4.600.000,00

03-Serviços Hidroviários

3.1.1.0.	Pessoal Civil.....Cr\$	430.000,00
07.03.16905662.024-	Manut.Serv. Trav. da Barca.....Cr\$	430.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE

01-Equipe de Bem Estar Social

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	400.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	60.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos..Cr\$	1.100.000,00
08.01.13070212.025-	Manut. Serviços de Saúde.....Cr\$	1.560.000,00

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Equipe de Bem Estar Social

3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr\$	900.000,00
08.02.15814862.028-	Aux. a Entidades Beneficentes..Cr\$	900.000,00
3.2.5.1.	Inativos.....Cr\$	9.200.000,00
3.2.5.2.	Pensionistas.....Cr\$	850.000,00
08.02.15824952.031-	Pagamento de Benefícios a Inati vos e Pensionistas.....Cr\$	10.050.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de setembro de 1990.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 834, de 25 de setembro de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as autorizações contidas nas Lei nº 1.358 e 1.360, de 25.09.90,

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$..... 116.745.000,00 (Cento e dezesseis milhões e setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

### 01 - CÂMARA DE VEREADORES

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	4.600.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	200.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos...Cr\$	200.000,00
01.01.01010012.001-	Manut. Serviços da Câmara.....Cr\$	5.000.000,00

### 02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	5.500.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	200.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos...Cr\$	260.000,00
02.01.03070202.003-	Manut. Serviços do Gabinete!....Cr\$	5.960.000,00

### 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	1.600.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	280.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos...Cr\$	520.000,00
03.01.03070212.007-	Manut. Serv. de Expediente, Protocolo, Pessoal e AssessoramentoCr\$	2.400.000,00

### 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	400.000,00
----------	------------------------	------------

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	95.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos..Cr\$	110.000,00
04.01.04181112.009-	Manut. Serv.Fom.Agro-pastoril..Cr\$	605.000,00
	<u>05 - SECRETARIA DA FAZENDA</u>	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	3.100.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	160.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos..Cr\$	140.000,00
05.01.03080322.011-	Cocrd. Serv. Administrativos...Cr\$	3.600.000,00
3.2.6.5.	Juros e Outras dívidas.....Cr\$	300.000,00
	<u>06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	34.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	530.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos..Cr\$	700.000,00
06.01.08412182.014-	Manut. Ensino de 1º Grau.....Cr\$	35.230.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr\$	300.000,00
06.01.08472351.	Aux. a Inst. Privadas.....Cr\$	300.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr\$	3.200.000,00
06.01.08410251.008-	Const.Prédios e Gin. Esportes..Cr\$	3.200.000,00
4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente...Cr\$	600.000,00
06.01.08421881.007-	Reequipamento de Escolas.....Cr\$	600.000,00
	<u>07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO</u>	
	<u>01-Núcleo de Serviços Urbanos</u>	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	7.900.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	230.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos..Cr\$	750.000,00
07.01.10580212.021-	Manut. Serviços Urbanos.....Cr\$	8.880.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr\$	5.380.000,00
07.01.10603271.011-	Ampliação, remodelação e exten- são Rede de Ilum. Pública.....Cr\$	380.000,00
07.01.10070251.025-	Const. Centro Administrativo...Cr\$	5.000.000,00

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

02-D.M.E.R.

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	17.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$,	9.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de terceiros e Encargos..Cr\$	850.000,00
07.02.16885352.023-	Cons. Manut.Rede Rodov.Munic...Cr\$	26.850.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr\$	1.200.000,00
07.02.16885311.016-	Const.Pontes, Pontilhões e Buei ros.....Cr\$	1.200.000,00
4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente...Cr\$	4.600.000,00
07.02.16885311.017-	Aquis. de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários.....Cr\$	4.600.000,00

03-Serviços Hidroviários

3.1.1.0.	Pessoal Civil.....Cr\$	430.000,00
07.03.16905662.024-	Manut.Serv. Trav. da Barca.....Cr\$	430.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE

01-Equipe de Bem Estar Social

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr\$	400.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	60.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos..Cr\$	1.100.000,00
08.01.13070212.025-	Manut. Serviços de Saúde.....Cr\$	1.560.000,00

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Equipe de Bem Estar Social

3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr\$	900.000,00
08.02.15814862.028-	Aux. a Entidades Beneficentes..Cr\$	900.000,00
3.2.5.1.	Inativos.....Cr\$	9.200.000,00
3.2.5.2.	Pensionistas.....Cr\$	850.000,00
08.02.15824952.031-	Pagamento de Benefícios a Inati vos e Pensionistas.....Cr\$	10.050.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de setembro de 1990.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 835, de 23 de outubro de 1.990

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos Municipais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O

Art. 1º - É Fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

-Perímetro Urbano..... Cr\$ 48,00  
-Zona Rural (Rincão São José)..... Cr\$ 58,00

Art. 2º A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

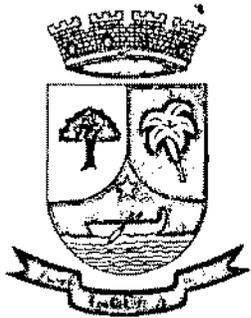
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de outubro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 835, de 23 de outubro de 1.990

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos Municipais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O

Art. 1º - É Fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

-Perímetro Urbano-..... Cr\$ 48,00  
-Zona Rural (Rincão São José)..... Cr\$ 58,00

Art. 2º A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível - ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto - entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de outubro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 835, de 23 de outubro de 1.990

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos Municipais."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O

Art. 1º - É Fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

-Perímetro Urbano..... Cr\$ 48,00  
-Zona Rural (Rincão São José)..... Cr\$ 58,00

Art. 2º A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível - ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto - entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de outubro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

Ilmo Sr. Celso Luis Martins

M.D. Prefeito Municipal

Taquari - RS

A Empresa AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA, esta belecida na Rua 20 de Setembro, 219, em Taquari-RS, inscrita no CGC/MF sob nº 97.834.360/0001-20, vem solicitar a V.Srª que conceda um aumento nas passagens urbanas na ordem de 30,28%, a vigorar apartir de 20 de outubro de 1990, mesmo percentual concedido pelo DAER para as passagens intermunicipais.

As passagens passariam a ter os seguintes valores:

PERÍMETRO URBANO = de CR\$ 37,00 para CR\$ 48,20

PERÍMETRO RURAL- RINCÃO SÃO JOSÉ - de CR\$ 45,00 para CR\$ 58,63

N.Termos

P.Deferimento

Taquari, 23 de outubro de 1990.

Ana Maria y. Leite  
AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA

# Estação Rodoviária de Taquari

Concessionário: *Amaro Erlen Pereira*

Rua Albino Pinto, 395 - Fone (051) 652.1567 - CEP 95.860

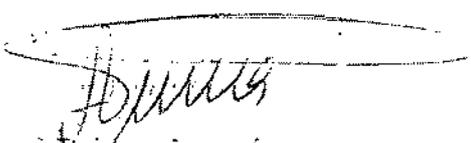
TAQUARI - RS - BRASIL

## C E R T I D ã O

CERTIFICO, em virtude de requerimento verbal, por parte da empresa de ônibus AUTO VIAÇÃO BIBIQUARI LTDA, com sede nesta cidade, que o Conselho de Tráfego do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER), homologou em reunião do dia 18.10.90, um aumento de 30,28% (Trinta e vinte oito décimos por cento.x.x.x.x.x.) para as tarifas de ônibus, a partir do dia 20 / 10 / 90.

Taquari, 22 de outubro de 1990

3

  
Amaro Erlen Pereira

Reg. nº 1444 de 1991



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 835-A, de 30 de outubro de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$.. 910.000,00 (Novecentos e dez mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.0. Serviços de Terc. e Encargos.....Cr\$ 140.000,00  
03.01.030070112.007- Manut. Serv. Expediente, Pessoal,  
Protocolo e Assessoramento.....Cr\$ 140.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.3.0. Serviços de Terc. e Encargos.....Cr\$ 50.000,00  
05.01.03080322.011- Coordenação dos Serv. Administ...Cr\$ 50.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.3.0. Serviços de Terc. e Encargos.....Cr\$ 100.000,00  
06.01.08422182.014- Manut. Serv. Ensino de 1º Grau...Cr\$ 100.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01-NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

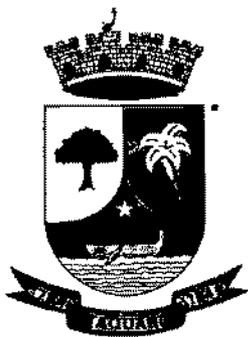
3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr\$ 220.000,00  
07.01.10580212.021- Manut. dos Serviços Urbanos.....Cr\$ 220.000,00

02-DMER

3.1.3.0. Serviços de Terc. e Encargos.....Cr\$ 350.000,00  
07.02.16885352.020- Cons. e Manut. da Rede Rodov.Mun.Cr\$ 350.000,00  
4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr\$ 50.000,00  
07.02.16885311.016- Const.Pontes,Pontilhões e BoeirosCr\$ 50.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercí-

**DIAS MELHORES VIRÃO**



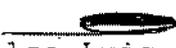
# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

cio, no valor de Cr\$ 910.000,00 (Novecentos e dez mil cruzeiros).

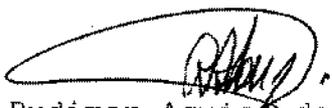
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de outubro de 1.990.

  
Celso Luis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 836, de 22 de novembro de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 16.250.000,00 (Dezesseis milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	30.000,00
3.1.0.0.	Serviços de Tec. e Encargos..Cr\$	270.000,00
05.01.03080322.011	-Coord. Serv. Administrativos.Cr\$	300.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos....Cr\$	550.000,00
06.01.08422182.014	-Manut.Serv.Ensino 1º Grau....Cr\$	550.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr\$	400.000,00
06.01.08470000.000	-Assist.Educados e Inst.Priv..Cr\$	400.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr\$	1.500.000,00
06.01.08420251.008	-Const.Prédios e Gin.Esporte..Cr\$	1.500.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01-Núcleo de Serviços Urbanos

3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	200.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos....Cr\$	200.000,00
07.01.10580212.021	-Manut. Serv. Urbanos.....Cr\$	400.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr\$	12.000.000,00
07.01.10915711.013	-Asfalt.e Calçamento de Ruas..Cr\$	7.000.000,00
07.01.10070251.025	-Const. Centro Administrativo.Cr\$	5.000.000,00

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

02-D.M.E.R.

3.1.3.0. Serv. de Terc. e encargos.....Cr\$ 500.000,00  
07.02.16885352.023-Cons. e Manut.Red. Rodov.Munic..Cr\$ 500.000,00

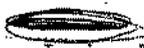
09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
=====

3.1.1.3. Obrigações Patronais.....Cr\$ 600.000,00  
08.02.15824924.030-Contrib. ao INPS e ao IPE.....Cr\$ 600.000,00

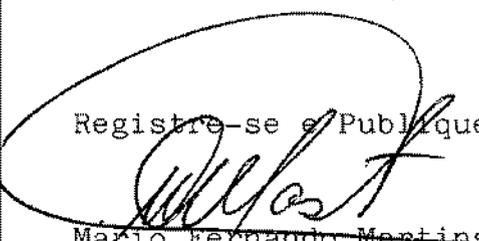
Art. 2º - Servirá de recurso par cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de novembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Mario Fernando Martins

P/Chefe de Gabinete

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 837, de 28 de novembro de 1.990.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis."  
CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - São fixadas novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município, com os seguintes valores:

-Corrida Mínima-IPE, Pça.D.Pedro II, R.Emanuel Haetinger e R.Ceci Leite Costa.....	Cr\$ 300,00
-Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo D'aldeia, Coqueiros(até a Igreja), V.Leo A.Faller, Col. 20 de Setembro (até a Escola).....	Cr\$ 400,00
-Satipel e Defesa.....	Cr\$ 600,00
-Asilo, Estação Experimental, Rincão S.José(até a Escola).....	Cr\$ 1.000,00
-Km. rodado no asfalto.....	Cr\$ 120,00
-Km. rodado em estrada de chão.....	Cr\$ 180,00
-Hora Parada.....	Cr\$ 500,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cr\$ 200,00.

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por Cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais e outros, os preços serão a combinar.

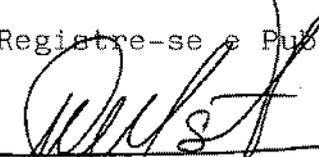
Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

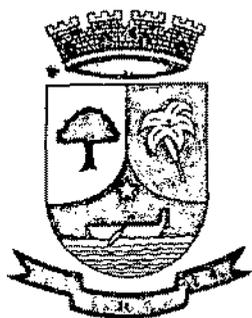
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Mario Fernando Martins  
P/Chefe de Gabinete

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 837, de 28 de novembro de 1.990.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - São fixadas novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município, com os seguintes valores:

-Corrida Mínima-IPE,Pça.D.Pedro II,R.Emanuel Haetinger e R.Ceci Leite Costa.....	Cr\$ 300,00
-Passo da Barca,Fecotrigo,Seta,Tatec,Passo D'aldeia,Coqueiros(até a Igreja),V.Leo A.Faller,Col. 20 de Setembro (até a Escola).....	Cr\$ 400,00
-Satipel e Defesa.....	Cr\$ 600,00
-Asilo, Estação Experimental,Rincão S.José(até a Escola).....	Cr\$ 1.000,00
-Km. rodado no asfalto.....	Cr\$ 120,00
-Km. rodado em estrada de chão.....	Cr\$ 180,00
-Hora Parada.....	Cr\$ 500,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cr\$ 200,00.

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por Cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais e outros, os preços serão a combinar.

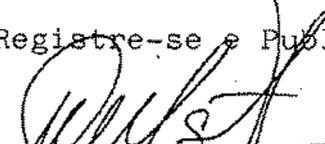
Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Mário Fernando Martins  
P/Chefe de Gabinete

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 837, de 28 de novembro de 1.990.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis."  
CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :  
=====

Art. 1º - São fixadas novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município, com os seguintes valores:

-Corrida Mínima-IPE,Pça.D.Pedro II,R.Emanuel Haetinger e R.Ceci Leite Costa.....	Cr\$ 300,00
-Passo da Barca,Fecotrigo,Seta,Tatec,Passo D'aldeia,Coqueiros(até a Igreja),V.Leo A.Faller,Col. 20 de Setembro (até a Escola).....	Cr\$ 400,00
-Satipel e Defesa.....	Cr\$ 600,00
-Asilo, Estação Experimental,Rincão S.José(até a Escola).....	Cr\$ 1.000,00
-Km. rodado no asfalto.....	Cr\$ 120,00
-Km. rodado em estrada de chão.....	Cr\$ 180,00
-Hora Parada.....	Cr\$ 500,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cr\$ 200,00.

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por Cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais e outros, os preços serão a combinar.

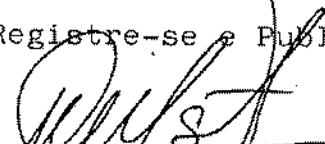
Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Mário Fernando Martins  
P/Chefe de Gabinete

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 837, de 28 de novembro de 1.990.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis."  
CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:  
=====

Art. 1º - São fixadas novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município, com os seguintes valores:

-Corrida Mínima-IPE, Pça. D. Pedro II, R. Emanuel Haetinger e R. Ceci Leite Costa.....	Cr\$ 300,00
-Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo D'aldeia, Coqueiros (até a Igreja), V. Leo A. Faller, Col. 20 de Setembro (até a Escola).....	Cr\$ 400,00
-Satipel e Defesa.....	Cr\$ 600,00
-Asilo, Estação Experimental, Rincão S. José (até a Escola).....	Cr\$ 1.000,00
-Km. rodado no asfalto.....	Cr\$ 120,00
-Km. rodado em estrada de chão.....	Cr\$ 180,00
-Hora Parada.....	Cr\$ 500,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cr\$ 200,00.

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por Cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais e outros, os preços serão a combinar.

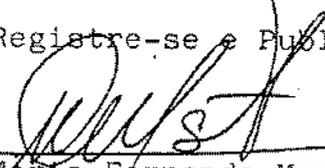
Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Mário Fernando Martins  
P/Chefe de Gabinete

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 837, de 28 de novembro de 1.990.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis."  
CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - São fixadas novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município, com os seguintes valores:

-Corrida Mínima-IPE,Pça.D.Pedro II,R.Emanuel Haetinger e R.Ceci Leite Costa.....	Cr\$ 300,00
-Passo da Barca,Fecotrigo,Seta,Tatec,Passo D'aldeia,Coqueiros(até a Igreja),V.Leo A.Faller,Col. 20 de Setembro (até a Escola).....	Cr\$ 400,00
-Satipel e Defesa.....	Cr\$ 600,00
-Asilo, Estação Experimental,Rincão S.José(até a Escola).....	Cr\$ 1.000,00
-Km. rodado no asfalto.....	Cr\$ 120,00
-Km. rodado em estrada de chão.....	Cr\$ 180,00
-Hora Parada.....	Cr\$ 500,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cr\$ 200,00.

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por Cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais e outros, os preços serão a combinar.

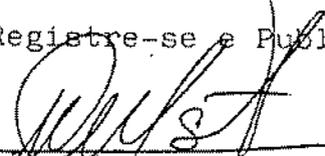
Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Mário Fernando Martins  
P/Chefe de Gabinete

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 837, de 28 de novembro de 1.990.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis." ;  
CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - São fixadas novas tarifas a serem cobradas pelos Taxis do Município, com os seguintes valores:

-Corrida Mínima-IPE, Pça. D. Pedro II, R. Emanuel Haetinger e R. Ceci Leite Costa.....	Cr\$ 300,00
-Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo D'aldeia, Coqueiros (até a Igreja), V. Leo A. Faller, Col. 20 de Setembro (até a Escola).....	Cr\$ 400,00
-Satipel e Defesa.....	Cr\$ 600,00
-Asilo, Estação Experimental, Rincão S. José (até a Escola).....	Cr\$ 1.000,00
-Km. rodado no asfalto.....	Cr\$ 120,00
-Km. rodado em estrada de chão.....	Cr\$ 180,00
-Hora Parada.....	Cr\$ 500,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cr\$ 200,00.

§ 2º - Aos domingos e feriados terão um acréscimo de 20% (vinte por cento), nas corridas no perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (Vinte por Cento).

§ 4º - Em corridas para casamentos, batizados, funerais e outros, os preços serão a combinar.

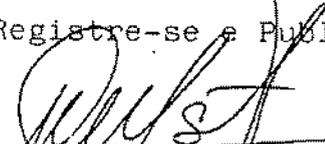
Art. 2º - Esta tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Mário Fernando Martins  
P/Chefe de Gabinete

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 838, de 10 de dezembro de 1.990.

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

-Perímetro Urbano.....Cr\$ 68,00  
-Zona Rural (Rincão São José).....Cr\$ 83,00

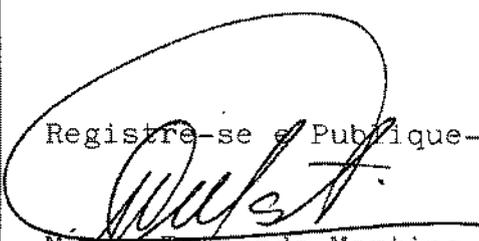
Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro, juntamente com a certidão do DAER.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto - entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de dezembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Mario Fernando Martins

P/Gabinete

**DIAS MELHORES VIRÃO**

Ilmo Sr. Celso Luis Martins  
M.D. Prefeito Municipal  
Taquari - RS

A Empresa AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA, es  
tabelecida na Rua 20 de Setembro, 219, em Taquari-RS, inscrita  
no CGC/MF sob nº 97.834.360/0001-20, vem solicitar a V.Srª que  
conceda um aumento nas passagens urbanas na ordem de 43%, a vi-  
gorar apartir do dia 10 de dezembro de 1990, mesmo percentual  
concedido pelo DAER para as passagens intermunicipais.

As passagens passariam a ter os seguintes  
valores:

PERÍMETRO URBANO - de CR\$ 48,20 para CR\$ 68,00 ✓  
PERÍMETRO RURAL-RINCÃO SÃO JOSÉ - de CR\$ 58,63 para CR\$ 83,00 ✓

N.Termos

P.Deferimento

Taquari, 10 de dezembro de 1990.

Ana Maria Junqueira Pastes  
AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 839, de 11 de dezembro de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização dada pela Lei nº 1.363, de 11 de dezembro de 1.990,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$.. 479.200,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

01 - CÂMARA DE VEREADORES

3.1.3.0.	Serv. de terc. e Encargos.....cr\$	200.000,00
01.01.01010012.001-	Manut. Serviços da Câmara.....cr\$	200.000,00
4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente.....cr\$	79.200,00
01.01.01010110.001-	Reequipamento da Câmara.....cr\$	79.200,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....cr\$	200.000,00
02.01.03070202.003-	Manut. Serviços do Gabinete.....cr\$	200.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

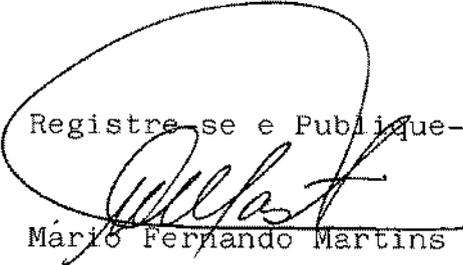
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 1990.

  
Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Mário Fernando Martins

P/Gabinete

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 840, de 11 de dezembro de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso redução de dotação orçamentária e arrecadação a maior a se verificar no exercício.p/acordo 133/87 da SEC."

CELSO LUIZ MARTINS, prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$. 4.430.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos e trinta mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

	02 - <u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr\$	180.000,00
02.01.03070202.003-	Manut. Serviços do Gabinete.....Cr\$	180.000,00
	03 - <u>SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</u>	
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr\$	150.000,00
03.01.03070212.007-	Manut. Serv. de expediente, pessoal, protocolo e assessoramento.Cr\$	150.000,00
	04 - <u>SECRETARIA DA AGRICULTURA</u>	
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr\$	20.000,00
04.01.04181112.009-	Manut. Serv. Fom.Agro-pastoril..Cr\$	20.000,00
	05 - <u>SECRETARIA DA FAZENDA</u>	
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos .....Cr\$	350.000,00
05.01.03080322.011-	Coord. dos Serv.Administrativos.Cr\$	350.000,00
	06 - <u>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	50.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr\$	450.000,00
06.01.08422182.014-	Manut. Serv. Ensino 1º Grau.....Cr\$	500.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr\$	400.000,00
06.01.08470000.000-	Assist. a Educ. e Inst. privadasCr\$	400.000,00

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr\$	1.500.000,00
06.01.08420251.008-	Const. de Prédios e Gin.Esporte.Cr\$	1.500.000,00
07 - <u>SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO</u>		
01-Núcleo de Serviços Urbanos		
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	80.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr\$	350.000,00
07.01.10580212.021-	Manut. Serviços Urbanos.....Cr\$	430.000,00
02-D.M.E.R.		
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr\$	700.000,00
07.02.16885352.023-	Cons. e Manut. Rede Rodov.Munic.Cr\$	700.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr\$	200.000,00
07.02.16885311.016-	Const. Pontes Pontilhoes e Buei- ros.....Cr\$	200.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias e a receita proveniente do acordo 133/87, celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Taquari para execução de obras na Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Professora Ana Job, nesta Cidade.

## 05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.2.6.5.	Juros de Outras Dívidas.....Cr\$	590.000,00
05.01.03080322.011-	Coord. Serv. Administrativos...Cr\$	590.000,00
4.3.5.1.	Amortiz. da dívida Contratada..Cr\$	185.000,00
05.01.03080332.012-	Liquidação da Div. Pública.....Cr\$	185.000,00

## 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.2.0.	Equipamento e Mat. Permanente..Cr\$	640.000,00
06.01.08421881.007-	Reequipamento de Escolas.....Cr\$	640.000,00

## 08 - SECRETARIA DA SAÚDE

### 01-Equipe de Saúde

4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente...Cr\$	195.000,00
----------	-------------------------------------	------------

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

08.01.16885311.018- Aquis. de Veíc. e Equipamentos. Cr\$ 195.000,00  
Parágrafo Único - A dotação proveniente do acordo 133/87 com a  
Secretaria Estadual de Educação é de Cr\$ 2.820.000,00 (Dois milhões  
e oitocentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de  
1.990.

  
Celso Luiz Martins  
prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Mário Fernando Martins  
P/Gabinete

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 840, de 11 de dezembro de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso redução de dotação orçamentária e arrecadação a maior a se verificar no exercício.p/acordo 133/87 da SEC."

CELSO LUIZ MARTINS, prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$.. 4.430.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos e trinta mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

	<u>02 - GABINETE DO PREFEITO</u>	
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr\$	180.000,00
02.01.03070202.003-	Manut. Serviços do Gabinete.....Cr\$	180.000,00
	<u>03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</u>	
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr\$	150.000,00
03.01.03070212.007-	Manut. Serv. de expediente, pessoal, protocolo e assessoramento.Cr\$	150.000,00
	<u>04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA</u>	
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr\$	20.000,00
04.01.04181112.009-	Manut. Serv. Fom.Agro-pastoril..Cr\$	20.000,00
	<u>05 - SECRETARIA DA FAZENDA</u>	
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos .....Cr\$	350.000,00
05.01.03080322.011-	Coord. dos Serv.Administrativos.Cr\$	350.000,00
	<u>06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	50.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr\$	450.000,00
06.01.08422182.014-	Manut. Serv. Ensino 1º Grau.....Cr\$	500.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr\$	400.000,00
06.01.08470000.000-	Assist. a Educ. e Inst. privadasCr\$	400.000,00

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr\$	1.500.000,00
06.01.08420251.008-	Const. de Prédios e Gin.Esporte.Cr\$	1.500.000,00
07 - <u>SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO</u>		
<u>01-Núcleo de Serviços Urbanos</u>		
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$	80.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr\$	350.000,00
07.01.10580212.021-	Manut. Serviços Urbanos.....Cr\$	430.000,00
<u>02-D.M.E.R.</u>		
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr\$	700.000,00
07.02.16885352.023-	Cons. e Manut. Rede Rodov.Munic.Cr\$	700.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr\$	200.000,00
07.02.16885311.016-	Const. Pontes Pontilhoes e Buei- ros.....Cr\$	200.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias e a receita proveniente do acordo 133/87, celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Taquari para execução de obras na Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Professora Ana Job, nesta Cidade.

## 05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.2.6.5.	Juros de Outras Dívidas.....Cr\$	590.000,00
05.01.03080322.011-	Coord. Serv. Administrativos...Cr\$	590.000,00
4.3.5.1.	Amortiz. da dívida Contratada..Cr\$	185.000,00
05.01.03080332.012-	Liquidação da Div. Pública.....Cr\$	185.000,00

## 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.2.0.	Equipamento e Mat. Permanente..Cr\$	640.000,00
06.01.08421881.007-	Reequipamento de Escolas.....Cr\$	640.000,00

## 08 - SECRETARIA DA SAÚDE

### 01-Equipe de Saúde

4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente...Cr\$	195.000,00
----------	-------------------------------------	------------

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

08.01.16885311.018- Aquis. de Veíc. e Equipamentos. Cr\$ 195.000,00

Parágrafo Único - A dotação proveniente do acordo 133/87 com a Secretaria Estadual de Educação é de Cr\$ 2.820.000,00 (Dois milhões e oitocentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Mario Fernando Martins

P/Gabinete

DIAS MELHORES VIRÃO

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653.1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 841, de 20 de dezembro de 1.990

"Declara Ponto Facultativo."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam declarados facultativos ao trabalho nas repartições Municipais os dias 24 e 31 de dezembro de 1.990 por tratarem-se de véspera de Natal e véspera de Ano Novo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 1990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 842, de 18 de dezembro de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a amior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio - Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$.. 5.060.000,00 ( Cinco milhões e sessenta mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr\$ 500.000,00  
02.01.03070202.003-Manut. Serv. do Gabinete Prefeitoi.Cr\$ 500.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr\$ 410.000,00  
05.01.03080322.011-Coord. dos Serv. Administrativos...Cr\$ 410.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr\$ 600.000,00  
06.01.08422182.014-Manut.Serv. Ensino 1º Grau.....Cr\$ 600.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01-Núcleo de Serviços Urbanos

3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr\$1.200.000,00  
07.01.10580212.021-Manut. dos Serviços Urbanos.....Cr\$1.200.000,00

02-DMER

3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr\$2.250.000,00  
07.02.16885352.023-Cons.Manut.Rede Rodov.Municipal....Cr\$2.250.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE

01-Equipe de Saúde

3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr\$ 100.000,00

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

08.01.13072212.025-Manut. Serviços da Saúde.....Cr\$ 100.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a amior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rudimar Aguiar de Souza  
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653.1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 843, de 28 de dezembro de 1.990

" Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1367 de 28 de dezembro de 1.990.

## DECRETA

Art.1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

### GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.0-Serv. de Terceiros e Encargos	CZ\$	50.000,00
02.01.07070202.003 - Manut. Serv. Gabinete	CZ\$	50.000,00

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.0 Serv. de Terceiros e Encargos	CZ\$	100.000,00
0301-03070212.007-Manut. dos Serv. de Expediente, Pessoal, Protocolo e Assessoramento	CZ\$	100.000,00

### SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.3.0 Serv. de Terceiros e Encargos	CZ\$	50.000,00
0401-04181112.009 Manut. Serv. Fomento Agro-Pastoril	CZ\$	50.000,00

### SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.2.0 Material de Consumo	CZ\$	100.000,00
3.1.3.0 Serv. de Terceiros e Encargos	CZ\$	500.000,00
0501-03080322.011 Coord. Serv. Administrativos	CZ\$	600.000,00

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.3.0 Serv. de Terceiros e Encargos	CZ\$	250.000,00
0601-08422182.014 Manut. dos Serv. de Ensino de 1ª Grau	CZ\$	250.000,00
3.2.3.1 Subvenções Sociais	CZ\$	900.000,00
0601-08472351.019-Assist. a Educandos e Instituições Privadas	CZ\$	900.000,00
4.1.1.0-Obras e Instalações	CZ\$	1.500.000,00
0601-08420251.008-Const.de Prédios e Gin.Esportes	CZ\$	1.500.000,00

**DIAS MELHORES VIRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

## SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### 01- Núcleo de Serv. Urbanos

3.1.2.0	Material de Consumo	CZ\$	450.000,00
3.1.3.0	Serv. de Terceiros e Encargos	CZ\$	350.000,00
0701-10580212.021-	Manut. dos Serv. Urbanos	CZ\$	800.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	CZ\$	27.010.000,00
0701-	Asfaltamento e Calçamento, ampliação e melhoramento de ruas	CZ\$	27.010.000,00

### 03-Serviços Hidroviários

3.1.3.0	Serv. de Terceiros e Encargos	CZ\$	150.000,00
0703-16905662.024-	Manut. dos Serv. de Traves- sia por barca	CZ\$	150.000,00

## SECRETARIA DA SAÚDE

### 01- Bem Estar Social

3.1.2.0	Material de Consumo	CZ\$	70.000,00
3.1.3.0	Serv. de Terceiros e Encargos	CZ\$	520.000,00
0801-13070212.025	Manut. Serv. Saúde	CZ\$	590.000,00

Art. 2º-Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1.990.

  
Celso Luiz Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Rudimar Antônio de Souza  
Secretário da Administração.

**DIAS MELHORES VIRÃO**

Decreto nº 844, de 28 de dezembro de 1.990.

"Orça a Receita e fixa a Despesa da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, para o exercício de 1.991."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/64,

- D E C R E T A -

Art. 1º - A Receita Geral da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, para 1991 está orçada em Cr\$ 49.651.060,00 (quarenta e nove milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e sessenta cruzeiros) e será arrecada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita de Serviços.....Cr\$ 49.651.060,00  
Total.....Cr\$ 49.651.060,00

Art. 2º - A Despesa Geral da EJORA, para o exercício de 1991, está fixada em Cr\$ 49.651.060,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e sessenta cruzeiros), a qual será realizada com a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

I - Despesas de Custeio.....Cr\$ 49.651.060,00

DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos.....Cr\$ 4.000.000,00  
Total.....Cr\$ 49.651.060,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de dezembro de 1.990.

  
CELSO LUIZ MARTINS  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Secretário da Administração

EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA - EJORA  
 ORÇAMENTO PROGRAMA DE 1991

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			49.651.060,00
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS		49.651.060,00	
1600.01.01	Encartes	63.000,00		
1600.01.02	Transmissões Externas	7.200.000,00		
1600.01.03	Gravação de Fitas	31.860,00		
1600.01.04	Assinaturas de Jornais	1.800.000,00		
1600.01.05	Bancas de Jornais	259.200,00		
1600.01.06	Receita de Anúncios	25.200.000,00		
1600.01.07	Comerciais Avulsos	8.676.000,00		
1600.01.08	Locações Comerciais	2.411.000,00		
1600.01.09	Auxílios Recebidos	4.000.000,00		
1600.01.10	Receitas Diversas	10.000,00		
			TOTAL	49.651.060,00

## EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA - EJORA

ORÇAMENTO PROGRAMA DE 1991

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			45.651.060,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio			45.651.060,00
3.1.1.0	Pessoal		18.620.000,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	14.000.000,00		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	4.620.000,00		
3.1.2.0	Material de Consumo		8.000.000,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		18.118.060,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	4.167.000,00		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	13.951.060,00		
3.2.8.0	Contribuição ao PASEP		913.000,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			4.000.000,00
4.1.0.0	Investimentos			4.000.000,00
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		4.000.000,00	
			TOTAL	49.651.060,00

Decreto nº 844, de 28 de dezembro de 1.990.

"Orça a Receita e fixa a Despesa da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, para o exercício de 1.991."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/64,

- D E C R E T A -

Art. 1º - A Receita Geral da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, para 1991 está orçada em Cr\$ 49.651.060,00 (quarenta e nove milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e sessenta cruzeiros) e será arrecada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita de Serviços.....Cr\$ 49.651.060,00  
Total.....Cr\$ 49.651.060,00

Art. 2º - A Despesa Geral da EJORA, para o exercício de 1991, está fixada em Cr\$ 49.651.060,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e sessenta cruzeiros), a qual será realizada com a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

I - Despesas de Custeio.....Cr\$ 45.651.060,00

DESPESAS DE CAPITAL

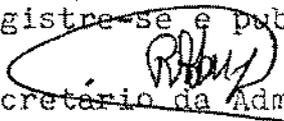
I - Investimentos.....Cr\$ 4.000.000,00  
Total.....Cr\$ 49.651.060,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de dezembro de 1.990.

  
CELSON LUIZ MARTINS  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Secretário da Administração

EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RÁDIO-DIFUSÃO AÇORIANA - EJORA  
 ORÇAMENTO PROGRAMA DE 1991

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			49.651.060,00
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS		49.651.060,00	
1600.01.01	Encartes	63.000,00		
1600.01.02	Transmissões Externas	7.200.000,00		
1600.01.03	Gravação de Fitas	31.860,00		
1600.01.04	Assinaturas de Jornais	1.800.000,00		
1600.01.05	Bancas de Jornais	259.200,00		
1600.01.06	Receita de Anúncios	25.200.000,00		
1600.01.07	Comerciais Avulsos	8.676.000,00		
1600.01.08	Loações Comerciais	2.411.000,00		
1600.01.09	Auxílios Recebidos	4.000.000,00		
1600.01.10	Receitas Diversas	10.000,00		
			TOTAL	49.651.060,00

## EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA - EJORA

ORÇAMENTO PROGRAMA DE 1991

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			45.651.060,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio			45.651.060,00
3.1.1.0	Pessoal		18.620.000,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	14.000.000,00		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	4.620.000,00		
3.1.2.0	Material de Consumo		8.000.000,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		18.118.060,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	4.167.000,00		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	13.951.060,00		
3.2.8.0	Contribuição ao PASEP		913.000,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			4.000.000,00
4.1.0.0	Investimentos			4.000.000,00
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		4.000.000,00	
			TOTAL	49.651.060,00